

ICNF, I.P.	SAIDA
DATA	
23/11/2015	
N.º	
65205	

Exmo. Senhor

Diretor da Administração da Região Hidrográfica  
do Algarve

Rua do Alportel, nº 10 – 2.º

**8000-293 FARO**

SUA REFERÊNCIA

S055984-201510-ARHALG.DPI

SUA COMUNICAÇÃO DE

27.10.2015

NOSSA REFERÊNCIA

65205/2015/DCNF-ALG/DLAP

**ASSUNTO** PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA ODECEIXE – VILAMOURA

No seguimento do pedido de parecer solicitado a estes serviços por essa Administração da Região Hidrográfica do Algarve (ARH Algarve), a coberto de mensagem electrónica datada de 27-10-2015, sobre a proposta do Programa Especial da Orla Costeira Odeceixe – Vilamoura (POC OV), nos termos do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, informamos V. Ex.ª do seguinte:

O parecer deste ICNF incide unicamente nas áreas de competência do Instituto, designadamente nos troços abrangidos pelo Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV) e pelos SIC PTCO0012 – Costa Sudoeste, PTCO0058 – Ria de Alvor, bem como as ZPE (Costa Sudoeste e Alvor) e ainda o sítio RAMSAR de Alvor, entre outras.

No âmbito desta análise, foi feita uma avaliação da capacidade das praias (n.º de utentes) e das necessidades de estacionamento associadas às mesmas, identificadas no POC OV na região PNSACV. As novas praias a criar (2) e novos planos de praia (6), assim como a reavaliação da classificação das praias existentes, são analisadas detalhadamente no quadro seguinte:

Concelho	Designação da praia	Classif. Atual POOC Sines - Burgau	Classif. proposta / Plano de praia (S/N)	N.º utentes	Área de estacionamento necessário (m2)	Área de estacionamento existente (m2)	Estacionamento (diferencial entre neces. e exist.)	Obs/Notas:
Aljezur	Praia das Adegas /Odeceixe Sul	-	IV / S	37	264,29	4 121,03	+ 3 856,74	(Área de estacionamento a reduzir).
Aljezur	Praia da Barradinha	-	V / N	?	-	-	-	Sem necessidade de estacionamento.
Aljezur	Praia de Vale dos Homens	IV	IV / S	303	2 164,29	1 589,38	- 574,91	Necessidade de ampliação de área de estacionamento.



Aljezur	Praia da Carriagem	IV	IV / S	34	242,86	949,61	+ 706,75	(Área de estacionamento a reduzir)
Aljezur	Praia do Canal	V	V / N		-	-	-	Sem estacionamento Acesso à praia por um caminho de terra batida
Aljezur	Praia do Penedo	V	V / N		-	-	-	
Aljezur	Praia do Vale das Figueiras	IV	III / S	749	5 350,00	834,82	- 4 515,18	Necessidade de ampliação de áreas de estacionamento.
Vila do Bispo	Praia do Murração	IV	IV / S	361	2 578,57	596,39	- 1 982,18	Necessidade de ampliação de áreas de estacionamento.
Vila do Bispo	Praia da Barriga	IV	IV / S	228	1 628,57	784,55	- 844,02	Mantem classificação anterior. Necessidade de ampliação de áreas de estacionamento.
Vila do Bispo	Praia da Ponta Ruiva	IV	V / N		-	-	-	Dificuldade de acesso à praia
Vila do Bispo	Praia do Telheiro	IV	V / N	?	-	-	-	Praia com difícil acesso e geossítio de grande relevância - ponderar a não consideração como praia.
Vila do Bispo	Praia da Baleeira	-	-		-	-	-	Não foi considerada como praia marítima (área portuária).
Vila do Bispo	Praia do Barranco	IV	IV / N	469	3 350,00	2 400,02	- 949,98	Necessidade de ampliação de áreas de estacionamento.
Vila do Bispo	Praia da Figueira	V	V / N	?	-	-	-	As características da praia apenas permitem a classificação tipo V

De acordo com a análise específica das praias, verifica-se a existência de praias com uma ocupação minimal (abaixo de 50 utentes por praia), que se considera justificar uma ponderação caso a caso e conjuntamente com as entidades competentes, com vista à tomada de decisão da sua inclusão no âmbito do POC.

Refira-se que, muito embora algumas praias possam não vir a ser constituídas formalmente, ainda assim continuarão a desempenhar a sua função de espaços naturais de fruição e uso balnear pontual, mas sem as infraestruturas viárias de acesso, infraestruturas elétricas e outras, áreas de estacionamento, etc., que, a instalar-se, induziriam mais pressão humana associada, em áreas naturalizadas, com intensificação de circulação automóvel sobre trilhos existentes, pisoteio de espécies florísticas de interesse para a conservação da natureza e perturbação de *habitats* utilizados pela avifauna, que ocorrem na área costeira do PNSACV, nalgumas circunstâncias utilizando áreas de arribas e dunas como *habitat* preferencial, incluindo para nidificação.

Das praias e planos de praia criados na área do PNSACV, 6 (cerca de 42,8%) são do Tipo V, não dispendo de plano de praia.



E102422-201511 - 30-11-2015

Uma vez que a maioria das praias e novos planos de praia incidem sobre áreas de proteção parcial dos tipos I e II, como tal delimitadas na planta de síntese do POPNSACV<sup>1</sup>, áreas prioritárias para a conservação da natureza, a abertura/beneficiação de acessos, estacionamento, etc., a elas associados, carece da verificação da compatibilidade/conformidade dessas ações com vista à compatibilização do POC OV com o POPNSACV. Com efeito, caso essas ações estejam previstas no POC OV, como é o caso, e as mesmas se articulem com os objetivos da área protegida, o POPNSACV prevê a possibilidade de realização de algumas ações de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 15.º e no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento do POPNSACV, sujeitando-as a parecer deste Instituto.

No que respeita às praias de Alvor (concelho de Portimão e Lagos) face ao SIC – Ria de Alvor, os planos de praia existentes com ligeiras adaptações não interferem com o Sítio, tendo em consideração que já foi levada a efeito uma rede de passadiços pedonais/cicláveis em madeira, sobrelevados em relação às dunas existentes, não se prevendo que venham a ocorrer impactes adicionais sobre as áreas de *habitats* naturais em presença.

Verifica-se igualmente que a proposta do POC OV incide sobre áreas do Regime Florestal Parcial, designadamente do Perímetro Florestal (PF) de Vila do Bispo (conforme fig. 1 infra), criado de acordo com o Decreto de 17/03/33 (DG n.º 67, 2.ª série, de 22-03), existindo a sobreposição parcial deste regime com as praias do Castelejo, Cordoama e Barriga, previstas no programa especial. No que respeita à praia da Barriga o acesso é todo feito dentro do PF, sendo que o mesmo está sujeito ao Regime Florestal. Assim, deverá ser revista a área de estacionamento associada proposta para aquele local, por forma a não interferir com áreas de povoamento florestal consolidado, como é o caso, que embora ananizado, é natural, dadas as condicionantes de ventos marítimos dominantes, e que tem sido o garante da estrutura normal dos povoamentos florestais à base de pinheiro manso, produtores de pinha, que encontramos no interior da área.

Refira-se que o PF de Vila do Bispo tem estatuto de proteção e de conservação. Para esta área, foi elaborado um Plano de Gestão Florestal (PGF), em fase de aprovação, cujos objetivos principais são:

*I – Conservar e gerir os valores naturais e culturais existentes, promovendo a biodiversidade através da manutenção de um espaço heterogéneo com os distintos tipos de habitats.*

*II – Aplicar boas práticas de gestão florestal, que mitiguem os processos erosivos, protejam o regime hídrico, minimizem o risco de incêndio, contribuam para o sequestro e armazenamento de carbono e aumentem o valor cénico intrínseco.*

*III – Utilização pública do espaço florestal, demonstrando compromisso ambiental e responsabilidade social.*

*IV – Requalificação dos espaços sociais e urbanos, para apoio as atividades de turismo de natureza e de educação ambiental.*

*V – Exploração ordenada de recursos associados à floresta.*

<sup>1</sup> Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-B/2001, de 4 de fevereiro, retificada pela Declaração de Rectificação n.º 10-B/2011, de 5 de abril.

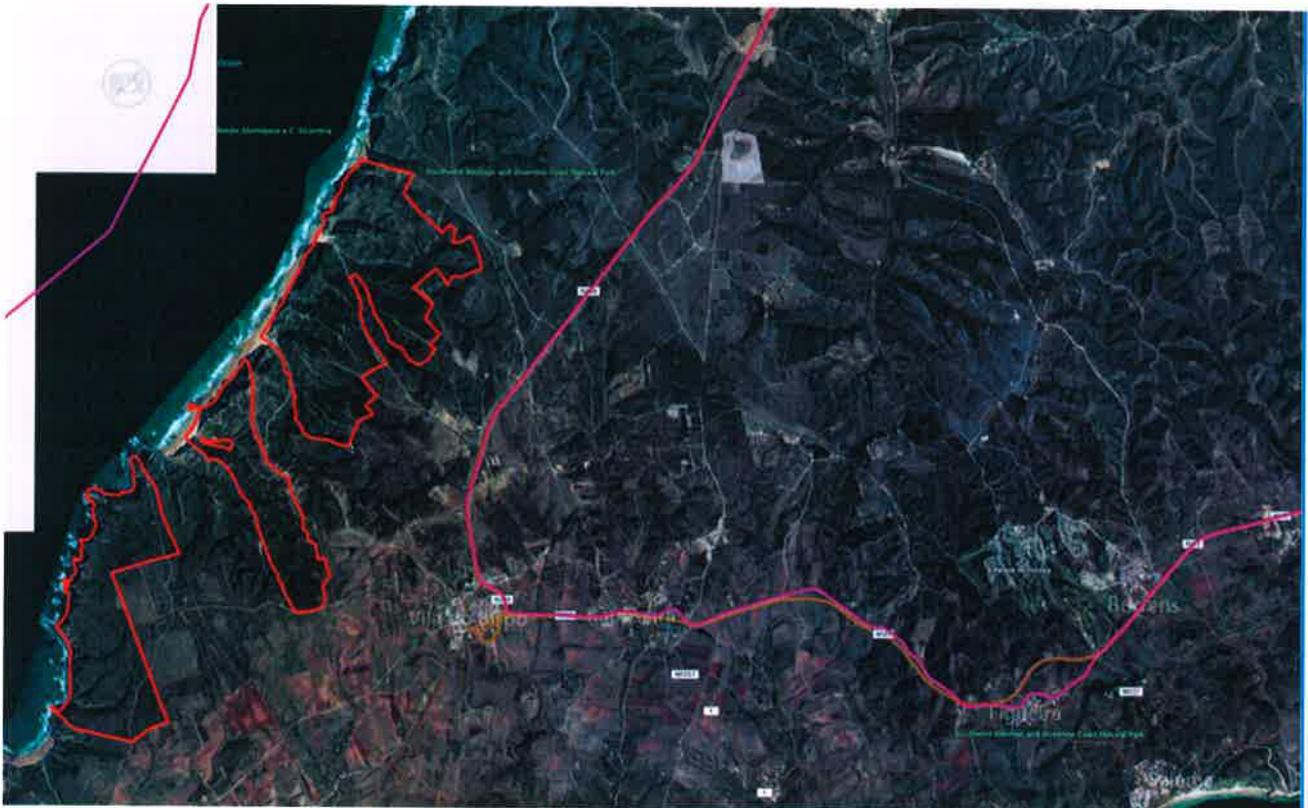


Fig. 01 – Extrato de ortofotomapa, com indicação da área submetida a Regime Florestal Parcial, correspondente ao PF de Vila do Bispo, interferindo com a área do POC OV.

No que respeita ao modelo territorial proposto, no âmbito da presente proposta de POC OV, considera-se o seguinte:

- Embora seja referenciada na legenda do Modelo Territorial (MT) do POC OV, a Rede Urbana costeira, não constam sobre as plantas do MT os limites das áreas urbanas associadas a essa rede urbana, bem como outras áreas sujeitas a planeamento de pormenor (designadamente as AIE do POPNSACV que interfiram com a área de intervenção do POC), relevantes para o processo de gestão urbanística, na área do POPNSACV, na área de intervenção do POC, ou em planta complementar ao MT.
- No ponto 2.4 do Relatório são identificados os instrumentos de gestão territorial, planos e programas estratégicos que contribuem, interferem e enquadram a elaboração do POC, estando devidamente enquadrados nesta matriz estratégica o PROF Algarve, o POPNSACV e o Plano Setorial da Rede Natura 2000, e ainda o Plano Estratégico da Operação Integrada de Requalificação e Valorização do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (RCM n.º 90/2008, de 3 de Junho), consubstanciando um conjunto de intervenções designada de Polis – Sudoeste, as quais têm vindo a constituir um importante instrumento de qualificação e valorização das áreas da orla costeira do sudoeste alentejano e costa vicentina, na concretização de acessos, estacionamento, balizagem/delimitação de áreas a proteger e outras, associados às áreas balneares, sem prejuízo do aperfeiçoamento de processos e metodologias de intervenção.
- No que respeita a praias, são criadas mais duas, bem como a reavaliação da classificação das existentes; em consequência, poderá haver a criação e redimensionamento de acessos, áreas de



estacionamento e apoios de praia, os quais constituirão uma pressão sobre as áreas do PNSACV e áreas da Rede Natura 2000, que requerem uma criteriosa avaliação de impactes, designadamente ao nível dos dispositivos de monitorização previstos no RA. No que respeita às novas áreas de estacionamento associadas às praias, e no que respeita às Praias do tipo IV (praias naturais), a existirem, deverão preferencialmente situar-se em áreas interiores, devidamente afastadas das áreas de falésia e/ou dunas, e ser dotadas de acessos pedonais, devidamente balizados até ao plano de praia. Refira-se igualmente que, para as praias existentes, são consideradas áreas de estacionamento existente, para as quais são em muitos casos identificadas novas necessidades, sem que existam áreas devidamente estabilizadas e qualificadas, correspondendo as existentes a áreas de terra batida, sem balizagem ou delimitação física eficaz, sendo objeto de ano para ano de novas áreas ocupadas mercê da pressão decorrente da sazonalidade balnear associada.

Relativamente ao Relatório Ambiental, que acompanha a proposta do POC OV, foi emitido parecer por parte deste ICNF, no que respeita ao conteúdo do Relatório de Caracterização. Verifica-se que as observações sobre os *habitats*, elencadas no of.º n.º 38501/2015/DCNF-ALG/DLAP, foram, de modo geral, incluídas no RA.

De acordo com a Síntese da Avaliação Ambiental, é feita avaliação por factores críticos de decisão (FCD), considerando os critérios de sustentabilidade e indicadores, face às questões críticas de sustentabilidade [considerados 2 cenários, sendo o primeiro referente à situação actual (sem implementação do projeto do POC OV) e o segundo referente às tendências evolutivas expectáveis (com a implementação do POC OV)].

No que respeita ao FCD “Utilização sustentável do território”, critério “Qualidade das praias”, e no que respeita ao cenário 2, destaca-se o ordenamento balnear, através da criação de novas praias, reavaliação da capacidade das praias e revisão dos planos de praia, flexibilidade na gestão (dimensionamento e localização de unidades balneares), manutenção de uma estratégia de alimentação artificial de praias e a aposta nos desportos de deslize (surf, bodyboard e outros).

No que respeita ao FCD “Recursos e valores naturais e paisagísticos”, foram identificados os critérios de sustentabilidade “Assegurar a proteção e valorização da biodiversidade”, “Garantir a coexistência das actividades económicas com os ecossistemas terrestres, aquáticos e marinhos existentes” e “Manter a integridade, resiliência e conectividade dos ecossistemas terrestres, aquáticos e marinhos”, propondo ao nível do cenário 2 “A requalificação e proteção dos *habitats* mais importantes, assim como o controlo de espécies exóticas, promover a permanência das espécies no geral com estatuto de proteção, podendo permitir a sua expansão ou colonização de novas áreas”, bem como a “Promoção do conhecimento das áreas com valores naturais ao longo de toda a área de intervenção do POC OV possibilitando a salvaguarda destes também fora das áreas classificadas”.

Aqueles FCD associados ao FCD “Governança” são decisivos para o exercício da avaliação ambiental, designadamente ao nível do acompanhamento e monitorização da implementação do POC OV, uma vez que neles se jogam os desafios decisivos de salvaguarda e valorização do património natural e paisagístico, quer em áreas classificadas quer em áreas complementares de valia natural (terrestres e marinhas), na esfera das competências do ICNF.



No entanto, os desafios de sustentabilidade no âmbito do cenário prospetivo de implementação do POC OV não se esgotam nos identificados, sugerindo-se os seguintes:

- Ordenamento de acessos e caminhos na faixa litoral, com vista à defesa dos valores florísticos e faunísticos e da promoção sustentável de atividades de turismo de natureza compatíveis com as áreas classificadas;
- Implementação de zonas de defesa/balizagem, com vista à proteção de áreas de património natural de maior relevância;
- Implementar uma estratégia de apoios de praia nas praias com menor número de utentes, que privilegie a implementação de soluções de infraestruturas e equipamentos móveis e/ou amovíveis, no sentido da sua fácil remoção ou deslocalização, em virtude da forte sazonalidade da utilização.
- No que diz respeito às explorações piscícolas, deve fazer-se referência a “explorações aquícolas”, de modo a incluir, nomeadamente, a moluscicultura.

No QRE, onde se lê “Plano Nacional de Política de Ordenamento do Território” deverá ler-se “Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território”. Não foram considerados no QRE, a Reserva Ecológica Nacional (REN), a Reserva Agrícola Nacional (RAN), o Regime Florestal Parcial (em função da interferência com o Perímetro Florestal de Vila do Bispo) e a Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional (LBPOGEMN), publicada em D.R. pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, bem como a legislação complementar. A consideração destes documentos estratégicos deverá ser devidamente validada pelas entidades competentes.

Face ao acima exposto, considera-se que o presente RA está em condições de merecer aprovação, condicionada à introdução de ajustamentos e correções, à introdução de critérios de sustentabilidade complementares (conforme identificado), à reavaliação do QRE com outros instrumentos estratégicos relevantes e à reavaliação da ocupação litoral e ponderação da criação de novos planos de praia, em especial na costa vicentina, bem como ao consequente dimensionamento de acessos e áreas de estacionamento associadas a essas praias, em área de relevantes valores naturais, tendo em vista a necessidade da sua salvaguarda bem como a mitigação de impactes decorrentes de atividades humanas.

No que respeita ao Programa de Execução e Plano de Financiamento, que prevê a realização de diversos investimentos a levar a efeito na área de intervenção do programa, que ascendem a cerca de 48 milhões de euros, sendo que as medidas e ações propostas são de interesse relevante, estando previsto envolvimento do ICNF nas seguintes ações: recuperação de *habitats*, salvaguarda dos valores naturais existentes, sensibilização e divulgação dos valores naturais, aprofundamento do conhecimento existente sobre os valores naturais, integração das áreas fundamentais para a conservação da natureza e criação de condições para o desenvolvimento sustentável das atividades económicas. No que respeita aos mecanismos de execução e financiamento do POC OV, é de ressaltar o envolvimento do ICNF, devendo a eventual participação financeira deste organismo ser sujeita a análise mais aprofundada, articulando-se com as ações previstas no POPNSACV.

Atendendo às especificidades de algumas ações, propõe-se a inclusão de outras entidades com responsabilidade direta nas matérias a tratar, designadamente:

- Ações 2.11, 2.12, 2.13 e 2.15: Incluir a participação do IPMA;
- Ações 5.2 e 5.3: Incluir a participação da DGRM.



## CONCLUSÕES

Face ao acima exposto, o ICNF, IP, através do Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas do Algarve emite parecer:

- favorável sobre o Programa, condicionado a uma ponderada análise criteriosa, caso a caso, em conjunto com as entidades competentes, sobre os novos locais na costa vicentina propostos para classificação balnear, de acordo com as tipologias formais em uso em programas desta natureza, atendendo à necessidade de serem protegidos os valores fundamentais, em matéria de conservação da natureza, que ocorrem na área do PNSACV, salvaguardados no regime aplicável do respetivo plano especial de ordenamento do território. A proposta deverá igualmente salvaguardar o regime florestal parcial do perímetro florestal de Vila do Bispo, que incide sobre a mesma, em matéria de novas afetações de solo, designadamente para estacionamento público associado a praias;
- favorável sobre o respetivo Relatório Ambiental, condicionado à correção e supressão das questões acima elencadas;

Sobre o Plano de Financiamento proposto, deverá promover-se a devida articulação entre as ações contempladas no POPNSACV e as previstas no POC OV, por forma a salvaguardar a complementaridade e o cumprimento dos objetivos previstos nos dois instrumentos.

Transmite-se, por último, as recomendações acima elencadas, a integrar no POC OV, com vista ao seu aperfeiçoamento e melhoria.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora do Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas do Algarve,

(Valentina Coelho Calixto)

Pc / MA / ...

Exmo. Senhor  
**Dr. Sebastião Brás Teixeira**

Diretor Regional

Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Rua do Alportel, n.º 10, 2.º Andar

8000-293 Faro

Sua Referência  
S055984-201510-ARHALG.DPI

Nossa Referência  
382/15 D.S.P.P.  
17-11-2015

**ASSUNTO: Parecer sobre Programa Especial para a Orla Costeira Odeceixe – Vilamoura (POC OV)**

No cumprimento do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015), de 14 de maio, e Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 de maio, vem a Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P. emanar o seu parecer relativamente à conclusão dos trabalhos de revisão dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira Sines-Burgau e Burgau-Vilamoura, determinada pelo Despacho n.º 7172/2010, de 23 de abril, com a fusão destes dois instrumentos de gestão que deu origem ao Programa Especial para a Orla Costeira Odeceixe – Vilamoura (POC OV).

Sobre o **Relatório Ambiental**, concordamos com as Questões Estratégicas (QE) que foram estabelecidas para esta avaliação, assim, como a descrição, os objetivos de sustentabilidade e indicadores relativos aos Fatores Críticos de Decisão (FCD) apresentados, e a relação que é estabelecida entre os Fatores Ambientais (FA) e as QE e os FCD, com relevância no que respeita ao FA “saúde humana”.

No que concerne aos **Relatórios e Programa de execução**, apenas há a referir, aquando da elaboração do Regulamento administrativo, deve ser tido em conta, nomeadamente:

- As praias com tipologia tipo I - urbana, tipo II-periurbana, e tipo III-seminatural, deverão ser dotadas de apoios de praia simples (APS) e/ ou completos (APC) de forma a poderem ser anualmente identificadas como águas balneares (Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de Maio), que atualmente não se verifica nalgumas praias inseridas no futuro POC.

Com os melhores cumprimentos,



Dr.ª Ana Cristina Guerreiro  
Delegada de Saúde Regional do Algarve

À  
APA/ARH Algarve  
Divisão de Planeamento e Informação  
Rua do Alportel, nº 10 – 2º  
8000-293FARO

Registado c/AR

Sua Referência	Sua Data	Nossa Referência	Data
N.º e- mail: arhalg.geral@apambiente.pt Proc.º.	2015.10.30	N.º 938/DSTAR/DOER/2015 Proc.º.1207/2015	2015.11.20

**ASSUNTO: Parecer ao POC Odeceixe-Vilamoura**

Em resposta ao vosso e-mail de 2015.10.27 pelo qual solicita o parecer desta Direção-Geral sobre o Programa da Orla Costeira (POC) Odeceixe- Vilamoura, com base nos elementos de Outubro de 2015 disponibilizados na plataforma electrónica, informa-se V. Ex<sup>a</sup> o seguinte:

1. A área de intervenção do POC abrange área beneficiada e infraestruturas dos Aproveitamentos Hidroagrícolas do Mira e do Alvor, sujeitos ao regime jurídico das obras de Aproveitamento Hidroagrícola, nos termos do qual constituem condicionantes no território, com um regime de proteção das áreas beneficiadas e das infraestruturas dos AH.
2. Tratam-se de áreas que foram sujeitas a avultados investimentos de iniciativa do Estado que dotaram a área neles integrada de infraestruturas de armazenamento, transporte e distribuição de água para rega, drenagem ou enxugo, defesa (cheias, marés, ventos) e viária, destinadas a melhorar com carácter duradouro as condições para a produção agrícola, permitindo aumentar a produtividade e a competitividade das explorações inseridas na área beneficiada.
3. Os prédios, os proprietários e os regantes beneficiários estão sujeitos a um conjunto de obrigações, de que se reforça em particular a obrigação de rega indissociável da viabilidade dos aproveitamentos hidroagrícolas, bem como, a sujeição a encargos/taxas, destinadas quer a suportar os custos de conservação da obra hidroagrícola, em função da área beneficiada, e a cobrir as despesas de exploração, em função do volume de água consumido.
4. Tais obras beneficiaram as terras por elas abrangidas permitindo a intensificação da exploração agrícola e o aumento do rendimento consentâneo com as melhores práticas agrícolas e uma agricultura sustentável.

usep -

5. A seu tempo a DGADR remeteu os limites e as principais infraestruturas dos AH referidos para a sua integração e consideração das mesmas nos elementos do POC em causa tendo em vista a salvaguarda das mesmas e da actividade agrícola para a qual foram infraestruturadas.
6. Sobre a proposta de POC foram consultadas as Associações de Beneficiários (AB) do Mira e do Alvor, entidades concessionárias dos AH que emitiram os pareceres que a seguir se resumem:

6.1 A ABMira no seu parecer considera que o POC não deve impor novas restrições sobre as áreas do AHMira, que ponham em causa os investimentos realizados, devendo existir compatibilização dos instrumentos atuais de gestão e ordenamento do território, sob pena da diminuição da taxa de utilização do perímetro de rega, que actualmente é de cerca de 50% da área beneficiada, valor que entendem ser preocupante.

Salienta a existência de pólos agrícolas importantes com volume significativo de investimento particular dentro da área de intervenção do POC, nomeadamente no Bloco de Rega XIV com cerca de 300 ha que foi objeto de financiamento do PRODER em modernização com alteração do sistema de rega por gravidade para rega sob pressão.

Enviou ainda um extrato da carta agrícola/ ocupação cultural de 2014 das áreas do AH Mira, que se anexa.

6.2 A ABAlvor informa que o POC abrange uma grande faixa de área beneficiada pelo AH Alvor e lamenta que não exista nos documentos qualquer referência ao AH, se bem que exista em muitas das áreas abrangida pela Zona Terrestre de Proteção atividade agrícola e pecuária , conforme carta agrícola em anexo.

Informa que a área delimitada como Faixa de Proteção Complementar na Zona Terrestre de Proteção, corresponde à zona abastecida pelo troço final do Distribuidor do Vale da Lama, que compreende, no concelho de Lagos 57 parcelas, 2Km de valas de drenagem e o valado de defesa da margem direita da Ribeira de Odeáxere. No concelho de Portimão estão incluídos na mesma Faixa do POC cerca de 30 parcelas.

Mais informa que na área correspondente á Faixa de Proteção Costeira na Zona Terrestre de Proteção, nos concelhos de Lagos e Portimão, estão incluídas cerca de 200 parcelas do AH que totalizam 340 ha e as respetivas redes de rega, drenagem e enxugo. Salienta que para a reabilitação do Distribuidor do Vale da Lama tem aprovado um projeto com candidatura ao PDR 2020 no valor 1,7 ME. Os valados de defesa do AHAlvor neste Modelo Territorial são considerados Margens das Águas do Mar e Área Portuária.

Relativamente a estes tendo em conta a particularidade destas obras a AB entende ser do maior interesse que pudesse haver uma contributo das diversas entidades com interesses na Zona tendo em vista a sua manutenção e eventual reabilitação.

Esta associação manifestou preocupação quanto ao modelo proposto e sobretudo relativamente ás normas propostas para as áreas de AH tendo em conta as acções e actividades interditas na Zona Terrestre de

Proteção , uma vez que condicionará a atividade agrícola existente e futuros projetos que venham a pretender instalar-se. Grande parte do AH Alvor já está condicionada com várias restrições, nomeadamente as decorrentes da Rede Natura 2000 , pelo que novas restrições irão contribuir ainda mais para o abandono dos terrenos beneficiados pelo AH bem como a fuga de possíveis investimentos agrícolas, podendo colocar em a sustentabilidade e viabilidade económica do AH.

As áreas de sapal atendendo à sua natureza e especificidade deveriam ser demarcadas no Modelo territorial e desenvolvidas no Modelo.

7. O modelo territorial proposto com incidência na área beneficiada pelo AH Mira integra estas áreas na Zona Terrestre de Proteção, na Faixa de Proteção Costeira, existindo ainda eventualmente “franjas” de área dominada pelo AH Mira inseridas em Margem das Águas do Mar. Constata-se também que na área deste AH o modelo integra a componente Recursos Hídricos e Ecossistemas Associados e Área com Especial Interesse para a Conservação da Natureza e Biodiversidade, onde se inclui as áreas do PNSACV, SIC da Costa Sudoeste e ZPE Costa Sudoeste, se bem que não estejam delimitadas na proposta de Modelo territorial, embora legendadas.
8. O modelo territorial proposto com incidência na área beneficiada pelo AH Alvor integra estas áreas na Zona Terrestre de Proteção, na Faixa de Proteção Costeira, Faixa de Proteção Complementar, existindo ainda área dominada pelo AH inserida em Margem das Águas do Mar. Constata-se também que na área do AH Alvor o modelo integra a componente Recursos Hídricos e ecossistemas associados e Área com Especial Interesse para a Conservação da Natureza e Biodiversidade, onde se inclui o SIC da Ria de Alvor e o Sítio RAMSAR “Ria de Alvor”, os quais não se encontram cartografados embora legendados de forma não individualizada.
9. Para aquelas componentes do modelo o POC define um conjunto de normas genéricas (NG) e Normas Específicas (NE). Entende esta Direção-Geral que as NE para a Faixa de Proteção Costeira, que o POCOV prevê serem diretamente transpostas para os PMOT, ignoram a existência da atividade agrícola instalada, e também não acomodam a possibilidade de desenvolver atividade agrícola e complementar desta, o que contraria o RJOAH.
10. Constata-se que as normas apresentadas para o modelo sobre áreas beneficiadas dos AH são mais restritivas do que as que vigoram atualmente para as áreas dos AH, nomeadamente no POPNSACV, e no SIC da Ria de Alvor. Entende esta Direção-Geral que o POC não deveria nesta matéria, ir mais além em termos restritivos, do que as normas já existentes, já por si bastante restritivas, ao contrário do que se verifica na proposta de POC quando integra a maior parte das áreas beneficiadas destes AH na Faixa de Proteção Costeira, da Zona Terrestre de Proteção, que no modelo está reservada a áreas de conservação da natureza e da biodiversidade.

11. Assim de acordo com a definição e características das componentes do modelo e respetivas normas gerais e específicas, a DGADR entende que o modelo territorial proposto deverá ser revisto integrando as áreas dos AH presentes em Zona Terrestre de Proteção, Faixa de Proteção Complementar, o que se justifica pelo exposto neste ofício e pelos pareceres das AB.
12. Entende-se ainda que o normativo da Faixa de Proteção Complementar da Zona de Proteção Terrestre deveria prever a atividade agrícola de regadio, utilizações e construção agrícolas e complementares da atividade agrícola. No caso do AH do Mira as normas específicas do POC deveriam ser revistas de modo a não serem mais restritivas do que as que atualmente vigoram para as áreas do AH Mira, nomeadamente, as regras do POPNSACV, para a área de intervenção específica de carácter agrícola do Perímetro de Rega do Mira.
13. Relativamente ao AH do Alvor que inclui no perímetro hidroagrícola áreas de sapal, admite-se que sobre estas áreas este POC atribua um regime de proteção adequado. Contudo face aos elementos presentes a parecer, " esta Direção-Geral considera que não dispõe dos elementos suficientes para uma análise "fina" da proposta de modelo, dado que no POC não delimitam as áreas de sapal que estarão eventualmente incluídas na Faixa de Proteção Costeira, da Zona Terrestre de Proteção. Deste modo entende-se que a proposta deverá ser revista detalhando a zona de sapal, enquadrando o parecer da AB Alvor. Em nossa opinião a Faixa de Proteção Costeira, da Zona de Proteção Terrestre deverá integrar apenas as áreas estuarinas/sapal e lagoas costeiras contidas dentro do AH do Alvor. As restantes áreas do AH Alvor deverão no modelo ser integradas na Faixa de Proteção Complementar à semelhança do que se referiu para o AH Mira.
14. Pelo exposto e atendendo:
- A que os AH existente na área de intervenção do POC são obras classificadas como de interesse regional com elevado interesse para o desenvolvimento agrícola da região, determinando que a área por eles beneficiada se destina ao estabelecimento e desenvolvimento de agricultura de regadio, utilizadora de boas práticas agrícolas numa óptica de agricultura sustentável;
  - Às obrigações legais a que estão sujeitos os prédios e os proprietários inseridos nestas áreas beneficiadas, nomeadamente a obrigação de regar, no respeito pela integridade do perímetro hidroagrícola, em cumprimento do regime estabelecido de proteção das áreas beneficiadas, quanto a construções, atividades e utilizações permitidas e proibidas, restringindo o uso do solo dos prédios beneficiados à prática da atividade e utilização agrícola ou complementar da atividade agrícola;
  - Às taxas de conservação, exploração e beneficiação que impendem sobre os prédios inseridos na área beneficiadas, que os oneram, e que pressupõem, a intensificação da atividade agrícola no contexto da viabilidade económica do AH;

d) À existência na área de intervenção do POC de investimentos agrícolas avultados de particulares e de empresas agrícolas instaladas ou em fase de instalação, e de investimentos do Estado em obras de reabilitação e modernização, com recurso a financiamento comunitário, como é o caso da modernização do Bloco de Rega XIV do AHM. Neste caso com alteração do sistema de rega por gravidade para pressão, o que contribuiu para a melhoria da eficácia na utilização do recurso água;

Esta Direção-Geral considera que o modelo territorial proposto no POC em sobreposição com as áreas beneficiadas pelos AH Mira e Alvor, deverá acautelar e enquadrar o uso agrícola de regadio, permitindo o desenvolvimento da atividade, utilizações e construções agrícolas e complementares da atividade agrícola, permitindo-se deste modo, o aproveitamento do potencial produtivo criado pelas infraestruturas hidroagrícola e obras subsidiárias, no respeito pelos objetivos de conservação de valores naturais presentes nestas áreas, o que não se verifica no Modelo proposto.

15. Em conclusão e perante todo o exposto esta Direção-Geral emite parecer desfavorável ao Modelo Territorial e Normativo associado, por se entender que inviabiliza na maioria da área dos AH presentes na área de intervenção do POC, a prossecução da atividade de regadio, e as utilizações e construções agrícolas e complementares da mesma.

16. Face ao parecer que se emite esta Direção-Geral está disponível para a realização de reuniões setoriais para concertar posições.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor-Geral,



(Pedro Teixeira)

Anexos: Extratos das cartas agrícolas do AH Mira e AH Alvor

00129 23 NOV '15

Exmo. Senhor  
Dr. Sebastião Braz Teixeira

Diretor da Administração da Região Hidrográfica  
do Algarve, I.P.

Rua do Alportel, N° 10  
8000-293 Faro

Vossa ref./Your ref.	Vossa data/Your date	Nossa ref./Our ref.	Data/Date
Refª nº S056679-201510- ARHALG.DPI		OF/31935/DRO/2015	

Assunto/Subject: Programa da Orla Costeira Odeceixe - Vilamoura, Fase 3: Envio de parecer

*Seu Director:*

Em resposta ao v/ ofício em referência informamos que, em resultado da análise dos documentos que integram o referido POC (Fase 3), esta Autoridade tem a referir as seguintes observações:

**1) Volume. I - Diretivas**

Em 4.2.1- "Dinâmica Costeira" – está repetida a alínea a).

Em 4.2.3 – "Praias Marítimas" sugere-se a introdução de uma nova alínea com a seguinte redação: "g) Assegurar nas praias do Tipo I, II e III as necessárias condições de segurança, salubridade e acessibilidade para a operação dos meios de socorro".

Em 4.3.2. 2 – "Faixa de Proteção Complementar", sugere-se uma redação da alínea b) (atualmente identificada como b), embora esteja repetida a alínea a)) da Norma Específica 15 (NE 15), porque parece promover a permissão, ainda que dependente do "reconhecimento de interesse para o setor da entidade competente", da instalação de Infraestruturas de defesa e segurança nacional e de equipamentos coletivos numa zona que constitui a primeira faixa de interação com a zona marítima (Incluindo leitos e margens de água) e onde, atendendo aos objetivos de proteção de pessoas e bens e salvaguarda da operacionalidade dos meios de socorro, a implantação de edifícios afetos à segurança e à proteção civil, escolas, estruturas de saúde e lares de idosos, p.ex., deverá ser evitada.

Em 4.3.2.4 – "Faixas de Salvaguarda"- considera-se que poderá ser melhorado o texto da Norma Específica 39 (NE 39) no que respeita ao entendimento de "desde que adaptadas/acomodadas ao avanço das águas". Sugere-se que a redação contemple a

interdição de ocupação de caves e cotas de soleira compatíveis com a situação de inundaç o costeira no horizonte temporal n vel II (100 anos) e eventualmente a interdiç o ou limita o da instala o de equipamentos afetos seguran a e   prote o civil, escolas, estruturas de sa de, lares de idosos e de ind strias perigosas.

## 2) Volume II - Relat rio Praias

Nas "Fichas de interven o de praias" est  identificada a exist ncia, ou n o, de faixas de risco, importando esclarecer qual o risco a que se referem e qual a sua delimita o.

## 3) Volume III- Relat rio Ambiental

Destaca-se que o documento   omissivo, nos FCD, de outras tipologias de riscos naturais al m dos galgamentos e eros o costeira- ex.: cheias, inc ndios florestais e sismos. A mesma aus ncia se faz notar a respeito dos riscos tecnol gicos- acidentes industriais, transporte de mat rias perigosas (em infraestruturas fixas, por via rododiferrovi ria e mar tima), inc ndios urbanos e industriais e ainda os acidentes com transportes (ferrovi rios, rodovi rios, mar timos e fluviais).

Identifica-se, igualmente, a omiss o do parecer da ANPC no Quadro 2 - "Pondera o dos pareceres das entidades", enviado a coberto do OF/19674/DRO/2015, de 24 de julho.

Com os melhores cumprimentos,



O Diretor Nacional de Planeamento de Emerg ncia



Jos  Oliveira

**NO USO DE COMPET NCIA DELEGADA**  
(despacho N.  8094/2014, publicado no  
DR 2.  S rie N.  117, de 20 de Junho)

EC

Div. Planeamento

TURISMO DE  
PORTUGAL



h

Exmº. Senhor  
Dr. Sebastião Braz Teixeira  
Diretor Regional da Administração da Região  
Hidrográfica do Algarve  
Agência Portuguesa do Ambiente, IP  
Rua do Alportel, nº 10 – 2º  
8000-293 FARO

V/ Refª. E-mail de 02.11.2015

N/ Refª SAI/2015/15407/DVO/DEOT/FV  
Procº. 14.01.5/13

23 NOV. 2015

**ASSUNTO:** Programa da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura - Proposta de Plano

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o nº INT/2015/10315[DVO/DEOT/ML], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos

Diretora do Departamento de  
Ordenamento do Território

Fernanda Praça

Em anexo: O mencionado



Portal do Conselho Diretivo

## Propostas: ENT-2015-27186

<b>Nome</b>	ENT/2015/27186
<b>Nº de Processo</b>	ENT/2015/27186
<b>Link para o Processo</b>	<a href="#">Link para processo.</a>
<b>Link para o Impacto Financeiro</b>	<a href="#">Link para impacto financeiro.</a>
<b>Assunto</b>	Proposta de Programa da Orla Costeira Odeceixe Vilamoura- DEOT Procº nº 14.01.5/13
<b>Tema</b>	Desenvolvimento e Valorização da Oferta
<b>Reunião</b>	
<b>Despachos</b>	1 Despacho

**Despacho:**

Concordo. Nos termos e pelos fundamentos constantes do despacho da Sr.ª Diretora Coordenador e dos despachos e Informação que o antecedem, emite-se parecer favorável à atual fase de desenvolvimento dos trabalhos, condicionado nos termos expressos no ponto III da Informação em anexo. Notifique-se a Agência Portuguesa do Ambiente, manifestando-se a disponibilidade deste Instituto para a realização de uma reunião setorial para esclarecimento das questões ora suscitadas.

**Assinado por:**

CN=MARIA TERESA RODRIGUES MONTEIRO

[0DF6E72E8AD66FEDF00C5979318649C142CA03C2]

em: 22-11-2015 17:44:59

**Certificado Emitido por:**

CN=EC de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão 0006, OU=subECEstado, O=Cartão de Cidadão, C=PT

<b>Anexos</b>	0 Anexos
<b>Unidade Organizacional</b>	Desenvolvimento e Valorização da Oferta
<b>Proposta de Deliberação</b>	
<b>Valor da Proposta</b>	
<b>Resumo</b>	
<b>Despacho do Director</b>	

Da apreciação constante da informação de serviço que antecede e atento o teor do despacho da Sr.ª Diretora de Departamento, com o qual concordo, verifica-se que a estratégia preconizada para o setor do turismo na proposta do Programa da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura, está genericamente em conformidade com as linhas de orientação estratégica para o setor do turismo (Turismo 2020). Considera-se, no entanto, que a proposta carece de ser retificada no sentido de melhor acomodar o desenvolvimento sustentável do setor, nomeadamente no que se refere ao turismo náutico e à necessidade de acautelar a potencial afetação do uso turístico por outros usos. Reiteram-se as discordâncias manifestadas no despacho da Sr.ª Diretora de Departamento no que tange à impossibilidade de ampliação de empreendimentos turísticos classificados ou aprovados à data da entrada em vigor do POC, quer à proibição de obras de alteração no interior dos edifícios. Secunda-se igualmente o entendimento da Sr.ª Diretora de Departamento de os POC não vincularem direta e imediatamente os particulares, carecendo a norma de incorporação em plano municipal ou intermunicipal. Face ao exposto proponho a emissão de parecer favorável à atual fase de desenvolvimento dos trabalhos, condicionado nos termos expressos no ponto III da Informação de serviço que antecede. Mais proponho a notificação da Agência Portuguesa do Ambiente, disponibilizando-se este Instituto para reunião setorial para esclarecimento das questões colocadas. À consideração superior, Maria Fernanda Vara Diretora Coordenadora

Tipo de Conteúdo: Proposta

Versão: 1.0

Criado em 20-11-2015 18:12:14 por Conta de Sistema

Última modificação em 20-11-2015 18:12:14 por Conta de Sistema



**Informação de Serviço Nº INT/2015/10315/DVO/DEOT**

**Assunto:** Programa da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura – Proposta de Plano

**Processo n.º:** 14.01.5/13

Da apreciação constante da informação de serviço que antecede e atento o teor do despacho da Sr.ª Diretora de Departamento, com o qual concordo, verifica-se que a estratégia preconizada para o setor do turismo na proposta do Programa da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura, está genericamente em conformidade com as linhas de orientação estratégica para o setor do turismo (Turismo 2020).

Considera-se, no entanto, que a proposta carece de ser retificada no sentido de melhor acomodar o desenvolvimento sustentável do setor, nomeadamente no que se refere ao turismo náutico e à necessidade de acautelar a potencial afetação do uso turístico por outros usos.

Reiteram-se as discordâncias manifestadas no despacho da Sr.ª Diretora de Departamento no que tange à impossibilidade de ampliação de empreendimentos turísticos classificados ou aprovados à data da entrada em vigor do POC, quer à proibição de obras de alteração no interior dos edifícios.

Secunda-se igualmente o entendimento da Sr.ª Diretora de Departamento de os POC não vincularem direta e imediatamente os particulares, carecendo a norma de incorporação em plano municipal ou intermunicipal.

Face ao exposto proponho a emissão de parecer favorável à atual fase de desenvolvimento dos trabalhos, condicionado nos termos expressos no ponto III da Informação de serviço que antecede.

Mais proponho a notificação da Agência Portuguesa do Ambiente, disponibilizando-se este Instituto para reunião setorial para esclarecimento das questões colocadas.

À consideração superior,

Maria Fernanda Vara  
Diretora Coordenadora

Lisboa, 20 de novembro de 2015

**Informação de Serviço n.º INT/2015/10315/DVO/DEOT (Proc.º 14.01.5/13)**

**ASSUNTO:** Programa da Orla Costeira Odeceixe – Vilamoura. Proposta de Plano

Visto. Concordo.

O parecer que antecede reporta-se à análise da documentação disponibilizada pela APA, relativa à proposta do *Programa da Orla Costeira Odeceixe – Vilamoura*, a analisar na reunião da Comissão Consultiva, agendada para o dia 24 de Novembro, e destina-se a fundamentar a posição a assumir pela representante deste Instituto.

Considerando o exposto na Informação de serviço, sublinha-se que a proposta se encontra globalmente bem elaborada, genericamente em linha com as orientações da proposta de programa estratégico para o setor do turismo (Turismo 2020) em que o território é claramente assumido como um recurso turístico, ao apostar na requalificação das praias, na valorização da paisagem costeira e das zonas de sensibilidade ecológica, bem como na promoção de usos recreativos e complementares ao uso balnear ou no desenvolvimento do turismo de natureza.

Contudo, e conforme decorre da análise constante da Informação que antecede, na perspetiva do setor do turismo a proposta carece de ser retificada no sentido de melhor acomodar o desenvolvimento sustentável do setor.

Dos aspetos identificados, destaca-se o mencionado a propósito do turismo náutico, no sentido de alargar esta atividade a toda a área de intervenção, em articulação com o que refere a este propósito o POEM, bem como o facto de não ser adequadamente acautelada a potencial afetação do uso turístico por outros usos, designadamente estruturas aéreas fixas em *offshore* para a produção de energia renovável, bem como a admissibilidade de aquacultura numa extensa frente, pelo potencial conflito com o uso turístico.

Releva-se, ainda, a discordância quanto à impossibilidade de ampliação de empreendimentos turísticos classificados ou aprovados à data da entrada em vigor do POC, considerando que as regras nesta matéria deverão ser ajustadas às realidades do solo rústico ou urbano, bem como à sensibilidade das áreas em causa. Neste ponto, sublinha-se ainda que, salvo melhor opinião, os POC não vinculam direta e imediatamente os particulares pelo que esta norma nunca poderia ser de aplicação imediata à entrada em vigor do POC, carecendo de incorporação em plano municipal ou intermunicipal. Ainda no que concerne às implicações em empreendimentos turísticos classificados, mas agora no caso concreto das Normas Específicas para as Faixas de Salvaguarda na Zona Terrestre de Proteção, discorda-se da proibição de obras de alteração no interior dos edifícios, considerando-se que estas deverão ser admissíveis desde que de tal não resulte aumento da capacidade.

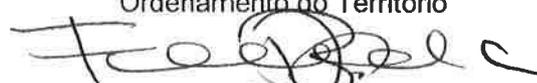
Assim, proponho a emissão de parecer favorável à atual fase de desenvolvimento dos trabalhos, condicionado nos termos expostos no ponto III da Informação de serviço.

Disponibiliza-se este Instituto para reunião setorial no sentido de melhor esclarecer as questões suscitadas.



À consideração superior, com proposta de comunicação à Agência Portuguesa do Ambiente.

A Diretora do Departamento de  
Ordenamento do Território



Fernanda Praça  
(20.11.2015)

**Informação de Serviço n.º INT/2015/10315 [DVO/DEOT/ML]  
20/11/2015**

**Assunto: Programa da Orla Costeira Odeceixe – Vilamoura - Proposta de Programa  
(14.01.5/13)**

A elaboração do Programa da Orla Costeira Odeceixe – Vilamoura (POCOV), conforme foi determinado pelo Despacho n.º 7172/2010, de 16 de Abril, da Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades (SEOTC), corresponde à revisão e fusão num único Programa Especial dos dois Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) atualmente em vigor nesta área: o POOC Sines – Burgau (RCM n.º 152/98, de 30 de Dezembro), no troço compreendido entre Odeceixe e Burgau; e o POOC Burgau – Vilamoura (RCM n.º 33/99, de 27 de Abril).

O enquadramento legal do ordenamento da orla costeira veio a ser alterado com a publicação do DL n.º 159/2012, de 24 de Julho, com a publicação da Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio, e com a publicação do novo RJIGT, o DL n.º 80/2015, de 14 de Maio, sendo a figura de POOC substituída pela de Programa da Orla Costeira (POC) nestes dois últimos diplomas.

Os programas especiais, nos quais se integram os POC, visam a prossecução de objetivos indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, determinados por critérios de proteção e valorização dos valores naturais e da salvaguarda da identidade do território, por forma a compatibilizá-los com a sua fruição pela população prevenindo riscos, e definem normas de execução através de ações permitidas, condicionadas ou interditas.

Na sequência do solicitado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a presente informação procede à análise da proposta do POCOV, enviada por email e correspondente às entradas n.º 2015.E.27186, de 2015.10.28, e n.º 2015.E.27662, de 2015.11.02, destes serviços.

A proposta de POCOV encontra-se instruída com o conteúdo documental do art.º 45.º do RJIGT, sendo constituído pelas Diretivas e pelo Modelo Territorial, que apresenta a expressão gráfica territorial das Diretivas. O POCOV é acompanhado por: Relatório do programa; Relatório Ambiental; Programa de Execução e Plano de Financiamento; e Indicadores Qualitativos e Quantitativos de avaliação.

No prazo de 30 dias posteriores à publicação do POC OV deverá ser publicado o Regulamento administrativo que inclui a planta e o programa de intervenções por praia.

## **I – ANTECEDENTES**

A Comissão Consultiva (CC) do POCOV integra o Turismo de Portugal, IP (TP) de acordo com o Despacho n.º 7172/2010, da SEOTC, publicado no DR n.º 79, 2ª Série, de 23 de Abril. A CC reuniu pela primeira vez no passado dia 25 de Junho.

O TP pronunciou-se favoravelmente com condicionamentos sobre o relatório de Caracterização e Diagnóstico Prospetivo do POCOV através da informação de serviço n.º INT/2015/6157, de 8 de Julho, na qual foi igualmente analisado, informalmente, o Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do POCOV.

## II - DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE POCOV

O POC Odeceixe – Vilamoura (POCOV) abrange uma extensão de cerca de 210 km de linha costeira, englobando 7 concelhos da NUTS III Algarve: Aljezur, Vila do Bispo, Lagos, Portimão, Lagoa, Silves e Albufeira.

A área de intervenção do POCOV divide-se em dois subespaços fundamentais:

- Zona Marítima de Proteção - faixa compreendida entre a linha limite do leito das águas do mar e a batimétrica dos 30m referenciada ao Zero Hidrográfico;
- Zona Terrestre de Proteção - Integra a margem das águas do mar (faixa de 50m a partir da LMPMAVE<sup>1</sup>) que integra o Domínio Público Marítimo; e faixa de 500m de largura a partir da linha que limita a margem das águas do mar, que foi ajustada até uma largura máxima de 1000m nas seguintes zonas: SIC da Ria de Alvor, IBA da Lagoa dos Salgados, e ainda, proposta nesta fase de elaboração do POC, a área afeta ao campo de golfe dos Salgados por interferir "de forma significativa no desenvolvimento, gestão e qualidade dos recursos hídricos que afluem às praias Grande e Salgados" (pag.3 da Parte I- vol1). Foi considerado que na costa sudoeste os valores biofísicos estão acautelados pelo Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV).

### **Modelo Estratégico**

A Visão do POCOV para a orla costeira é: "Espaço de excelência na relação terra-água, vocacionada para a proteção e valorização biofísica, cultural e científica dos seus recursos, habitats e paisagens costeiras, dotada de condições de utilização que contribuam para uma melhor qualidade de vida da população e para a promoção de oportunidades de desenvolvimento económico sustentável, nas vertentes ligadas ao mar e às praias".

Os Objetivos Estratégicos (OE) decorrem da Visão e das conclusões do Relatório do Grupo de Trabalho para o Litoral (GTL), criado através do Despacho n.º 6574/2014, de 20 de Maio, e são:

- OE1 - Espaço seguro e sustentável para as comunidades que habitam e utilizam a Orla Costeira (Temática – Dinâmica costeira)
- OE2 - Espaço para a valorização a proteção e a sustentabilidade dos Recursos Naturais (Temática – Recursos hídricos e valores naturais)
- OE3 - Espaço recetor do principal pólo de recreio balnear e desportos náuticos do país (Temática – Praias marítimas)
- OE4 - Espaço de competitividade económica suportada na utilização sustentável dos recursos territoriais específicos da orla costeira (Temática – Usos e atividades económicas)
- OE5 - Espaço de Governança e concertação alargada, assente numa avaliação continua (Temática – Governança e monitorização)

### **Modelo Territorial**

Os Programas de Orla Costeira integram, no seu conteúdo documental, "as diretivas para a proteção e valorização de recursos e valores naturais e definem normas de execução, integrando as peças gráficas necessárias à representação da respetiva expressão territorial." (n.º 1 do artigo 45.º do RJIGT).

<sup>1</sup> Linha de máxima preia-mar de águas vivas equinociais (LMPMAVE)

A componente normativa do POCOV integra:

- Normas Gerais (NG), que constituem orientações dirigidas às entidades públicas, estruturadas pelas temáticas associadas aos Objetivos Estratégicos (OE), visando a salvaguarda de objetivos de interesse nacional com incidência territorial delimitada e que concretizam o regime de gestão compatível com a mesma. Aplica-se à Zona Marítima de Proteção<sup>2</sup> e às Componentes Complementares do Modelo Territorial;
- Normas Específicas (NE), que concretizam os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais estabelecendo as ações permitidas, condicionadas ou interditas, que devem ser transpostas para os IGT (nomeadamente os PDM na Zona Terrestre de Proteção e os Instrumentos de Ordenamento do Espaço Marítimo na Zona Marítima de Proteção). Aplica-se à Zona Marítima de Proteção e à Zona Terrestre de Proteção do Modelo Territorial;
- Normas de Gestão das Praias (NGe), que contêm os princípios e os critérios para a valorização das praias com aptidão balnear e zonas envolventes, em particular das consideradas estratégicas em termos ambientais e turísticos, e para a disciplina do uso das praias especificamente vocacionadas para o uso balnear. Aplica-se às Praias Marítimas do Modelo Territorial.

O Modelo Territorial espacializa os diversos regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, e os regimes de salvaguarda dos riscos costeiros, e identifica as praias (objeto de espacialização detalhada nos Planos de Praia), integrando:

#### Componentes Fundamentais

##### Zona Marítima de Proteção

- Faixa de Proteção Costeira** (entre a LMPMAVE até ao limite inferior da praia que separa o domínio costeiro do domínio oceânico sendo também incluídos os ecossistemas relevantes)
- Faixa de Proteção Complementar** (entre a Faixa de Proteção Costeira e a batimétrica dos 30m, onde é também aplicável o normativo do POEM)
- Faixa de Salvaguarda para o Mar** (área suscetível de ser atingida pelos blocos e detritos resultantes de fenómenos de instabilidade das arribas)
- Áreas Estratégicas para a Gestão Sedimentar** (4 manchas de empréstimo totalizando uma superfície de 27 km<sup>2</sup>, onde é também aplicável o normativo do POEM)

##### Zona Terrestre de Proteção

- Faixa de Proteção Costeira** (Ecossistemas costeiros estruturantes enquadrando grande diversidade de habitats e espécies sendo identificados 4 tipos de áreas: as áreas estuarinas; lagoas costeiras; áreas de arribas; e áreas dunares)
- Faixa de Proteção Complementar** (Restante Área terrestre, não incluída na Faixa de Proteção Costeira)
- Faixa de salvaguarda para a Terra** (litoral arenoso nível I e II- correspondendo ao horizonte temporal de 2050 e 2100, respetivamente - e

<sup>2</sup> Exceto no caso das Áreas Estratégicas para a Gestão Sedimentar

de arriba nível I e II e faixa de risco em Endocarso, faixa de salvaguarda de algares, faixa de salvaguarda de zonas de ravinamento adjacente às arribas, áreas de instabilidade em vertentes)

**Margem das Águas do Mar** (faixa de 50m a partir da LMPMAVE que integra o Domínio Público Marítimo)

**Praias Marítimas** (Subunidade da orla costeira que abrange a Zona Terrestre de Proteção e a Zona Marítima de Proteção e ainda os núcleos piscatórios e as zonas contíguas à margem necessárias para a execução dos P Praias)

### Componentes Complementares

**Áreas com Especial Interesse para a Conservação da Natureza e Biodiversidade** (áreas incluídas no “Sistema Nacional de Áreas Classificadas”<sup>3</sup> e as IBA)

**Recursos hídricos e ecossistemas associados** (águas interiores, águas de transição e águas costeiras)

**Áreas Portuárias** (Porto de Portimão e infraestruturas portuárias de apoio à pesca e náutica de recreio incluindo marinas, portos de recreio e estaleiros navais)

**Núcleos Piscatórios** (podem também desempenhar funções de apoio de recreio náutico se não configurarem incompatibilidades)

**Rede Urbana Costeira / Aglomerados Urbanos** (centros estruturantes e complementares<sup>4</sup> e outros centros e pólos integrantes do sistema urbano)<sup>5</sup>

**Onda com especial valor para os desportos de deslize**

Em termos normativos salienta-se que as Normas para a Gestão das Praias serão desenvolvidas num Regulamento Administrativo que deverá ser publicado no prazo de 30 dias posteriores à publicação do POC OV e que inclui os Planos de praia e as respetivas fichas com as intervenções previstas por praia.

## 1. Normas Gerais

- Dinâmica Costeira (NG1 a NG4) – Em relação a este tema são seguidas as orientações do Relatório do Grupo de Trabalho para o Litoral concretizando-se a política de adaptação que engloba a proteção costeira (privilegiando a alimentação artificial de praias e a remoção de blocos instáveis, desmontes controlados e reperfilamento nas arribas), conferindo prioridade à proteção da linha de costa que vise salvaguardar frentes urbanas, equipamentos e infraestruturas e “desincentivando-se a proteção de edificado disperso”, a acomodação e a realocação planeada dos espaços edificados. Nos instrumentos de gestão territorial deverão ser considerados os riscos costeiros (erosão, inundações, galgamentos marinhos e a previsível subida do nível médio das águas do Mar) nas opções estratégicas e na definição do uso e ocupação do solo na orla costeira;

<sup>3</sup> Constituído por Áreas Protegidas, Rede Natura 2000 e Áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais, correspondendo no POCOV ao Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, SIC Costa Sudoeste, SIC Ria de Alvor, ZPE Costa Sudoeste e Sítio RAMSAR Ria de Alvor

<sup>4</sup> Aljezur, Sagres, Lagos, Portimão/ Praia da Rocha e Albufeira

<sup>5</sup> Luz, Odiáxere, Alvor, Ferragudo, Carvoeiro, Armação de Pêra, Pêra, Oura e Olhos de Água

- Recursos Hídricos e Ecossistemas Associados (NG5 a NG8) – Neste tema preconiza-se ações que contribuam para a valorização ambiental e paisagística e a conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas, a utilização sustentável da água (aproveitamento das águas pluviais para rega), a redução e controlo das fontes de poluição pontual e difusa, a monitorização das pressões e a identificação das zonas suscetíveis de acumular poluentes. Ao nível dos Valores Naturais salienta-se que a par da conservação e do conhecimento é dado enfoque à visita nomeadamente aos percursos interpretativos, e à paisagem naturalizada "gestão do território com base no turismo sustentável" salvaguardando as zonas não ocupadas da orla costeira. Na Margem das Águas do Mar, à exceção das áreas portuárias, deverão privilegiar-se atividades de recreio, desporto e lazer e a valorização das áreas mais sensíveis do ponto de vista ambiental e paisagístico;
- Praias Marítimas (NG9) – Neste tema preconiza-se a elaboração dos Planos de Praia em articulação com os planos territoriais, a valorização paisagística e dos fatores identitários das praias, o incentivo à multimodalidade no acesso às praias, a gestão do estacionamento, e o fomento da acessibilidade por utilizadores com necessidades especiais.
- Usos e Atividades Económicas (NG10 a NG14) – Neste Tema é considerada a exposição aos riscos de erosão costeira e aos galgamentos oceânicos dos aglomerados urbanos de reconhecida importância funcional e económica e que constituem um recurso turístico em resultado da sua identidade, valor patrimonial e da oferta de serviços turísticos. Preconiza-se que não haja agravamento da exposição aos riscos, não sejam criados novos perímetros urbanos ou a expansão dos existentes, sejam afastadas as edificações da linha de costa, seja evitado o contínuo urbano ao longo da costa e seja promovida a deslocação progressiva das construções existentes para fora das Faixas de Salvaguarda e a monitorização dos usos e atividades nas Faixas de Salvaguarda visando fundamentalmente, com análises custo-benefício, futuras estratégias de adaptação. Nas áreas portuárias preconiza-se o enquadramento das atividades de dragagem na gestão integrada de sedimentos da orla costeira. Preconiza-se ainda a adequação das infraestruturas portuárias às diversas práticas de recreio e aos desportos náuticos e a sua gestão partilhada.

## 2. Normas Específicas

### a) Zona Marítima de Proteção

As normas de natureza específica relativas à Faixa de Salvaguarda para o Mar aplicam-se cumulativamente com as demais normas previstas para a Zona Marítima de Proteção, designadamente, com as relativas às Faixas de Proteção Costeira e Complementar, prevalecendo, na sua aplicação, as regras mais restritivas.

Salientam-se as seguintes ações permitidas, condicionadas ou interditas que direta ou indiretamente poderão ter implicações com a atividade turística na Zona Marítima de Proteção.

Zona Marítima de Proteção	Ações Permitidas	Ações Condicionadas	Ações Interditas
Faixa de Proteção Costeira	<p>NE1</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Novas infraestruturas portuárias e de acessibilidades marítimas</li> <li>• Instalações de apoio balnear / marítimo (PPraia) e núcleos piscatórios</li> </ul>	<p>NE2</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Prospeção de Recursos Geológicos</li> </ul> <p>NE4</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Na proximidade de "Ondas com Especial Valor" devem ser consideradas as</li> </ul>	<p>NE3</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Edificação exceto a prevista na NE1</li> <li>• Ações que potenciem poluição</li> <li>• Exploração de combustíveis fósseis</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ecoturismo Subaquático</li> <li>• Aquicultura (de acordo com IOEM)</li> <li>• Produção de Energia a partir de fontes renováveis</li> </ul>	implicações na prática dos desportos de deslize de: <ul style="list-style-type: none"> <li>o obras portuárias</li> <li>o obras proteção costeira</li> <li>o reposição balanço sedimentar</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exploração de recursos geológicos que não seja para alimentação artificial de praias ou reforço dos sistemas dunares</li> </ul>
Faixa de Proteção Complementar	NE5 <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aquicultura (de acordo com IOEM)</li> <li>• Produção de Energia a partir de fontes renováveis</li> </ul>	-	NE6 <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ações que potenciem poluição</li> <li>• Exploração de recursos geológicos que não seja para alimentação artificial de praias ou reforço dos sistemas dunares</li> </ul>
Áreas Estratégicas para a Gestão Sedimentar	-	NE8 <ul style="list-style-type: none"> <li>• Usos e atividades com permanência de infraestruturas flutuantes ou na coluna de água que prejudiquem as operações de dragagem</li> </ul>	NE10 <ul style="list-style-type: none"> <li>• Exploração de recursos geológicos que não seja para alimentação artificial de praias ou reforço dos sistemas dunares</li> <li>• Atividades que ocupem o fundo submarino</li> </ul>
Faixa de Salvaguarda para o Mar	-	-	NE27 <ul style="list-style-type: none"> <li>• instalação de quaisquer estruturas designadamente de apoios de praia, de equipamentos ou de infraestruturas portuárias<sup>6</sup></li> </ul>

Na Faixa de Proteção Complementar preconiza-se o desenvolvimento de atividades económicas associadas ao mar que sejam compatíveis com a proteção dos recursos e valores naturais.

As Faixas de Salvaguarda para o Mar impõem ainda ações obrigatórias, nomeadamente a sua sinalização como áreas de risco, para conhecimento dos utentes, em zonas de areal ou de litoral rochoso baixo com uso banhar ou recreativo (NE28).

#### b) Zona Terrestre de Proteção

Esta Zona divide-se em duas unidades homogéneas (Faixa de Proteção Costeira e Faixa de Proteção Complementar) que refletem a existência de recursos e usos com graus de vulnerabilidade e fatores de pressão distintos e que exigem diferentes regimes de proteção e de salvaguarda no quadro da estratégia de gestão integrada da orla costeira relativamente às quais se sobrepõe o regime específico da “Margem” e das “Faixas de Salvaguarda (em litoral arenoso e litoral de arriba)”, que se aplica cumulativamente com as demais normas previstas, prevalecendo, na sua aplicação, as regras mais restritivas.

Salientam-se as seguintes ações permitidas, condicionadas ou interditas que direta ou indiretamente poderão ter implicações com a atividade turística na Zona Terrestre de Proteção.

Zona Terrestre de Proteção	Ações Permitidas	Ações Interditas
Faixa de Proteção Costeira	NE13 <ul style="list-style-type: none"> <li>• Beneficiação e ampliação de infraestruturas portuárias e de acessibilidades marítimas</li> </ul>	NE14 <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nova edificação e ampliação de edificações exceto as previstas na NE13 e os direitos pré-existentes à data de entrada em vigor do POC</li> </ul>

<sup>6</sup> Com exceção dos direitos pré-existentes à data da entrada em vigor do POCOV mas sem prejuízo da estratégia de adaptação e desde que comprovada a existência de condições de segurança



	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instalações de apoio balnear / marítimo (PPraia) e núcleos piscatórios e respetiva ampliação</li> <li>• Circulação pedonal e ciclável em percursos existentes sem alterar o perfil natural nem prejudicar o escoamento</li> <li>• Produção de Energia a partir de fontes renováveis</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Abertura de novos acessos rodoviários e estacionamento fora do solo urbano definido em PMOT (exceto previstos em PPraia)</li> <li>• Ampliação de acessos e estacionamentos sobre as praias, dunas, arribas e zonas húmidas (exceto os previstos em PPraia e os associados a infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios)</li> <li>• Prática de campismo e caravanismo fora dos locais destinados</li> <li>• Ações que potenciem poluição, aterros sanitários, entulhos ou gestão de resíduos</li> </ul>
Faixa de Proteção Complementar		<p>NE15</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Edificação nova, ampliação e infraestruturização, com exceção do seguinte: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Instalações de apoio balnear / marítimo (PPraia) infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios</li> <li>○ Infraestruturas e equipamentos coletivos, de reconhecido interesse público quando a sua localização na área do POC seja imprescindível</li> <li>○ Infraestruturas associadas a Parques de campismo e caravanismo</li> <li>○ Ampliação de edificações existentes destinadas a TER, TH e TN</li> <li>○ Direitos pré-existentes à data da entrada em vigor do POC</li> <li>○ Beneficiação de infraestruturas portuárias e de acessibilidades marítimas</li> <li>○ Ampliação de edificações existentes destinadas a melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade</li> <li>○ Beneficiações de vias sem novas impermeabilizações</li> <li>○ Abertura de trilhos pedonais/cicláveis destinados à educação e interpretação ambiental</li> </ul> </li> </ul> <p>NE16</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ações que potenciem poluição, aterros sanitários, entulhos ou gestão de resíduos</li> </ul>
Margem	<p>NE18</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Edificações e infraestruturas previstas em PPraias</li> <li>• Em áreas sob jurisdição da Administração dos Portos de Sines e do Algarve são admitidas as atividades e infraestruturas portuárias bem como as que sejam compatíveis com estas</li> <li>• Demolições de construções ilegais</li> <li>• Equipamentos existentes em solo rústico que proporcionem a fruição da orla costeira</li> </ul>	<p>NE18</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Equipamentos sem função de apoio de praia em solo rústico (exceto cumprir POCOV)</li> </ul> <p>NE19</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Abertura, ampliação e beneficiação de vias ou acessos viários e estacionamentos (salvo se associadas às infraestruturas previstas no POCOV ou se previstas em PMOT)</li> <li>• Obras de construção e de ampliação (exceto infraestruturas e equipamentos de apoio balnear e marítimo)</li> <li>• Utilização dos parques de estacionamento para outras atividades sem licenciamento prévio</li> <li>• Abandono de embarcações</li> </ul>
Faixa de Salvaguarda para Terra em Litoral de Arriba	<p>NE32 e NE33</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nova construção em Nível II e nas Áreas de Ravinamento desde que acauteladas as condições de segurança para pessoas e bens</li> <li>• Qualquer intervenção em Salvaguarda do Endocarso desde que precedida por estudos geotécnicos e sejam adotadas soluções que garantam a segurança de pessoas e bens</li> </ul>	<p>NE31</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Todas as obras de construção de novas edificações (exceto em Nível II e em Salvaguarda do Endocarso)</li> </ul> <p>NE34 (solo urbano)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Operações de loteamento, obras de urbanização, de construção, de ampliação, de reconstrução e de alteração, com exceção: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Obras de reconstrução e conservação que se devam realizar como intervenção de emergência</li> <li>○ Obras de reconstrução em áreas objeto de estudos geológicos e geotécnicos ou de estabilização de arriba desde que haja condições de segurança e sejam afastadas da crista da arriba</li> <li>○ Instalação de estacionamentos, acessos, e</li> </ul> </li> </ul>

		<p>estruturas ligeiras amovíveis desde que em áreas objeto de estabilização de arriba que garantam condições de segurança</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Acessos pedonais</li> <li>○ Instalações de apoio balnear / marítimo (PPraia) e infraestruturas portuárias</li> <li>○ Direitos pré-existentes à data da entrada em vigor do POC</li> </ul> <p>NE35 (solo rústico)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Alteração da classificação do solo para Urbano</li> <li>Operações de loteamento, obras de urbanização, de construção, de ampliação, de reconstrução e de alteração e ainda construções ligeiras temporárias, com exceção:             <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Obras de conservação e alteração em construções legalmente licenciadas desde que se destinem a melhorar as condições de salubridade, habitabilidade ou mobilidade</li> <li>○ Alargamento e beneficiação de acessos, desde que melhorem a segurança viária e ambiental de acessibilidade às praias em situações de emergência</li> <li>○ Acessos pedonais</li> <li>○ Instalações de apoio balnear / marítimo (PPraia) e infraestruturas portuárias</li> <li>○ Direitos pré-existentes à data da entrada em vigor do POC</li> </ul> </li> </ul>
<p>Faixa de Salvaguarda para Terra em Litoral Baixo e Arenoso</p>	<p>NE39 (Solo Urbano – Nível II)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apenas obras de ampliação e de alteração de edificações legalmente construídas desde que adaptadas/acomodadas ao avanço das águas, com exceção:             <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Instalações amovíveis</li> <li>○ Instalações de apoio balnear / marítimo (PPraia) e infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios</li> <li>○ Direitos pré-existentes à data da entrada em vigor do POC</li> </ul> </li> </ul>	<p>NE38 (Solo Urbano – Nível I)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Operações de loteamento, obras de urbanização, de construção, de ampliação, de reconstrução e de alteração, com exceção:             <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Instalações amovíveis</li> <li>○ Instalações de apoio balnear / marítimo (PPraia) e infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios</li> <li>○ Direitos pré-existentes à data da entrada em vigor do POC</li> </ul> </li> </ul> <p>NE40 (Solo Rústico)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Operações de loteamento, obras de urbanização, de construção, de ampliação, de reconstrução e de alteração, com exceção:             <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Instalações de apoio balnear / marítimo (PPraia) em estrutura ligeira sobre estacaria que garanta o escoamento de água e do vento e a acomodação às alterações do perfil da praia em situação de temporal</li> <li>○ Direitos pré-existentes à data da entrada em vigor do POC</li> </ul> </li> </ul>

As normas específicas estabelecem ainda orientações que deverão ser implementadas em sede de elaboração, revisão ou alteração de planos territoriais, nomeadamente:

Na “Faixa de Proteção Costeira” (NE11 e NE12) deve ser integrado em Estrutura Ecológica Municipal (EEM) o solo urbano definido em PMOT que não tenha sido objeto de compromisso urbanístico válido e eficaz à data da entrada em vigor do POCOV, salvo quando fundamentado em critérios de crescimento demográfico ou de indisponibilidade de áreas para acolher a dinâmica urbanística no perímetro urbano ou em áreas exteriores a este nível de proteção.

Na “Faixa de Proteção Complementar” (NE17) devem ser definidos locais de estacionamento para apoio às praias na impossibilidade de o mesmo se localizar na margem das águas do mar, equacionando soluções de transporte para as praias.

No regime geral das Faixas de Salvaguarda (NE23 e NE25) estabelece-se a obrigatoriedade de ser mencionado nos alvarás de loteamento, de licença ou autorização de construção e de utilização, que a edificação se localiza em Faixa de Salvaguarda (constando, em espaços

urbanos, o nível do risco, elevado ou muito elevado) admitindo-se a reavaliação fundamentada da delimitação das Faixas de Salvaguarda por decisão do membro do Governo responsável pela área do ambiente e do ordenamento do território, seguindo o procedimento de alteração do POC.

As Faixas de Salvaguarda impõem ainda as seguintes ações obrigatórias:

- As construções e estruturas existentes deverão ser progressivamente deslocadas para localizações fora das faixas de salvaguarda, sendo recomendável a criação de mecanismos de perequação ou permuta de terrenos.
- As intervenções de estabilização de arribas deverão restringir-se a ações de remoção de blocos instáveis, desmontes controlados e reperfilamento. Nas soluções de estabilização deverão ser tidos em conta não só as questões relativas à segurança de pessoas e bens mas também a sua integração ambiental e paisagística.
- No litoral baixo e arenoso devem adotar-se soluções construtivas que permitam maior resiliência ao avanço das águas e adaptadas a um território mais dinâmico, e ser aplicadas políticas de acomodação com restrições à densificação urbana.

### **3. Normas de Gestão das Praias (NGe)**

Estas normas abrangem as áreas inseridas em domínio hídrico e ainda as zonas contíguas à margem necessárias para a execução dos planos de praia sendo desenvolvidas em regulamento próprio da APA, IP, que não acompanha os elementos em apreciação.

Nas Normas de Gestão das Praias são definidos:

- Os critérios a considerar para o cálculo do número máximo e da tipologia de apoios e equipamentos de praia, nomeadamente tendo por base a ponderação da sensibilidade ecológica, a vulnerabilidade aos riscos costeiros, as necessidades de oferta de funções e serviços públicos (vestiários, balneários, instalações sanitárias, postos de socorros, comunicações de emergência, informação e assistência a banhistas, limpeza da praia) e de serviços comerciais (estabelecimentos de restauração e bebidas e apoio à prática desportiva), e o cálculo da capacidade de carga do areal que se relaciona com o dimensionamento das Áreas de Utilização Balnear (AUB) (que excluem as faixas de risco e as zonas de espraiamento das vagas) e a localização dos pontos de acesso (máximo de 250m) e cuja intensidade de uso depende da classificação da praia:
  - Praia Urbana - área útil balnear/5m<sup>2</sup>;
  - Praia Periurbana- área útil balnear/8m<sup>2</sup>;
  - Praia Seminatural- área útil balnear/10m<sup>2</sup>
- O critério de dotação de estacionamento é definido em função da classificação da praia aplicado à capacidade de carga, não sendo fator limitador em praias urbanas (apenas 25% dos utentes se deslocam de carro para a praia), correspondendo a dotação de estacionamento para automóvel ligeiro à fórmula 1lugar /3,5 utentes que em praias periurbanas se aplica a metade dos utentes (\*50%) e nas praias seminaturais se aplica à totalidade dos utentes (salvo informação contrária do serviço de transporte público) podendo este valor ser limitante da capacidade quando for inferior à capacidade de carga da praia.
- O critério de implantação dos acessos e das áreas de estacionamento automóvel atendendo à dinâmica costeira, à segurança dos utentes, à salvaguarda da sensibilidade ecológica, ao sistema de vistas e aos valores patrimoniais, e a definição das características de permeabilidade de pavimento consoante o litoral seja de arriba ou baixo e arenoso e de acordo com a tipologia das praias. Na impossibilidade de o parque de estacionamento se implantar na margem das águas do mar deverão ser equacionadas soluções de transporte para as praias.

- As infraestruturas básicas são definidas de acordo com a classificação da praia, com a distância às redes públicas e com a salvaguarda do impacto ambiental e paisagístico (novas infraestruturas serão subterrâneas)
- Em regulamento administrativo serão desenvolvidas as características construtivas que dependem da classificação da praia, infraestruturas básicas e programas funcionais dos apoios de praia e equipamentos, além do prazo e condições de adaptação dos apoios de praia e equipamentos existentes e ainda as regras de gestão do areal e das atividades desportivas e recreativas no plano de água

No Relatório do Modelo Territorial explicita-se que, em relação aos POOC em vigor, foi revista a classificação das praias, a capacidade de carga, os acessos, o dimensionamento e localização dos apoios de praia e a exposição ao risco, adotando novos critérios e considerando as alterações da situação de referência relativamente à data de elaboração dos POOC (nomeadamente erosão costeira e crescente prática desportiva e marítimo-turísticas,) verificando-se que o número de praias aumentou de 111 para 127 praias (incluindo as 6 praias inseridas em área portuária) e o número de praias a sujeitas a plano de praia aumentou de 84 para 91 (das quais 34 praias possuem mais de 20% da sua AUB em faixas de risco).

No Modelo Territorial encontram-se representadas as “Ondas com Especial Valor para os Desportos de Deslize” associadas às seguintes praias: Odeceixe, Amoreira, Monte Clérigo, Arrifana, Vale Figueiras, Bordeira, Amado, Murração, Cordoama, Castelejo, Beliche, Tonel, Mareta, Martinhal, Zavial, Porto de Mós e Meia-Praia.

Estas praias são referenciadas no Quadro 28 do relatório correspondendo a parte das praias (grupo A, B e parte dos Grupos C e D) com corredores de surf licenciados pela Capitania do Porto de Lagos.

As embarcações marítimo-turísticas têm como principal destino a Ponta da Piedade, as Grutas e praias sem acesso pedestre. As estruturas de apoio à prática destas atividades são os Apoio Recreativos, havendo 70 concessões. Ao nível das infraestruturas portuárias é feita a avaliação da necessidade de prever área para os operadores marítimo-turísticos (nomeadamente na marina de Portimão Lagos e Porto da Baleeira) e no apoio à náutica de recreio (ex. Frente de Mar do Alvor).

No Relatório das Praias (Parte II vol. II) é salientado em relação aos planos de praia a classificação ao abrigo da nova tipologia de praias definida no Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, e a necessidade de elaboração de novos planos de praia para 20 praias que não tinham Plano de Praia nos POOC em vigor (incluindo as 5 inseridas em área portuária), considerando questões que serão revistas em regulamento:

- A dificuldade na implementação de estacionamento em terrenos privados;
- O dimensionamento dos apoios de praia no que se refere a espaço para arrecadação e esplanada;
- Inexistência de normas para determinadas situações como seja o caso da venda ambulante;
- A rigidez de algumas disposições.

Dos novos planos de praia 12 praias são classificadas como de tipo IV, 4 como Tipo III, 2 como tipo II e 2 como Tipo I, ressalvando-se que as novas praias apenas poderão vir a ser sujeitas a uso balnear caso as águas sejam classificadas como balneares.

Na Ficha do Plano de Praia são identificadas as “ondas com especial aptidão para a prática de desportos de deslize” justificada pelo crescimento da prática de surf nas praias do POC OV. Essas praias são aquelas em que se verifica uma maior aptidão para a existência de

escolas de surf, prevendo-se a necessidade de criação de corredores de Surf por forma a eliminar potenciais conflitos com os banhistas, e cujo licenciamento compete à capitania.

No âmbito do POC OV mantêm-se as tipologias, funções e serviços previstos nos POOC em vigor, para os apoios de praia (Apoio de Praia Completo AC, Apoio de Praia Simples AS, Apoio de Praia Mínimo AM, Apoio de Praia com Equipamento Associado AE, Apoio de Praia Balnear AB, Apoio de Praia Recreativo AR) e equipamentos (estabelecimentos de restauração e bebidas), sendo que o que distingue a nível funcional o AC do AS é a existência de vestiários e balneários, e o AM não é infraestruturado (exceto rede elétrica).

Destaca-se as seguintes alterações aos POOC em vigor:

- A possibilidade de um AC, AE ou AS existentes, nas praias onde foi identificada a apetência para a prática de desportos de deslize, poderem vir a assumir um conjunto de funções complementares de apoio à prática desportiva (incluindo ensino).
- A obrigatoriedade de os AM assumirem as funções de Apoios Balneares;
- Ao nível das características construtivas admite-se que os AM e os AS possam ser constituídos por uma caravana;
- No sentido de dotar os Planos de Praia de maior flexibilidade o Regulamento definirá,:
  - Sujeição a ajustes na localização dos apoios de praia, decorrentes da morfologia do terreno, a aprovar pela entidade licenciadora
  - Não são identificados nos planos de praia os AM, AB e AR.
  - As Unidades Balneares não são delimitadas nos Planos de Praia ficando o seu número definido apenas na Ficha de Plano de Praia e podendo ser aferido anualmente.

### **Modelo de Gestão**

#### **1. Programa de Execução e Plano de Financiamento (Parte I vol.IV)**

A componente de Gestão assume grande protagonismo nos novos POC, integrando uma proposta de Sistema de Gestão e de Modelo de Monitorização, assim como de indicadores de apoio à Avaliação.

O Programa de Execução decorre dos objetivos estratégicos e específicos do POCOV bem como dos princípios orientadores consagrados nos diplomas enquadradores da elaboração deste programa (ENGIZC, DL n.º 159/2012, de 24 de Julho, Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo e do Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral. Os 5 objetivos estratégicos estão associados a temáticas chave como seja a Dinâmica Costeira (OE1), Recursos hídricos e valores naturais (OE2), Praias Marítimas (OE3), Usos e atividades económicas (OE4), e Governança e monitorização (OE5) e são desagregados em 28 objetivos específicos a que correspondem 69 Medidas/Ações.

Para cada Medida é apresentada a descrição/justificação, a prioridade (3 graus, num faseamento que se estende até 2021), o indicador de avaliação, entidades envolvidas (o TP não é entidade envolvida em nenhuma das ações) e, quando possível, os custos estimados (que no total ultrapassam os 48 milhões de euros).

Destacam-se as seguintes ações que poderão incidir, direta ou indiretamente, na atividade turística da orla costeira:

OE1 – medida 1.5 - Retirada de construções de zonas de risco

OE2 - medidas 2.17 e 2.18 – Relacionadas com a promoção de percursos pedestres, sinalização de trilhos e construção de observatórios de avifauna nas áreas estuarinas e lagoas costeiras.

- OE3 - medida 3.2 – Requalificação da Ponta da Piedade em Lagos, objeto de visitaç o nomeadamente nos percursos das mar timo-tur sticas.
- OE4 – medidas 4.11, 4.12, 4.15, 4.16 e 4.17 – Reconvers o do edif cio da antiga Lota de Sagres visando o turismo e a restaura o; Amplia o do Cais de Apoio das Embarca es mar timo-tur sticas da Baleeira/Sagres; Musealiza o de s cios arqueol gicos; e Valoriza o do patrim nio e desenvolvimento do turismo cultural atrav s de percursos pedonais ou rotas culturais diversificando a oferta tur stica.
2. Acompanhamento e Monitoriza o – Indicadores Qualitativos e Quantitativos que suportam a avalia o (Parte I vol.V)

Os indicadores (definidos no programa de execu o) balizam a avalia o da implementa o do Programa atrav s de par metros espec ficos para cada tem tica ou Objetivo Estrat gico, mensur veis ao longo do per odo de implementa o previsto do POCOV (horizonte temporal 2016-2021), verificando a evolu o dos fen menos evolutivos, tanto ao n vel territorial, social e ambiental relacion veis e, simultaneamente, os n veis de execu o das medidas e a es propostas.

### III- APRECIAC O DA PROPOSTA DE PROGRAMA

Da an lise da proposta de POCOV, do ponto de vista do turismo, cumpre referir:

1. O POCOV encontra-se globalmente bem elaborado, concordando-se nomeadamente com a estrat gia de qualifica o das praias e promo o do turismo n utico (infraestruturas portu rias como marinas e portos de recreio, promo o dos apoios  s mar timo-tur sticas e promo o da oferta de surfing salvaguardando as “Ondas com Especial Valor para os Desportos de Deslize”), que se tratam de produtos tur sticos com relev ncia ao n vel da globalidade dos concelhos, conforme   reconhecido pelo Plano Estrat gico Nacional do Turismo (PENT). Em rela o ao produto golfe, tamb m consolidado na regi o, n o   clarificada uma orienta o estrat gica. Salienta-se ainda que a abordagem do territ rio, no POCOV, assenta essencialmente na sustentabilidade, complementaridade e compatibilidade de usos, o que est  em conson ncia com o novo programa estrat gico do setor (Turismo 2020), que foi j  objeto de consulta p blica, que considera, numa perspetiva transversal, o territ rio como um importante recurso tur stico. O POCOV estabelece medidas que visam a requalifica o das praias, a salvaguarda da seguran a de pessoas e bens, a valoriza o da paisagem costeira e das zonas de sensibilidade ecol gica e a promo o de usos recreativos complementares ao uso banhar que globalmente ser o importantes para qualifica o do Produto Sol e Mar e do Produto Turismo N utico, e para o desenvolvimento do produto Turismo de Natureza (promove o desenvolvimento de percursos de natureza ao longo da orla costeira).
2. No quadro de complementaridade e compatibilidade de usos h  corre es a propor visando salvaguardar a oferta de alojamento tur stico existente, que corresponde:
  - a) Na  rea de interven o existem 202 empreendimentos tur sticos classificados<sup>7</sup> (correspondendo a cerca de 69% da oferta da globalidade dos concelhos abrangidos pelo POCOV), com um total de 49696 camas, inserindo-se 91% em Faixa de Prote o Complementar da Zona Terrestre de Prote o, nas quais   exce o das tipologias PCC, TER e TH, os empreendimentos tur sticos n o podem ser sujeitos a obras de amplia o ou nova edifica o. Discorda-se da interdi o de amplia o conforme se fundamentar  no coment rio  s Normas Espec ficas.

<sup>7</sup> Exceto TER, TH e totalidade dos PCC

- b) Os empreendimentos turísticos classificados estão todos em Solo Urbano (por vezes com a qualificação de ZOT), à exceção de 3 empreendimentos turísticos (empreendimento de Apartamentos Turísticos 3\*, em Albufeira, e um hotel 4\* e apartamentos turísticos 3\*, em Lagoa).
  - c) Os projetos PIN abrangidos pelo POCOV são "Baía da Meia Praia Resort" e "Palmares Resort", em Lagos, "Benagil", em Lagoa, e "Alfamar", em Albufeira.
  - d) Em Faixa de Salvaguarda para Terra em Litoral de Arriba de Nível I, e em Litoral Baixo e Arenoso de Nível I e em solo rústico de Nível II não são admitidas as obras de alteração nas edificações. Discorda-se desta interdição conforme se fundamentará no comentário às Normas Específicas. Nesta situação estão 21 empreendimentos turísticos (entre os quais é abrangido o PIN Alfamar).
  - e) A salvaguarda dos direitos pré-existentes é positiva e aplica-se a toda a área do POCOV, entendendo-se que se aplica à salvaguarda da possibilidade de edificação previstas em loteamentos licenciados ou previstos em PMOT (PP ou PU em vigor, como é o caso do PU da UP11 e PU da AATUP12 em Lagoa) o que deveria contudo ser clarificado no POCOV.
  - f) O POCOV é omissivo ao nível do seu normativo em relação aos campos de golfe (3 campos em exploração e um proposto).
3. Compatibilização com a revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROTAL), aprovada pela RCM n.º 102/2007, de 3 de Agosto, que dispõe especificamente sobre a zona terrestre de proteção:
- a) O POC abrange essencialmente a Margem e a Zona Terrestre de Proteção da Faixa Costeira do PROTAL, nas quais não se admitem NDT e NDE.
  - b) No Sistema do Litoral do PROTAL (Ponto 3.4) nestas áreas não são autorizadas novas construções fora dos perímetros urbanos dos aglomerados tradicionais com exceção de equipamentos e infraestruturas de apoio balnear e, na Zona Terrestre de Proteção, também com exceção de operações de realocação em EOT, nomeadamente de empreendimentos degradados existentes, sem aumento de áreas edificadas e sem aproximação em relação ao mar desde que acompanhadas de reconversão para tipologia Hotel (4\* e 5\*), Pousada, e Aldeamento Turístico (4\* e 5\*). Deveria equacionar-se nas NE14 e NE15 esta exceção à interdição de nova edificação.

#### **4. Análise documental**

##### **4.1 Modelo Territorial**

- a) Deverá representar-se cartograficamente as "Áreas de Ravinamento" inseridas na Faixa de Salvaguarda para Terra em Litoral de Arriba atendendo a que nestas áreas é especificamente permitida a nova construção (NE32).
- b) Nas Faixas de Salvaguarda para Terra verifica-se que a faixa de salvaguarda de algares, faixa de salvaguarda de zonas de ravinamento adjacente às arribas, e as áreas de instabilidade em vertentes não se encontram representadas no Modelo Territorial.
- c) Desconhece-se o critério da demarcação das "Ondas com Especial Valor para os Desportos de Deslize" verificando-se que não corresponde à totalidade das praias com corredores de surf licenciados pela Capitania do Porto de Lagos e a nenhuma das praias com corredores de surf licenciados pela Capitania do Porto de Portimão referenciadas no Quadro 28 do Relatório do Modelo Territorial.

E100621-201511-24-11-2015

#### **4.2 Normas e Diretivas (Parte I vol. 1)**

- a) Na pag. 19 (3º parágrafo), na fig. 5 da pag. 20 e no Quadro 1 da pag. 31 deverá retificar-se a referência às “outras componentes” no sentido de ser compatibilizada com a legenda do Modelo Territorial nomeadamente acrescentando a referência à “Onda com especial valor para os desportos de deslize” e uniformizando a designação “Aglomerados Urbanos” ou “Rede Urbana Costeira” conforme consta na peça desenhada do Modelo Territorial;

#### **Normas Gerais**

- b) A Alínea a) da NG10 “não admissão da criação de novos perímetros urbanos ou a expansão dos existentes” deverá ser fundamentada por questões de salvaguarda ambiental ou de prevenção de riscos sem o que se discorda (sobretudo em relação à expansão dos perímetros urbanos existentes).

#### **Normas Específicas**

- c) De modo geral considera-se que se deveriam restringir a disposições com carácter normativo não devendo, por conseguinte, incluir conceitos (ex. NE26), devendo procurar eliminar-se as redundâncias ou repetições e corrigir-se os lapsos na numeração de alíneas ao longo do documento

#### **Normas Específicas - Zona Marítima de Proteção**

As NE interditam na zona marítima, de modo geral, os usos ou atividades que alteram as condições de usufruto da zona costeira, nomeadamente por serem poluidoras ou afetarem a alimentação do areal nas praias, relativamente às quais é particularmente afetada a atividade turística costeira, o que se considera correto.

- d) Na NE1 e na NE5 Deveria acrescentar-se a admissibilidade do turismo náutico (náutica de recreio e marítimo-turísticas), do mesmo modo que o POEM (publicado através do Despacho n.º 14449/2012, de 8 de Novembro) admite esta atividade em toda a sua área de intervenção.
- e) Considera-se que a atividade turística costeira, existente ou prevista em IGT (as áreas com vocação turística, também defendidas no POEM), nomeadamente de suporte ao principal produto turístico nacional: o “sol e mar”, não é salvaguardada nos casos em que o uso pressuponha a instalação de estruturas aéreas fixas *offshore* (produção de energia renovável). Propõe-se que se acrescente, na alínea c) da NE1 e na alínea b) da NE5, “desde que sejam acautelados os impactes na paisagem marítima terrestre obtida da costa a partir dos principais aglomerados urbanos, projetos PIN turísticos e praias consideradas estratégicas em termos ambientais e turísticos”.
- f) De igual modo a admissibilidade da aquicultura numa extensa frente, por implicar o recurso a estruturas fixas, poderá implicar conflito com o turismo náutico. Assim, propõe-se que se acrescente, na alínea b) da NE1 e na alínea a) da NE5, “devendo procurar minimizar-se a sua implementação em extensão ao longo da costa”
- g) Na NE4 deverão acrescentar-se as instalações de aquicultura e os usos que impliquem o recurso a infraestruturas fixas flutuantes entre os usos que devem considerar as implicações na prática dos desportos de deslize na proximidade de “Ondas com Especial Valor”.

#### **Normas Específicas - Zona Terrestre de Proteção**

- h) Na NE11 e NE12, em relação à disposição de dever ser integrado em Estrutura Ecológica Municipal (EEM) o solo urbano definido em PMOT, inserido em “Faixa de Proteção Costeira” do POCOV, que não tenha sido objeto de compromisso urbanístico válido e eficaz à data da entrada em vigor do POCOV, considera-se que se deverá admitir exceção do cumprimento desta disposição a implementação dos

PMOT, em vigor, que promovam a dinâmica turística, tendo-se verificado que se encontram nesta faixa de proteção, sem loteamento aprovado, o PP da Praia Grande, em Silves, e o PU da UP3, em Portimão.

- i) Na NE14 e NE15 os empreendimentos turísticos classificados ou aprovados à data da entrada em vigor do POCOV deveriam ser excecionados da interdição de ampliação<sup>8</sup>, desde que a referida ampliação vise a qualificação e contribua para a viabilidade económica do empreendimento turístico e não pressuponha o aumento da sua capacidade, número de pisos ou a aproximação do edificado em relação ao mar. Aliás as obras de ampliação são admitidas em solo urbano nas Faixas de Salvaguarda para Terra em Litoral Baixo e Arenoso e em Nivel II e Áreas de Ravinamento das Faixas de Salvaguarda para Terra em Litoral de Arriba, admitindo estas aliás também a nova construção.
- j) Na NE14 e NE15 a interdição de nova construção deveria aplicar-se apenas ao solo rústico. Devendo acrescidamente considerar-se que se deveria aceitar nova construção quando a mesma acomodar a realocização, imposta no POCOV, das “construções e estruturas existentes” para fora das Faixas de Salvaguarda.
- k) Na alínea c) da NE15 deverá clarificar-se a referência a “infraestruturas associadas a Parques de Campismo e Caravanismo” substituindo-a por “instalações de Parques de Campismo e Caravanismo”.
- l) Na alínea e) da NE15 deverá eliminar-se a referência a “Turismo de Natureza” visto já não se tratar de uma das tipologias de empreendimentos turísticos, de acordo com a nova redação do art.º 4.º do DL n.º 39/2008, de 7 de Março, dada pelo DL nº 186/2015, de 3 de Setembro (RJET).
- m) Na NE15 deveria admitir-se também a ampliação de infraestruturas portuárias
- n) Na NE18 deveria clarificar-se o sentido das disposições constante nas alíneas d) e e) relativas a equipamentos localizados na margem, fora do solo urbano, nomeadamente se a disposição de terem obrigatoriamente a função de apoio de praia se aplica apenas para os novos equipamentos ou se é aplicável aos existentes constituindo a alínea e) uma exceção à disposição da alínea d) (obrigatoriedade de ter função de apoio de praia).
- o) Redundante a NE20 e disposição da alínea a) da NE18 e ainda NG2 e disposição da alínea b) da NE30.

#### Normas Específicas - Faixas de Salvaguarda

- p) Nas Faixa de Salvaguarda para Terra em Litoral de Arriba (NE34 e NE35) e em Litoral Baixo e Arenoso (NE38 e NE40), e atendendo à existência de diversos empreendimentos turísticos nesta situação (incluindo em solo urbano), considera-se que se deveriam admitir obras de alteração no interior dos edifícios de empreendimentos turísticos classificados desde que não aumentem a respetiva capacidade.
- q) Alerta-se que em solo rústico se deveria interditar as operações de loteamento (à semelhança do preconizado no solo urbano) em Faixa de Salvaguarda para Terra em Litoral de Arriba (NE35) e em Litoral Baixo e Arenoso (NE40) atendendo a que o RJUE admite a realização de loteamentos em solo rústico desde que destinados a empreendimentos turísticos.

#### 4.3 Relatório (Parte I vol. 2)

Verifica-se que globalmente foi dada satisfação ao anterior parecer destes serviços (informação de serviço n.º INT/2015/6157, de 8 de Julho).

<sup>8</sup> Na NE15 a ampliação é apenas admitida para PCC, TER, TH e TN

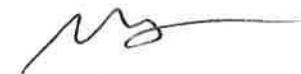
- a) No ponto 5.7.2.1.1 (Quadro 24 e pag. 259) deverá recorrer-se, na caracterização da oferta de alojamento dos empreendimentos turísticos inseridos nos Grupos Estabelecimentos Hoteleiros, Aldeamento Turístico, Apartamentos Turísticos, Conjuntos Turísticos e ainda à tipologia Hotel Rural do TER, aos dados enviados juntamente com o anterior parecer destes serviços, a nível dos concelhos, e ainda aos dados georreferenciados na área de intervenção, para as mesmas tipologias, considerando a retificação destes últimos ao nível do número de empreendimentos e de camas, enviada no passado dia 10. O TP não dispõe dos dados georreferenciados das restantes tipologias turísticas, visto não intervir no licenciamento das mesmas, devendo solicitar-se junto das Câmaras Municipais a informação georreferenciada referente a essas tipologias (PCC, TH e TER exceto Hotel Rural).
- b) Verifica-se no ponto 5.8.2 que o total de praias mencionado (127) não coincide com o total de praias listado no Quadro 35, do mesmo capítulo (122), nem com o número constante no Relatório Praias (Parte II) (125), havendo também discrepância na contabilização das praias alvo de Plano de Praia (91, no ponto 5.8.2 do Relatório do Modelo Territorial, e 89, no Relatório Praias).

#### IV - CONCLUSÃO

Considera-se que os elementos em análise merecem, do ponto de vista do turismo, uma apreciação globalmente favorável, devendo, contudo, a Proposta de Programa ser retificada de acordo com os aspetos apontados nas alíneas dos pontos 4.1, 4.2 e 4.3 da parte III da presente informação, bem como ser ponderadas as alíneas e) e f) do ponto 2 e a alínea b) do ponto 3 da parte III da presente informação.

Propõe-se o envio desta informação à Agência Portuguesa do Ambiente.

À consideração superior

  
Marta Lazana, Arquiteta.

### Despacho

ASSUNTO: **Programa da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura (POC OV) – 3.ª fase – Conferência Procedimental - Reunião da Comissão de Acompanhamento/Comissão Consultiva de 24.11.2015 – Agência Portuguesa do Ambiente**

Informação N.º I03303-201511-INF-ORD

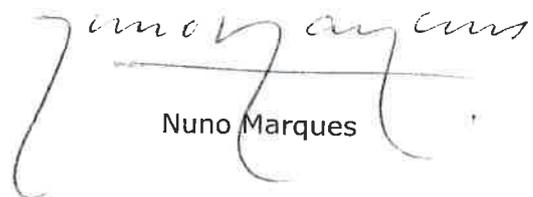
Proc.º N.º

Data: 20.11.2015

1. Visto.
2. Com os fundamentos da informação em referência e do parecer do Sr. DSOT, de 22.11.2015, não se encontram observadas as condições para a emissão de parecer favorável à proposta de POC OV em análise, devendo a mesma ser completada e corrigida conforme sugerido.
3. Sem prejuízo dos termos da informação e parecer atrás referidos, o conjunto de normas do POC OV que proximamente se indicarem como a transpor para os planos territoriais têm obrigatoriamente de revelar-se conformes com os diferentes regimes de servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis às localizações sobre que incidam, designadamente, com o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional.
4. Ao Sr. Arq. José Pacheco, designado N/ representante na Comissão de Acompanhamento/Comissão Consultiva do POC OV, para transmissão na próxima reunião daquela comissão, enquanto posição da CCDR Algarve.

Faro, 24.11.2015

O Vice-Presidente<sup>1</sup>



Nuno Marques

<sup>1</sup> No uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 23 de Fevereiro de 2015, publicado no Diário da República, II Série, N.º 50, de 12 de Março de 2015, sob a referência *Despacho (extrato) n.º 2622/2015*.

Informação N.º I03303-201511-INF-ORD Proc. N.º

Data: 20/11/2015

**ASSUNTO: Programa de Ordenamento da Orla Costeira Odeceixe - Vilamoura  
3ª Fase****Despacho:**

VEN MEU DESPACHO  
EM FOLHA ANEXA.

  
Nuno Marques  
Vice-Presidente da CCDR Algarve

24  
11  
2015

**Parecer:** Concordo.

Conforme decorre da presente informação, o procedimento de elaboração do POC OV observa as disposições legais aplicáveis e a proposta em apreço, genericamente, encontra-se bem elaborada e incorpora o conteúdo documental a que está sujeita. Também a avaliação ambiental apresentada no "relatório ambiental" se encontra devidamente estruturada e conforme com o regime legal aplicável.

Para a área abrangida pelo POC OV e com os fundamentos legais invocado nesta informação, passam-se a mencionar, de forma sumária, aspetos específicos que carecem de ser considerados, melhorados, clarificados ou aprofundados:

- i) terão de ser identificadas e ponderadas as disposições de outros planos, programas e projetos, de iniciativa pública, em vigor ou em elaboração, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações com esta proposta, nomeadamente as orientações do PROT Algarve, designadamente as referentes ao "sistema do litoral" e à "sustentabilidade ambiental", incluindo a transposição da "Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental" (ERPVA);
- ii) as normas específicas (NE) terão de ser mais objetivas e precisas, quanto ao seu conteúdo e efeito prático, bem como rigorosamente identificadas as que terão de ser transpostas para os programas e planos territoriais, de imediato (prazo de 60 dias) e sem qualquer decisão autónoma de planeamento, no âmbito do procedimento de alteração por adaptação (2, 121.º RJIGT), e aquelas que serão ponderadas em sede de alteração ou de revisão desses programas e planos territoriais. [A título de exemplo, questiona-se se a NE11 visa o estabelecimento de "reservas de solo"? e quem suporta a sua aquisição? (154.º RJIGT); e sobre a NE18 c) e a NE30 a), quando, como e quem as executa?];
- iii) se na área abrangida existirem direitos válidos e juridicamente consolidados (nomeadamente operações urbanísticas tituladas por alvarás de loteamento, licenças, autorizações ou comunicações prévias, para construção ou urbanização, no âmbito do RJUE) ou expectativas legítimas (designadamente as resultantes de planos territoriais em vigor no âmbito do RJIGT), que fundamentadamente se pretendam sacrificar, porque incompatíveis com o risco existente, terão de ser expressamente identificados quais e concretizados os reflexos que essas opções terão no programa de execução, no plano de financiamento e na monitorização, deste programa.

Em face do exposto, propõe-se que a emissão de parecer final fique condicionado à retificação das matérias que merecem objeções por parte desta CCDR, sendo necessário o recurso ao procedimento de concertação, tendo em vista obter uma solução que garanta, integralmente, que o conteúdo material da proposta se articula coerentemente com os demais planos e programas em vigor na área de intervenção do POC OV e se conforma com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

À consideração superior.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território

Jorge Eusébio  
22/11/2015



## INFORMAÇÃO

Em cumprimento do despacho do Sr. Vice-Presidente de 28/10/2015, exarado no e-mail com registo de entrada nº E07007-201510-ORD de 28-10-2015, procede-se à análise e informação do Programa Especial da Orla Costeira Odeceixe-Burgau (POC VC).

Os elementos deste programa especial foram remetidos por via digital através dos *links* constantes nos mails com registo de entrada nº E07007-201510-ORD de 28-10-2015 e E07056-201511-ORD, de 02-11-2015 e são os seguintes:

**Parte I** constituída por cinco volumes, com os elementos que compõem e acompanham o POC OV:

**Volume I**

- Normas e Diretivas
- Modelo territorial

**Volume II** – Relatório

**Volume III** – Relatório Ambiental

**Volume IV** – Programa de Execução - Plano de Financiamento

**Volume V** – Indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação do programa.

**Parte II** constituída pelo **Regulamento de Gestão para as Praias**, acompanhado dos **Planos de Praia e Fichas de Praia**.

De acordo com o Relatório (volume II) o faseamento proposto para o POC OV é o seguinte:

- 1ª Fase – Balanço /Caraterização e diagnóstico
- 2ª Fase – Proposta de Programa
- 3ª Fase – Projeto de POC e Plano de Intervenções
- 4ª Fase – Discussão Pública
- 5ª Fase – Versão Final
- 

A presente informação refere-se à 3ª Fase.

Face às atribuições da Direção de Serviços do Ambiente (DSA) desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), foi solicitado superiormente a pronúncia desta direção de serviços.

- Nota prévia de enquadramento e antecedentes:

Atualmente encontram-se em vigor os Planos de Ordenamento da Orla Costeira de Sines/Burgau (POOC Sines-Burgau) e o de Burgau/Vilamoura (POOC Burgau-Vilamoura), aprovados, respetivamente, pelas resoluções do Conselho de Ministros nº 152/98, de 30 de dezembro, e Resolução do Conselho de Ministros nº 33/99, de 27 de abril.

Os regulamentos destes planos determinam que os mencionados POOC devem ser revistos no prazo de dez anos a partir da data da sua entrada em vigor.

Pelo Despacho nº 7172/2010, de 16 de abril, da Sr.<sup>a</sup> Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, publicado no Diário da República, 2ª série – nº 79, de 23/04/2010, foi determinado a revisão do POOC Sines-Burgau, na área compreendida entre Odeceixe e Burgau e do POOC Burgau-Vilamoura, além da fusão dos dois instrumentos nos troços em causa, que após a revisão, devem dar origem ao POOC Odeceixe-Vilamoura.

O referido Despacho estabelecia ainda no seu ponto 3 que o âmbito territorial do POOC Odeceixe-Vilamoura deveria incluir, nos termos do nº 1 do artigo 21º da Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro, as águas marítimas costeiras e interiores e respetivos leitos e margens de proteção marítimas e terrestres de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 309/93, de 2 de Setembro, com largura de 500 m a contar da margem, inseridas na área de jurisdição da Administração da Região Hidrográfica do Algarve, dos municípios de Aljezur, Vila do Bispo, Lagos, Portimão, Lagoa, Silves, Albufeira e Loulé. O Decreto-Lei nº 309/93, de 2 de Setembro, acima referido, foi entretanto revogado pelo Decreto-Lei nº 159/2012, de 24 de Julho, que regula a elaboração e a implementação dos POOC

O ponto 5 estabelecia, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, a composição da comissão de acompanhamento, que integra um conjunto de entidades, entre as quais esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Mais determinava, no seu ponto 8, que a revisão do POOC Sines-Burgau, entre Odeceixe-Burgau, e do POOC Burgau-Vilamoura, incluindo a respetiva avaliação ambiental, deveria deva estar concluída no prazo máximo de 18 meses após a data da adjudicação dos trabalhos técnicos.

O concurso público para a execução do determinado no Despacho, a que temos vindo a fazer referência, foi lançado em 2011, tendo a ARH Algarve, na reunião de 13/11/2015, informado que a assinatura do contrato ocorreu em 7/11/2014.

A área de intervenção do POC OV incide sobre uma frente de mar com 210 Km de extensão abrangendo o litoral dos municípios de Aljezur, Vila do Bispo, Lagos, Portimão, Lagoa, Silves e Albufeira.

A área de intervenção do POC OV encontra-se dividida em dois espaços fundamentais:

- Zona Marítima de Proteção;
- Zona Terrestre de Proteção.

- Análise:

Desde a decisão de revisão do POOC Sines-Burgau, entre Odeceixe-Burgau, e do POOC Burgau-Vilamoura, determinada no Despacho nº 7172/2010, várias foram as alterações no quadro institucional, como é por exemplo a extinção do Instituto da Água e das ARH, I.P., e legislativo, como é o caso da publicação da nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo<sup>1</sup> (LBGPPSOTU), da revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial<sup>2</sup> (RJIGT), e a publicação do Decreto-Lei nº 159/2012, de 24 de julho, que regula a elaboração e a implementação dos planos de ordenamento da orla costeira e que revogou o Decreto-Lei nº 309/93, de 2 de setembro, com as respetivas alterações que lhe foram sendo introduzidas, o qual regulamentava a elaboração e a aprovação dos POOC. O Decreto-Lei nº 159/2012, de 24 de julho, de acordo com o disposto no nº 2, do artigo 203º do RJIGT, deverá ser revisto num prazo de 180 dias a contar da entrada em vigor do referido regime jurídico (15 de julho de 2015), pelo que se mantém em vigor.

Assim, se em termos das alterações no quadro institucional os institutos que sucederam aos anteriormente referidos possuem a legitimidade que lhes foi conferida pelos diplomas da sua criação e pelos seus estatutos, no que se refere às alterações legislativas as mesmas obrigaram a uma alteração da elaboração e aprovação, tendo ainda implicações ao nível da implementação destes programas.

No despacho que determinou o procedimento de revisão, o ponto nº 8, impunha que a revisão teria que estar concluída no prazo de 18 meses após a data de adjudicação dos trabalhos técnicos, conforme dispunha o artigo 46º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de

<sup>1</sup> Aprovada pela Lei nº 31/2014, de 30 de maio.

<sup>2</sup> Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio.

setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas. Esta disposição não estabelecia, contudo, qualquer consequência para o não cumprimento do prazo.

De acordo com o disposto no número 1, artigo 197º do novo RJIGT, este regime jurídico aplica-se aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor e, como tal, tem que ser cumprido o disposto no artigo 46º do novo RJIGT, nomeadamente a aplicação do nº 3. O concurso público para a execução do determinado no Despacho, a que temos vindo a fazer referência, foi lançado em 2011.

Assim, embora o despacho que determinou a elaboração do POC OV seja 16 de abril de 2010, considerando que os trabalhos técnicos só foram adjudicados com a assinatura do contrato em 7/11/2015, conforme informação da ARH Algarve na reunião de 13/11/2015, afigura-se-nos não ser necessário que o prazo careça de ser prorrogado ou desencadeado um novo procedimento conforme disposto no nº 4 do mesmo artigo 46º.

- Conteúdo documental:

No que se refere ao conteúdo documental do POC OV, o mesmo contém os elementos a que se refere o nº 2 do artigo 45º do RJIGT os quais merecem as seguintes considerações:

- Relatório do Programa – Volume II. O volume dedica-se essencialmente ao diagnóstico da situação territorial e da avaliação dos POOC existentes e do seu grau de concretização.

Quanto à Visão e aos Objetivos Estratégicos definidos, permitimo-nos dizer que os mesmos não contrariam o disposto no Plano Regional do Ordenamento do Território<sup>3</sup> (PROT Algarve), sendo que, todavia, não se encontram referências expressas a este plano regional, como seja por exemplo ao capítulo da "sustentabilidade ambiental" ou do "sistema litoral".

Outra questão, não menos importante e que está diretamente relacionada com o referido no parágrafo anterior é o fato de não se encontrar evidenciada a "...identificação e a ponderação dos planos, programas e projetos da iniciativa da Administração Pública, com incidência na área a que respeitam, bem como os instrumentos do espaço marítimo, considerando os que já existem e os que se

---

<sup>3</sup> Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 102/2007, de 3 de agosto, com a Declaração de Retificação nº 85-C/2001, de 2 de outubro.

encontram em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações." a que obriga o disposto no nº 2 do artigo 46º RJIGT. Por outro lado, estamos em crer que deveria ser no Relatório, desde já, e em função dos objetivos estabelecidos, abordada a identificação das disposições dos programas e dos planos territoriais preexistentes que se mostrem incompatíveis com o proposto no POC OV. Esta identificação das disposições incompatíveis deverá estar apresentada de forma objetiva e fundamentada em função das opções tomadas. Acresce ainda referir que seria conveniente que no Relatório se encontrasse uma referência sobre a forma e quais os prazos de atualização dos programas e planos preexistentes, tal como resulta do disposto no nº 2 do artigo 51º do RJIGT.

Estas questões revelam-se por demais importantes porquanto em conjugação com o disposto no artigo 48º do regime jurídico da urbanização e edificação<sup>4</sup> (RJUE) e caso haja a opção de restringir compromissos urbanísticos titulados por alvará de loteamento, os mesmos terão que ser expressamente identificados por forma a que o plano municipal os possa acolher e assim os municípios procederem às alterações nos termos do referido artigo 48º do RJUE.

De referir ainda a necessidade de identificação de situações em zonas urbanas que sofrerão restrições bem como de outras que possuam planos territoriais em vigor, nomeadamente planos de urbanização ou planos de pormenor.

Considera-se assim que é necessário que de forma inequívoca fique exposto se existe necessidade de sacrificar algum dos direitos legalmente constituídos em data anterior à entrada em vigor do programa, para se alcançar algum dos objetivos definidos.

Nos termos do disposto no nº 6, do artigo 49º do RJIGT, a posição da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional no âmbito do parecer final, "...inclui obrigatoriamente a apreciação da articulação e da coerência da proposta com os objetivos, os princípios e as regras aplicáveis ao território em causa, definidos por quaisquer outros programas e planos territoriais eficazes."

Analisada a proposta do POC OV neste contexto, constata-se que o Relatório é omissivo relativamente à fundamentação da articulação e da coerência da proposta

---

<sup>4</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro.

com os objetivos, os princípios e as regras aplicáveis ao território em causa definidos pelos programas e planos territoriais eficazes para a área de intervenção, nomeadamente o PROT Algarve, o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina e os planos diretores municipais dos municípios abrangidos.

Efetivamente, a proposta do POC OV não permite a verificação clara e objetiva da articulação e da coerência da proposta com este plano regional e demais planos territoriais eficazes. Da mesma forma, não é feita qualquer referência sobre as disposições dos planos diretores municipais dos municípios abrangidos e do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina que irão ser adotadas, ou não, pelo POC OV.

- Relatório Ambiental – Volume III. O Relatório Ambiental encontra-se elaborado em função dos objetivos estabelecidos para a elaboração do POC OV. Assim, em termos gerais, afigura-se-nos que o mesmo se encontra devidamente elaborado. De acordo com a informação da DSA, desta CCDR "...considera-se que o âmbito da avaliação ambiental e o alcance da informação se encontram devidamente estruturadas e de acordo com o previsto na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de maio, e a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, Lei nº 31/2014, de 30 de maio e no respetivo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, definido no Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de Maio, que altera o Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro.

A identificação dos Fatores Críticos de Decisão (FCD) é exaustiva e indexada aos objetivos de sustentabilidade e aos indicadores escolhidos. Consideram-se igualmente corretos os métodos de participação e os agentes envolvidos no processo. A consideração de duas alternativas permite uma avaliação comparativa dos efeitos significativos no ambiente, decorrentes da sua implementação.”.

- Programa de Execução - Plano de Financiamento – Volume IV. Este volume encontra-se elaborado em função do que se encontra expresso no Relatório sendo que em função dos comentários feitos, nomeadamente no que se refere à identificação das disposições incompatíveis e à eventual identificação expressa de compromissos urbanísticos titulados por alvará de loteamento e que sejam pretendidos sacrificar pelas opções do POC OV, estas implicações terão que ser devidamente inscritas neste Programa de Execução e Plano de Financiamento.

- Indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação do programa – Volume V. A proposta de indicadores encontra-se executada em função das propostas que se encontram no Relatório e no Volume I – Normas e Diretivas – do POC OV. Caso a proposta do POC OV seja revista em função dos comentários acima efetuados, estes indicadores terão que ser adaptados em função das opções que vierem a ser tomadas.

- Conteúdo material:

Quanto ao conteúdo material do POVC OV, artigo 44º do RJIGT, o mesmo encontra-se consubstanciado no Volume I que é constituído por duas partes, sendo a Parte I referente às Normas e Diretivas e ao Modelo Territorial e a Parte II constituída pelo Regulamento de Gestão para as Praias, acompanhado dos Planos de Praia e Fichas de Praia.

- A componente normativa comporta as Normas Gerais e as Normas Específicas.

As Normas Gerais correspondem “a normas para a salvaguarda de objetivos de interesse nacional com incidência territorial delimitada...”.

As Normas Específicas decorrem das “...Normas Gerais e são definidas sempre que se considera necessário assegurar especificidades e normas adicionais no âmbito territorial de cada elemento do Modelo Territorial, permitindo dispor de regimes de gestão compatíveis com a utilização do território.”. Estas Normas são as que devem ser integradas nos planos territoriais

Da leitura destas normas considera-se que as mesmas deveriam ser mais objetivas e mais precisas dado que são estas normas que vão constituir as orientações dirigidas às entidades públicas que terão que as integrar nas suas decisões e, no caso dos municípios nos seus instrumentos territoriais.

De acordo com o disposto no nº 2 do artigo 44º e o nº 5 do artigo 3º, ambos do RJIGT, a redação das normas propostas não permite verificar como as mesmas irão ser acolhidas nos planos territoriais e, conseqüentemente, como se procederá à aplicação do artigo 51º do referido regime jurídico.

- O Modelo Territorial apresentado reflete os diversos regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território e os regimes de salvaguarda dos riscos costeiros. O Modelo

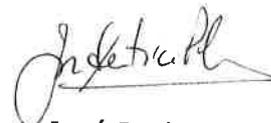
apresentado comporta diversas componentes que se consideram adequadas, embora, por vezes, não se interliguem com as Normas e Diretivas.

Em síntese, afigura-se-nos poder concluir que a proposta do POC OV carece de ser ajustada e completada quanto aos aspetos seguintes:

- apresentação da fundamentação da proposta que permita a verificação clara e objetiva da articulação e da coerência da mesma com o PROT Algarve e com restante planos territoriais com incidência na área do POC OV. Da mesma forma, deverá ser feita referência sobre as disposições dos planos diretores municipais dos municípios abrangidos e do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina que irão ser adotadas, ou não, pelo POC OV;
- necessidade da proposta do POC OV, nas suas diversas componentes, ser completada de acordo com o disposto nos artigos 46º e 51º, ambos do RJIGT, ou seja, ponderação no âmbito da elaboração de outros instrumentos de gestão territorial preexistentes para assegurar as devidas compatibilizações, bem como a identificação das disposições dos programas e planos preexistentes incompatíveis com o POC OV, designadamente o PROT Algarve e os planos territoriais municipais, as formas e os prazos de atualização dos planos preexistentes;
- deverá ainda, caso seja previsto sacrificar alguns compromissos urbanísticos titulados por alvará de loteamento, proceder à identificação expressa dos mesmos, para efeitos do disposto no artigo 48º do RJUE.

Assim, tendo presente que os considerandos acima referidos são imprescindíveis para a emissão do parecer final desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, de acordo com o definido no RJIGT, sugere-se que a entidade responsável pela elaboração do programa dê cumprimento dos aspetos referidos na presente informação, os quais terão que ser apresentados obrigatoriamente no âmbito da concertação prevista no nº 9, do artigo 49º do RJIGT.

O técnico



José Pacheco

[  
Administração da Região Hidrográfica do Algarve  
Rua do Alportel, nº 10 - 2º  
8000-293 Faro  
L ]

Sua referência  
N.º:  
Proc.:

Sua data

Nossa referência/Data

N.º: 11811/2015/DMA/20-11-2015

Proc.:

**ASSUNTO: 3.ª Fase do Programa de Orla Costeira Odeceixe - Vilamoura (POC-OV)**

Assunto: 3.ª Fase do Programa de Orla Costeira Odeceixe – Vilamoura (POC-OV)

Na sequência da solicitação de parecer sobre os documentos referentes à 3.ª fase do POC-OV, recebida via “We Transfer”, comunica-se a V. Ex.ª o seguinte:

1. Por força do DL 38/2015, de 12 de março, o Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo (POEM), passou a ser a situação de referência para o Ordenamento do Espaço Marítimo na subárea continente da Zona Económica Exclusiva (ZEE), o que inclui toda a Zona Marítima de Proteção (ZMP) definida no POC –OV, salientando-se que esta Direção-Geral se disponibilizou para a realização de reunião de trabalho com o objetivo de efetuar uma compatibilização efetiva deste POC com o POEM (Of. 6615/2015/DMA, de 08 de julho).
2. Nos termos alínea p) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro, a Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) é a autoridade administrativa competente para a atribuição de título de utilização privativa do espaço marítimo nacional (TUPEM) na área abrangida pelo POC OV.
3. Sem se discordar da visão apresentada para este POC e, em termos gerais, com os objetivos estratégicos apresentados, considera-se que deve ser incluída a atividade aquícola (sublinhado), no objetivo Estratégico 4 – Temática - Usos e atividades económicas “Criar condições para o desenvolvimento sustentável das atividades



económicas na orla Costeira (portuárias, pesca, aquicultura, turismo e outras), através da compatibilização dos diferentes usos e atividades com a proteção e valorização dos recursos hídricos e valores naturais.”, conforme mencionado e justificado nos parágrafos n.º 2, 3, 4, 5 e 6 do ofício mencionado no ponto 1 (parecer sobre a 1.ª fase do POC OV), agora reforçado pelo Anexo I (Aquicultura e Pesca) do presente ofício.

4. Relativamente à pesca encontra-se no mesmo Anexo, a apreciação da DGRM sobre o relatório disponibilizado para parecer, evidenciando-se serem desajustadas alguma das conclusões e propostas de normas apresentados na fase 3 (Projeto de POC e Plano de Intervenções). designadamente a NE1 alínea h) “A criação de áreas marinhas interditas a atividades de pesca, apanha ou extração.”, que deve ser eliminada, isto porque este POC abrange alguns núcleos piscatórios relevantes e dentro do PNSACV, já existe regulamentação específica aplicada à apanha e pesca. Assim, por exemplo, dentro da 1 milha do PNSACV podem pescar 240 embarcações e as artes normalmente usadas são a pesca à linha e as armadilhas, razão pela qual se considera que o esforço de pesca actual não é incompatível com a gestão sustentada dos recursos. E porque a pesca está regulada na área em apreço e está ainda mais condicionada na área do PNSACV. Por isso e também porque os principais recursos explorados não conhecem as fronteiras do POC, não se considera pertinente a aprovação de um regulamento de pesca específico. O estabelecimento de zonas de pesca condicionadas, se tal se justificar, é sempre uma possibilidade a explorar no âmbito da regulação da atividade de pesca pela DGRM.

5. No que respeita às Normas Gerais (NG) e Normas Específicas (NE) que constam na Parte I – Volume I “Normas e Diretivas”, são assinaladas no Anexo II a este ofício, que dele faz parte integrante, as alterações que devem ser realizadas, tendo em consideração o Ordenamento do Espaço Marítimo. No mesmo Anexo encontram-se considerações referentes a outros documentos da Fase 3 deste POC.

6. Quanto às áreas delimitadas no modelo (cartografia remetida em ficheiros “.mpk”), comunica-se que no cumprimento do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, e conforme ponto 5 deste ofício, apenas serão considerados para efeitos de emissão de TUPEM aquelas que se encontram no POEM ou que venham a constar no Plano de Situação. Registam-se as áreas agora delimitadas, inclusivé a mancha de empréstimo que se encontra fora da área do POC OV, e no âmbito do Plano de Situação, em elaboração, serão as mesmas devidamente analisadas.



7. Refere-se que apesar desta Direção-Geral nunca ser mencionada como entidade envolvida na Parte I – Volume IV “Programa de Execução e Plano de Financiamento” e na Parte I – Volume V “Indicadores qualitativos que suportam a avaliação”, é, conforme demonstrado no ponto 6 deste ofício, a entidade que emitirá os títulos de utilização privativa do espaço marítimo nacional, designadamente autorizações e licenças para medidas e ações propostas no Espaço Marítimo Nacional (ex: medidas 1.6 e 3.18).

8. Na Tabela das Medidas e Ações do POC OV, a DGRM deve ser incluída como entidade envolvida nas medidas com os códigos 2.11, 2.13, 2.14, 2.15, 2.19 e 5.2.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Geral



Miguel Sequeira

AC/TA

## Anexo I

### (Aqüicultura e Pesca)

#### I - Aqüicultura

No quadro que em seguida se indica encontram-se os estabelecimentos aquícolas ativos na área do POC Odeceixe-Vilamoura.

	Regime de exploração						
	Viveiros	Flutuantes	Tanques	Extensivo	Semi-intensivo	Bivalves	Piscicultura e Bivalves
Lagoa			1		1		1
Lagos		1	2	1	2	1	2
Ria de Alvor	8		2	8	2	8	2
Sagres		3		3		3	
Vale da Lama (Lagos)	21			21		21	
	29	4	5	33	5	33	5
	38						

É imprescindível considerar na faixa de proteção complementar terrestre a atividade aquícola e admitir a possibilidade de construção ou melhoramento das estruturas de apoio à referida atividade.

É também importante que seja considerada a alteração da designação de espécies não indígenas para invasoras, tendo em atenção a legislação comunitária existente.

Mais uma vez referimos que se deve considerar a importância da Ria de Alvor, sobretudo do Vale da Lama, na atividade aquícola na área de intervenção deste POC. Com efeito esta é uma das principais zonas de produção de ostra, amêijoas boas e peixe (dourada e robalo), salientando-se, ainda, que a produção de ostra destina-se essencialmente à exportação. É importante que seja feito um enquadramento da atividade que não é de modo nenhum incompatível com os habitats existentes e objetivos de conservação pretendidos.

## 2 – Pesca

### Comentários à análise SWOT

Na análise SWAT, relatório de caracterização, pg. 83 e 84, aparecem identificadas como oportunidades:

- Aprovação de um regulamento da pesca, que simultaneamente cria zonas tampão para reprodução e favorece as comunidades locais;
- Potencial para reverter a pesca intensiva em pesca qualificada e certificada com maior valor acrescentado, promovendo assim a exploração sustentada;
- Potencial para desenvolvimento de atividades de pesca lúdica associadas ao turismo de natureza e visitação;
- Potencial para a criação de reservas de algas que funcionem como sumidouros de carbono;
- Desenvolver a exploração dos recursos marinhos, com garantia da manutenção da diversidade de espécies e habitats e assegurando a capacidade de regeneração das espécies;

Por criação de zonas tampão entende-se o quê? Se se pretende salvaguardar a reprodução há que conhecer os locais precisos e as épocas de desova com segurança sobre pena de não se proteger o que se quer e de incentivar o esforço de pesca noutras zonas que podem ser igualmente relevantes para a proteção dos recursos.

Que estudos de base foram considerados para caracterizar a pesca que tem lugar nesta zona da costa como intensiva? Que se entende por pesca qualificada?

Porque não referir apenas: Potencial para promover a certificação das capturas, com maior valor acrescentado, contribuindo para a exploração sustentada;

O que se entende por desenvolver a exploração de recursos marinhos?

Podia ser considerado uma oportunidade ligada às comunidades piscatórias locais do tipo: Promover, em articulação com as comunidades piscatórias locais, uma gestão de recursos de proximidade que permita a sustentabilidade dessas comunidades, e a manutenção da biodiversidade.

Não se entende ainda como e onde se pretende fazer a criação de reservas de algas. As mesmas são promotoras de aumentos de biomassa nos ecossistemas e funcionam como abrigo para os juvenis, beneficiando a biodiversidade mas deve ser sublinhado que existiam jazidas importantes na zona de Lagos que desapareceram sem razão identificada (eventualmente sobre-exploração nos anos 80 mas sem sinais de recuperação).

Relativamente às ameaças:

- Pesca fortemente associada à procura turística, com pico de quantidade de pescado e de número de pescadores nos meses de Verão;
- Sobre-pesca e apanha excessiva: algas, percebe, lagosta, espécies piscícolas.
- Pesca de espécies piscícolas ameaçadas;
- Apanha indiscriminada ou ilegal de invertebrados de costa rochosa (moluscos, crustáceos).

Pergunta-se porque razão a intensificação da pesca com carácter sazonal é uma ameaça? Não temos informação de sobrepesca ou pesca excessiva nesta zona. Pergunta-se que dados comprovam este fato. Não existe atualmente apanha de algas nesta zona por isso não se entende a referência à excessiva apanha de algas. Que espécies piscícolas ameaçadas são exploradas na área da costa abrangida pelo Plano?

Concorda-se apenas com as referências à apanha indiscriminada na costa rochosa sobretudo por apanhadores não profissionais (que acabam por vender as capturas o que representa pesca ilegal) a exigir mais fiscalização e eventualmente mais regulação. Refira-se que a apanha lúdica dentro do PNSACV esteve anteriormente regulada de modo específico.

Como pontos fracos:

- A falta de conhecimento mais aprofundado das populações florísticas e faunísticas marinhas, processos ecológicos e condicionantes ambientais e antropogénicas, dificulta a identificação, diagnose e resolução de eventuais problemas a nível da fauna e flora marinha.
- Na costa algarvia, os bancos de algas vermelhas encontram-se em regressão, possivelmente devido à sobre-exploração.
- Regressão de pradarias marinhas devido a atividades humanas.
- Exploração intensiva de determinadas espécies piscícolas (e.g. sargo, choupa, salmonete), através de pesca profissional e/ ou recreativa.
- A intensa atividade piscatória a nível de procura de invertebrados, nomeadamente devido à caça submarina e apanha ilegal por parte de mergulhadores com escafandro autónomo, resulta numa depleção do recurso.
- A intensa exploração de búzios conduziu a que atualmente estas espécies sejam raras.

Pergunta-se: Se se reconhece que não há dados porquê a referência à exploração excessiva dos recursos?

Como se indicam espécies relativamente às quais não existe informação científica como estando sujeitas a sobrepesca como sejam a choupa ou o sargo ou o salmonete? Esta Direção-Geral também não dispõe de informação científica sobre o estado dos búzios mas considera que antes de tais espécies serem enumeradas na rubrica ameaças, devem ser usados, como base, dados científicos credíveis.

Relativamente às algas e pradarias marinhas não se dispõe de dados atualizados mas a informação disponível é de que houve exploração excessiva de algas vermelhas nos anos 80 mas, nos anos mais recentes nem sequer tem havido pedidos para apanha de algas nessa área da costa o que poderá indicar que, mesmo na ausência de apanha, as jazidas não recuperaram.

Quanto às pradarias marinhas que são vulneráveis à pesca com ganchorra, não existe normalmente atividade de pesca com esta arte na zona do POC, com exceção de uma pequena área contígua a Quarteira. Por isso o eventual desaparecimento destas não estará associado à atividade da pesca.

Na tabela seguinte consta a informação relativa ao número de embarcações licenciadas em 2015 por Capitania, tendo sido incluídas igualmente as Capitánias de Sines e de Faro porque, no caso da pesca local, as embarcações registadas nas Capitánias adjacentes às da área de influência dos POC também aí podem pescar. Trata-se, no entanto, de uma informação que sobre-estima o esforço de pesca na área do POC já que não será provável que as mesmas pesquem na área. Sines é uma Capitania muito extensa e as principais comunidades piscatórias são distantes da área do POC e Faro porque tem atividade direcionada para a Ria e zonas adjacentes.

No que se refere às embarcações indica-se ainda as embarcações costeiras licenciadas mas salienta-se que as mesmas não pescam normalmente na área de influência do POC (batimétrica de 30 m).

		LOCAL	COSTEIRA
4) ALENTEJO	SINES	70	34
5) ALGARVE	ALBUFEIRA	51	1
	FARO	73	13
	LAGOS	68	12
	PORTIMAO	93	32
	QUARTEIRA	62	10
	SAGRES	78	11
		495	113

De referir que as licenças de apanhadores não são atribuídas pelas Capitánias mas pela DGRM indicando-se o número total de apanhadores e pescadores apeados licenciados nas Capitánias de influência do POC e adjacentes, pela mesma ordem de razões das embarcações de pesca local, sublinhando-se que existem contingentes que limitam as novas entradas e que o nº de apanhadores licenciados para o percebe no PNSACV é de 80.

O relatório refere ainda (pg 176) que a apanha surge principalmente como uma atividade para consumo próprio, podendo também desempenhar o papel de complementaridade económica. A apanha só é relevante em termos sócio-económico, mesmo que complementar, se for pesca profissional dado que a apanha para consumo próprio é a apanha lúdica, não sendo passível de ser vendido o produto. Há que distinguir estas duas vertentes pois existe apanha ilegal (cujo destino é a venda) a coberto da apanha lúdica.

Atualmente não fazemos distinção entre apanhadores/pescadores apeados, desempenhando ambos atividades individuais com utensílios simples ou ganchorra de mão. Na tabela seguinte está o nº total e indivíduos licenciados em 2015.

NUTS2	LOCAL	APANHAD/PESCAD.
4) ALENTEJO	SN	34
5) ALGARVE	F	38
	LG	71
	PM	19
		162

Pode-se facilmente aceder a informação relativa aos volumes de pescado transacionado através da informação estatística disponibilizada no site da DGRM.

Na página 177 não se entende porque razão é referida a DOCAPESCA como fonte de informação para o número de mortos na pesca lúdica quando se trata de matéria da competência da Autoridade Marítima que, inclusivamente, por razões de segurança, pode interditar essa atividade em locais específicos.

Na página 199 na análise swot da dinâmica da orla costeira não se percebe porque razão a xávega indicada como ponto forte. Pela tradição (um dos armadores nem sequer é residente no Algarve). Por ter interesse turístico?

A redução do número de embarcações e de volume de pescado não pode, por si só, ser considerada um ponto fraco. A redução do número de embarcações pode promover um melhor rendimento e assim a sustentabilidade da atividade. A redução do volume de pescado pode ser devido sobretudo à redução da sardinha cuja pesca foi fortemente condicionada nos últimos anos e que não é relevante na área do POC mas que pode determinar a tendência dos desembarques, sobretudo em Portimão.

## Anexo II

### (Normas, diretivas e outros documentos)

#### 1 - Normas e Diretivas

#### 4.2 – Normas Gerais,

##### 4.2.1 Dinâmica Costeira:

Concorda-se em geral com a estratégia de proteção, relocalização e acomodação proposta, que "...permite uma maior sustentabilidade das opções em termos sociais, económicos e ambientais, ...". Todavia, o objetivo estratégico deve ser apenas manter a linha de costa, equilibrando a sua dinâmica, sem se pretender o seu avanço, pelos impactes ambientais e económicos que também se encontram associados à utilização das manchas de empréstimo.

Na NG1 alínea e) considera-se que a redação deve ser: "Conferir prioridade à proteção da linha de costa que vise salvaguardar ..., desincentivando-se a proteção de edificado disperso."

Na NG1 alínea n) a redação deve ser "Promover a cooperação institucional com a entidade responsável pela elaboração do Plano de Situação ou Plano de Afetação, no sentido de serem atualizadas as manchas de empréstimo constantes no POEM, com volumetria, características e viabilidade económica, assim como as orientações de gestão que favoreçam a respetiva salvaguarda."

#### 4.3 Normas Específicas

##### 4.3.1 Zona Marítima de Proteção

##### 4.3.1 Faixa de Proteção Costeira

NE1. "Nesta faixa **são permitidas** as seguintes acções e actividades, mediante autorização das entidades competentes."

b) A produção de aquicultura no *offshore*, desde que em conformidade com o previsto nos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo, designadamente no que diz respeito à sua localização;

c) "A produção de energia a partir de fontes renováveis;

d) "A extracção, mobilização ou deposição de sedimentos visando a protecção costeira, ..."



O texto das mencionadas alíneas e ainda da l) e m) deve ser, numa única alínea: “Qualquer atividade (aquicultura, produção de energia, utilização de manchas de empréstimo, colocação de recifes artificiais e outras), prevista nos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo.”

NE3. Pelo proposto para a NE1, deve ser retirada a alínea d) e g). A alínea h) deve ter a seguinte redação: “introdução e repovoamento de quaisquer espécies da fauna e flora marinhas invasoras.”

#### 4.3.1.2 Faixa de Proteção Complementar

NE5. Substituir as alíneas a) e b), por “Qualquer atividade (aquicultura, produção de energia, utilização de manchas de empréstimo, colocação de recifes artificiais e outras), prevista nos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo.”

NE6. Retirar a alínea b) e a alínea c) deve ter a redação proposta para a NE3, alínea h)

NE7. Substituir por: “Nas áreas previstas como manchas de empréstimo potenciais no instrumento de Ordenamento do Espaço Marítimo em que seja confirmado a ocorrência de sedimentos com volumetria, características e viabilidade económica, são aplicáveis os princípios de gestão estabelecidos para as áreas com manchas de empréstimo previstas no Ordenamento do Espaço Marítimo”

#### 4.3.1.3 Áreas Estratégicas para a Gestão Sedimentar

Face ao exposto para a NE7, retirar a NE8.

Para a NE9, deve ser acrescentado (sublinhado) “Nos usos e atividades que venham a ser licenciados nestas áreas deve ficar expresso no respetivo título que a atividade pode ser suspensa (temporariamente) e que a estrutura pode ser deslocada sempre que seja necessário proceder a dragagem, excecionalmente, na ausência de alternativa e mediante reposição das estruturas e equipamentos essenciais deslocados.”

Para a NE 10, “Nestas áreas, apenas é permitida a utilização das manchas de empréstimo para alimentação artificial de praias ou reforço dos sistemas dunares.”, eliminando-se as interdições.

#### 4.3.2 Zona terrestre de Proteção

##### 4.3.2.2 Faixa de Proteção Complementar

NE 15 – Renumerar as alíneas e na alínea b) passar a ter o seguinte teor: “Construções de apoio aos setores da agricultura, aquicultura, floresta, ambiente, energia e recursos geológicos, telecomunicações e indústria;”

## 2 – Comentários sobre outros documentos

### Fase 3 – Parte I – Volume II – Relatório

#### 5. Caracterização operativa da Orla Costeira

##### 5.2 Recursos e Valores Naturais

##### 5.2.9 Análise SWOT (Pag. 77)

###### Oportunidades:

Criação de zonas, próxima da batimétrica dos 30 metros, para instalação de estruturas flutuantes para o exercício das atividades de moluscicultura e piscicultura, o que permite reduzir a exploração dos exemplares selvagens;

**Nota: Em vez de moluscicultura e piscicultura, escrever aquícolas**

###### Ameaças:

Utilização de antibióticos, fitofármacos e outros produtos químicos utilizados nas aquiculturas conduzindo a consequências para o desenvolvimento de espécies da fauna e flora local relevantes para a manutenção do equilíbrio ecológico e biofísico do sistema estuarino;

**Nota: Não é o caso dos estabelecimentos aquícolas existentes na área em estudo, em que a larga maioria é explorada em regime extensivo.**

#### 5.7 Dinâmica Sócio-Económica da Orla Costeira

##### 5.7.2 Atividades Económicas

##### 5.7.2.2 – Pesca

A Pesca constitui uma atividade de forte tradição na área de intervenção, que tendo vindo a perder importância em termos de número de pescadores e embarcações, assume ainda um peso económico e social significativo, como é de resto reconhecido a nível nacional pela Estratégia Nacional para o Mar<sup>39</sup>. Esta Estratégia aponta o desenvolvimento da aquicultura *onshore* e *offshore* como forma de **reduzir o registo negativo** deste sector na balança comercial portuguesa.

**Nota: Deveria existir um capítulo/subcapítulo para a aquicultura e substituir “reduzir o registo negativo” por “a equilibrar”.**

##### 5.7.3 Áreas Portuárias

##### 5.7.3.2 Infraestruturas portuárias de apoio às atividades de pesca e de náutica de recreio

##### 5.7.3.2.4 “Síntese de constrangimentos, projetos e necessidades por Porto/Zona

No porto de pesa da Baleeira há efetiva necessidade de proceder à reabilitação das pontes-cais, para a qual existe já o respetivo Projeto de Execução encomendado e aprovado pelo ex-IPTM, I.P., porém, em relação à obra de proteção marítima referida no Relatório, para já, e de acordo com os dados resultantes do programa de Observação Sistemática de Obras Marítimas (OSOM), realizado pelo LNEC com a colaboração do ex-IPTM, I.P. e mais recentemente da DGRM, não se prevê a necessidade de qualquer tipo de intervenção no quebra-mar de proteção portuária num horizonte de 5 a 10 anos. Como tal, não existe qualquer projeto de execução já elaborado para esse fim.

Em relação ao porto de Alvor, está em estudo a realização de uma dragagem de manutenção da barra e do canal de navegação de acesso às infra-estruturas portuárias de pesca e recreio.

### Fase 3 – Parte I – Volume III– Relatório Ambiental

Pág 106

No meio marinho são identificadas diferentes ameaças associadas às atividades referidas, como sendo, a sobre pesca de determinadas espécies piscícolas, salientando-se a pesca de espécies piscícolas ameaçadas; a degradação da qualidade da água do mar provocada por derrame de hidrocarbonetos e produtos perigosos nas zonas costeiras; a introdução de espécies bivalves exóticas; ou a utilização de antibióticos, fitofármacos e outros produtos químicos utilizados nas aquaculturas, conduzindo a consequências para o desenvolvimento de espécies da fauna e flora local relevantes para a manutenção do equilíbrio ecológico e biofísico do sistema estuarino.

**Nota: Já referido anteriormente relativamente aos produtos químicos utilizados nas aquaculturas.**

Pág 114

Ordenar a aquicultura no mar ou nos estuários evitando que a sua intensificação leve à degradação da qualidade da água e à perda dos valores elevados de biodiversidade dos cursos de água (endemismos piscícolas), dos bancos de Zostera e sapal baixo, médio e alto (importante zona de postura) dos estuários presentes na área do POC OV

**Nota: “possibilitando a sua monitorização de forma a manter a qualidade da água e os valores elevados...”**

Pág. 182

6.5 Pág 266 – “Tendo em conta que se trata de uma área protegida, é indispensável a criação de um programa de monitorização. Este deverá avaliar os impactes crónicos da ação das artes de pesca, da aquicultura “offshore” e ... ou de eventuais despejos de esgotos;”

**Nota: incluir “inshore” e retirar “ou de eventuais despejos de esgotos”.**

Fase 3 – Parte I – Volume VI– Programa de Execução e Plano de Financiamento)

No quadro relativo às “medidas e ações propostas” não está incluída a intervenção prevista e referida na Parte I - Volume II (Relatório), relativa à reabilitação da pontes-cais do porto da Baleeira.

Div. Planeamento

✓

**Maria Armanda Baptista**

FO99775

20.11.2015

**De:** arhalg\_geral  
**Enviado:** 20 de novembro de 2015 08:31  
**Para:** arhalg.expediente  
**Cc:** Paula Noronha  
**Assunto:** FW: Proposta de Programa da Orla Costeira Odeceixe Vilamoura  
**Anexos:** Carta CA.CR2015.247 (S.2015.00880).pdf; Parecer POC-OV\_nov\_2015.pdf

h

**Categorias:** Controlado no Filedoc

**De:** Eduardo Carvalho Bandeira [mailto:eduardo.bandeira@apsinesalgarve.pt]  
**Enviada:** 19 de novembro de 2015 18:06  
**Para:** arhalg\_geral <arhalg.geral@apambiente.pt>  
**Cc:** Luisa Maria Gonçalves <luisa.goncalves@apsinesalgarve.pt>  
**Assunto:** RE: Proposta de Programa da Orla Costeira Odeceixe Vilamoura

Exmo. Senhor Diretor Regional da ARH do Algarve  
Caro Dr. Sebastião Teixeira

Agradecemos a consulta que nos foi efetuada e à qual demos a nossa melhor atenção.

Conforme solicitado e no âmbito das competências desta AP, remetemos em anexo uma carta e uma nota técnica com a nossa análise, parecer e comentário sobre os documentos apresentados.

Com os melhores cumprimentos,

**Eduardo Bandeira**

Administrador

Executive Member of the Board

+351 269 860 619 | [eduardo.bandeira@portodesines.pt](mailto:eduardo.bandeira@portodesines.pt)



Apartado 16, EC Sines, 7521-953 Sines, Portugal  
T +351 269 860 600 // F +351 269 860 690  
geral@apsinesalgarve.pt // www.apsinesalgarve.pt

PORTS OF SINES AND ALGARVE AUTHORITY

**De:** arhalg\_geral [mailto:arhalg.geral@apambiente.pt]  
**Enviada:** terça-feira, 27 de Outubro de 2015 18:16  
**Para:** 'nmarques@ccdr-alg.pt'; 'fernanda.praca@turismodeportugal.pt'; 'marta.lazana@turismodeportugal.pt'; 'claudia.ruivinho@turismoalgarve.pt'; 'planeamento@turismoalgarve.pt'; 'carlos.martins@icnf.pt'; 'manuela.abreu@icnf.pt'; 'acouto@dgrm.mam.gov.pt'; 'beatrizpaz@dgadr.pt'; 'anacorreia@dgadr.pt'; 'santos.pereira@marinha.pt'; 'carvalho.pinto@marinha.pt'; 'elsa.costa@prociv.pt'; 'rolanda.jesus@prociv.pt'; 'dpinheiro@arsalgarve.min-saude.pt'; 'luis.ines@docapesca.pt'; 'isabel.guerra@docapesca.pt'; 'antonioluis.santana@docapesca.pt'; Eduardo Carvalho Bandeira; 'jorge.duarte@cm-aljezur.pt'; 'presidencia@cm-viladobispo.pt'; 'claudia.carvalho@cm-viladobispo.pt'; 'joao.pales@cm-lagos.pt'; 'rui.agostinho@cm-portimao.pt'; 'nuno.cruz@cm-portimao.pt'; 'jose.vieira@cm-lagoa.pt'; 'joao.matias@cm-silves.pt'; 'pedro.coelho@cm-silves.pt';

'jaquelina.ventura@cm-albufeira.pt'; 'manuel.vieira@cm-loule.pt'

**Cc:** Isabel Pires; Sebastião Teixeira; Sandra Correia; Paula Noronha

**Assunto:** Proposta de Programa da Orla Costeira Odeceixe Vilamoura

**S055984-201510-ARHALG.DPI**

Exm.º Sr.s

Relativamente ao assunto supracitado, serve o presente para informar V. Ex.ª que se encontram em fase de conclusão os trabalhos de revisão dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira Sines-Burgau e Burgau-Vilamoura, determinada pelo Despacho n.º 7172/2010, de 23 de abril, sendo que, a fusão destes dois instrumentos de gestão e a adaptação à nova Lei de bases gerais da política pública de solos, do ordenamento do território e de urbanismo deu origem ao **Programa Especial para a Orla Costeira Odeceixe – Vilamoura (POC OV)**.

De realçar que no decurso do processo de revisão dos planos, foram publicadas:

- A nova Lei de bases gerais da política pública de solos, do ordenamento do território e de urbanismo (LBPSOTU), Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que veio alterar a estrutura do sistema de gestão territorial, determinando que o instrumento de gestão territorial em questão seja desenvolvido sob a forma de Programa Especial para a Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura, que estabelecerá ações permitidas, condicionadas ou interditas em função dos objetivos que visam alcançar.
- A revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve a lei anteriormente mencionada nomeadamente no que se refere ao conteúdo material, conteúdos documental e acompanhamento dos programas especiais.

A proposta do POC OV é constituída pelos elementos que são agora disponibilizados através da seguinte ligação:

<http://we.tl/bVj36e4BIN>

Os elementos elencados são, também, disponibilizados na plataforma eletrónica *WorkSpace* (<http://ws.apambiente.pt>) – Projeto “Programa da Orla Costeira Odeceixe/Vilamoura”.

Neste enquadramento, será crucial a colaboração da entidade que V. Ex.ª dirige para a conclusão dos trabalhos, no âmbito das suas competências específicas. Assim, solicita-se parecer sobre os elementos elaborados até dia **20 de novembro**, por correio eletrónico para [arhalg.geral@apambiente.pt](mailto:arhalg.geral@apambiente.pt) ou colocado na plataforma eletrónica.



## NOTA TÉCNICA – DIO.2015

**Para:** Diretor da DIO – Eng.º Idalino José

**De:** Filipa Duarte

**Assunto – Apreciação do Programa da Orla Costeira do Troço Odeceixe – Vilamoura. Fase 3 – Projeto de POC e Plano de Intervenções**

### 1. INTRODUÇÃO

A Administração da Região do Algarve ARH Alg./APA solicitou à Administração dos Portos de Sines e do Algarve a emissão de parecer à proposta do Programa de Ordenamento da Orla Costeira do Troço Odeceixe-Vilamoura, Outubro de 2015.

Foram disponibilizados pela ARH Alg. os seguintes documentos, submetidos agora a parecer:

- Programa da Orla Costeira do Troço Odeceixe – Vilamoura. Fase 3 – Projeto de POC e Plano de Intervenções, **Parte I – Volume I. Normas e Diretivas**. Out. 2015
- Peças Desenhadas do Modelo Territorial
- Programa da Orla Costeira do Troço Odeceixe – Vilamoura. Fase 3 – Projeto de POC e Plano de Intervenções, **Parte I – Volume II. Relatório**. Out. 2015
- Programa da Orla Costeira do Troço Odeceixe – Vilamoura. Fase 3 – Projeto de POC e Plano de Intervenções, **Parte I – Volume III. Relatório Ambiental**. Out. 2015
- Programa da Orla Costeira do Troço Odeceixe – Vilamoura. Fase 3 – Projeto de POC e Plano de Intervenções, **Parte I – Volume IV. Programa de Execução e Plano de Financiamento**. Out. 2015



- Programa da Orla Costeira do Troço Odeceixe – Vilamoura. Fase 3 – Projeto de POC e Plano de Intervenções, **Parte I – Volume V. Indicadores qualitativos e quantitativos que suportam a avaliação.** Out. 2015
- Programa da Orla Costeira do Troço Odeceixe – Vilamoura. Fase 3 – Projeto de POC e Plano de Intervenções, **Parte II – Volume II. Relatório Praias.** Out. 2015
- Peças Desenhadas dos Planos de Praia

**Nota** – O documento do POC OV que corresponderá à **Parte II – Volume I. Regulamento das Praias**, ainda não está concluído pelo que não foi divulgado pela ARH Alg. e consequentemente, alvo desta análise.

## 2. ENQUADRAMENTO

Com a publicação, em 2014, da Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e, em 2015, do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, os POOC passaram a designar-se por Programas da Orla Costeira, mantendo-se em vigor o Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 132/2015, de 9 de julho, diploma que regula a elaboração e implementação dos POOC.

O Decreto-Lei n.º 159/2012, determinou que as áreas de praia inseridas em áreas de jurisdição portuária passassem a estar incluídas no processo de elaboração dos POC.

Encontram-se em fase de conclusão os trabalhos de revisão dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira Sines-Burgau e Burgau-Vilamoura, sendo que, a fusão destes dois instrumentos de gestão e a adaptação à nova Lei de bases gerais da política pública de solos, do ordenamento do território e de urbanismo deu origem ao Programa Especial para a Orla Costeira Odeceixe – Vilamoura (POC OV).

O âmbito territorial de intervenção do POC OV abrange áreas pertencentes aos Municípios de Aljezur, Vila do Bispo, Lagos, Portimão, Lagoa, Silves e Albufeira, correspondendo a uma frente de mar de 210 Km.

A área de intervenção abrange a orla costeira correspondendo a uma “zona terrestre de proteção” do lado terra e a uma “zona marítima de proteção” do lado mar.



O POC OV pretende ter uma **Visão** da orla costeira entre Odeceixe e Vilamoura, como um espaço de excelência na relação terra-água, vocacionada para a proteção e valorização biofísica, cultural e científica dos seus recursos, habitats e paisagens costeiras, dotada de condições de utilização que contribuam para uma melhor qualidade de vida da população e para a promoção de oportunidades de desenvolvimento económico sustentável, nas vertentes ligadas ao mar e às praias.

A proposta do POC OV é constituída pelos elementos identificados no ponto anterior, cuja apreciação segue no ponto abaixo.

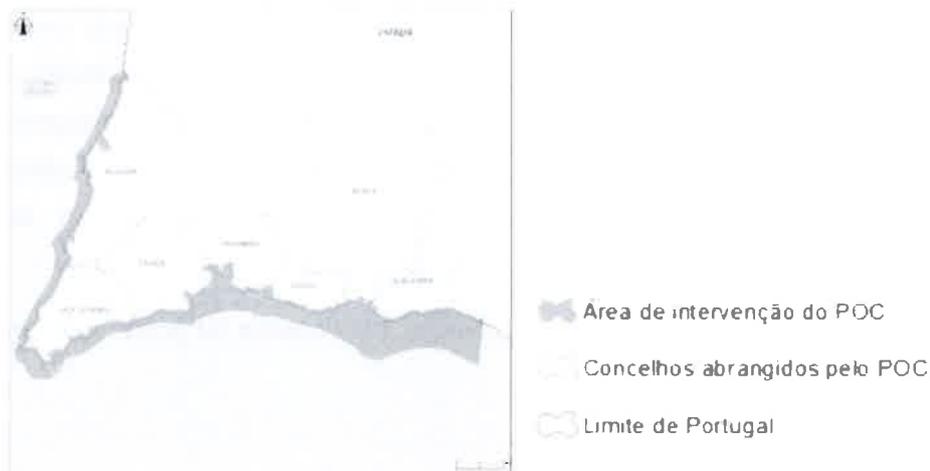
### **3. APRECIÇÃO**

#### **3.1. ASPETOS GERAIS**

**3.1.1.** Aconselha-se a revisão geral da gramática de todos os documentos, tendo-se identificado erros em palavras, na compatibilização do género e número das frases, bem como a existência desadequada de artigos. Igualmente deverá ser efetuada revisão quanto ao novo acordo ortográfico, uma vez que se identifica que a generalidade do documento se encontra redigida com o novo acordo ortográfico, permanecendo algumas palavras redigidas sem o novo acordo.

**3.1.2.** Deverá ser efetuada uma correção, em todos os documentos, relativa à denominação da APS - Administração dos Portos de Sines e do Algarve, que vem referida de diversas formas ao longo dos documentos.

**3.1.3.** O POC OV é um documento que promove o ordenamento de faixas costeiras, terrestres e marítimas, pelo que se considera relevante a melhoria da legenda da Figura abaixo, que consta em diversos documentos que compõem o POC OV, nomeadamente no que se refere ao "Limite de Portugal", propondo-se a explicitação de que se trata do "Limite da área terrestre de Portugal Continental" (Relatório- Figura 5 (pp. 25); Figura 7 (pp. 36); Figura 8 (pp.37); Figura 142 (pp.237); Relatório Ambiental Figura 3 (pp.18)).



**3.1.4.** As praias integradas na área de jurisdição da Administração dos Portos de Sines e do Algarve, que passaram a estar integradas no âmbito do POC OV são: Praia da Angrinha; Praia Grande; Praia da Infanta; Praia do Molhe e Praia do Pintadinho, sendo apresentados Planos de praia para todas exceto para a praia da Infanta que se encontra classificada como praia tipo V – Uso restrito.

**3.1.5.** Verifica-se, com agrado, a integração das praias sob jurisdição portuária, no âmbito deste Plano que promove o ordenamento de parte da faixa costeira algarvia, e que, concomitantemente salvaguarda as necessárias atribuições e competências das autoridades portuárias no respeitante ao desenvolvimento das suas atividades, diretas e complementares. Aspeto este, determinante, e que se encontra patente nas diversas Normas Gerais e Especiais, conforme exemplos abaixo:

**NG - Proposta de medidas - Nas áreas de jurisdição da Administração dos Portos de Sines e do Algarve, bem como na área de jurisdição da Docapesca inseridas na margem das águas do mar, **são admitidas** as atividades portuárias e complementares a esta.**

**Zona Marítima de Proteção, Faixa de Proteção Costeira - Nesta faixa, **são permitidas** as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes: k) Novas infraestruturas portuárias e de acessibilidades marítimas. c) Instalações de apoio a atividades balneares e marítimas previstas em**



*Plano de Praia e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas, bem como infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios.*

*NE18 - Zona de Margem - Nesta área, para além do quadro normativo previsto para a Zona Terrestre de Proteção Costeira, aplica-se o seguinte: a) **São admitidas** as atividades e infraestruturas portuárias bem como as que sejam compatíveis com estas, quando em áreas sob a jurisdição da Administração dos Portos de Sines e do Algarve.”*

*Zona Terrestre de Proteção, Faixa de Proteção Costeira - Nesta Faixa **são interditos** os seguintes usos e atividades: e) A ampliação de acessos existentes e estacionamento sobre as praias, dunas, arribas e zonas húmidas, **exceto os** previstos em Plano de Praia e os associados a infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios;*

*Faixa de Proteção Complementar, NE15 - Nesta faixa **é interdita** a edificação nova, ampliação e infraestruturação, **com exceção** das situações seguintes: a) Instalações de apoio a atividades balneares e marítimas previstas em Plano de Praia e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas, bem como infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios; h) Beneficiação de infraestruturas portuárias e de acessibilidades marítimas existentes;*

## 3.2. CLASSIFICAÇÕES / ORDENAMENTO

### 3.2.1. Classificação do Plano de Água do Porto de Portimão

Na Peça Desenhada do modelo territorial (layout 4, abaixo) no Porto de Portimão, identifica-se que o plano de água, nomeadamente o troço do canal de navegação desde a zona da Marina de Portimão até ao cais comercial, encontra-se classificado na zona terrestre de proteção, o que se julga consubstanciar um lapso. Considera-se que todo o plano de água do rio Arade desde a entrada da barra até à zona do porto comercial de Portimão (no limite norte da área de intervenção do POC-OV) deve ser classificado na componente territorial da Zona Marítima de Proteção, nomeadamente na Faixa de proteção costeira.

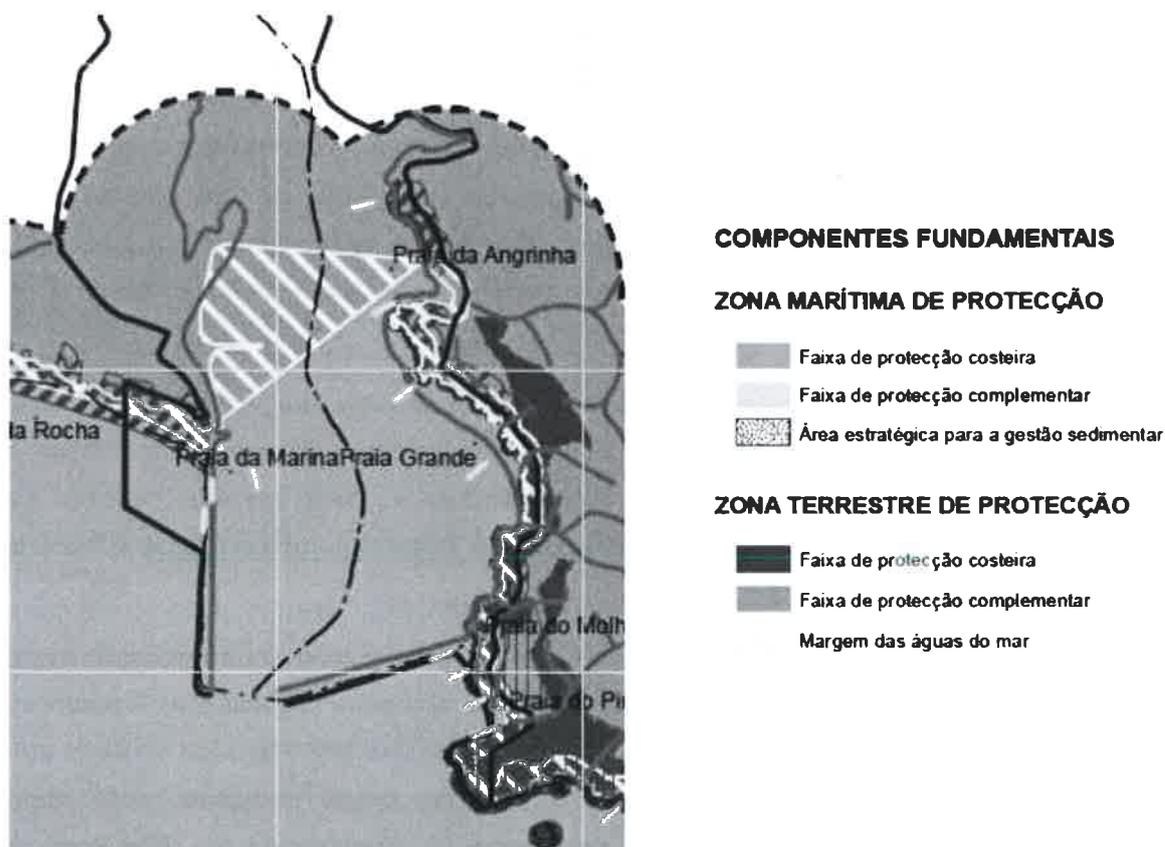


Figura com Excerto do Layout 4 – Porto de Portimão

### 3.2.2. Classificação da Praia da Angrinha

Na primeira versão dos documentos, à qual a APS deu parecer genericamente concordante, a classificação da Praia da Angrinha era Praia Tipo II – Periurbana, tendo nesta versão em análise, sofrido alteração para Praia Tipo IV – Natural.

Importa relevar alguns aspetos que se considera deverem ser acautelados no âmbito do Plano de Ordenamento agora em desenvolvimento.

3.2.2.1. A denominada Praia da Angrinha é integralmente constituída por um depósito de materiais dragados do leito do rio Arade na década de 80, para estabelecimento do canal de navegação do Porto de Portimão. A Angrinha



era precisamente uma pequena enseada onde o rio batia diretamente nas arribas ali existentes.

- 3.2.2.2. No âmbito do projeto de desenvolvimento do Porto de Portimão, preconiza-se o alargamento do canal de navegação, o que implicará a retirada de parte das areias da praia da Angrinha, que nas últimas décadas, têm progredido para o interior do canal de navegação, com conseqüente perda de largura útil deste.
- 3.2.2.3. O interesse conjunto de retirada de parte daquelas areias, tem vindo a ser tratado entre a APS e a ARH Alg. estando igualmente consagrado, de forma genérica, no documento do Plano de Intervenções, nas Normas Gerais, Proposta de medidas: *p) Avaliar, em articulação com as Administrações Portuárias, a existência de antigos depósitos de dragados que possuam características sedimentares adequadas à alimentação artificial de praias ou reforço de cotas na Zona Terrestre de Proteção;*
- 3.2.2.4. Nestes termos, considera-se adequado integrar esta informação no planeamento do Plano de Praia da Angrinha, sendo que é objetivo da autoridade portuária retirar parte das areias, respeitando sempre a manutenção de uma faixa de praia de interligação terra/rio, hoje francamente utilizada pela comunidade local, nomeadamente no acesso ao rio para prática de desportos náuticos, bem ainda como praia e zona de pesca lúdica.
- 3.2.2.5. Em suma, a nova proposta de classificação desta praia como Praia Natural não deverá em momento algum, colocar em causa o que são os objetivos de desenvolvimento portuário, sendo que, por seu lado, o desenvolvimento portuário deverá ter sempre em consideração a importância daquele troço de margem do Arade, em areia, que embora artificialmente, se consolidou como uma zona polivalente de usufruto da comunidade.



### 3.3. LAPSOS E PROPOSTAS DE MELHORIA

**3.3.2. Documento** - Programa da Orla Costeira do Troço Odeceixe – Vilamoura.  
Fase 3 – Projeto de POC e Plano de Intervenções, **Parte I – Volume I.**  
**Normas e Diretivas**

3.3.2.1. Pp. 28, ponto 3.6.3. Áreas Portuárias (transpõe-se 3º parágrafo):

*A atividade portuária comercial na área do POC OV é assegurada unicamente pelo Porto de Portimão, sob jurisdição da APS – Administração dos Portos de Sines e Algarve.*

*Este porto é o principal porto nacional na movimentação de unidades móveis, apresenta uma importância residual ao nível da movimentação da carga geral e vem-se afirmando como destino de navios de cruzeiro.*

Foi, inadequadamente, misturada informação sobre o porto de Sines e sobre o porto de Portimão, propondo-se a seguinte redação:

*A atividade portuária comercial na área do POC OV é assegurada unicamente pelo Porto de Portimão, sob jurisdição da APS – Administração dos Portos de Sines e Algarve.*

*Este porto vem-se afirmando como destino de navios de cruzeiro, usufruindo de uma localização estratégica à entrada/saída das rotas do Mediterrâneo.*

*No porto de Portimão a APS detém ainda jurisdição em algumas infraestruturas de apoio à náutica de recreio e atividades marítimo-turísticas, ao longo da zona ribeirinha.*

3.3.2.2. Pp. 28, ponto 3.6.3. Áreas Portuárias (4º parágrafo):

Propõe-se a seguinte alteração, colocada a sublinhado:

*As infraestruturas portuárias de apoio à pesca e náutica de recreio sob a jurisdição da Docapesca – Portos e Lotas, SA. compreendem a Baleeira, Lagos, Alvor, porto de pesca, estaleiros e área de Ferragudo em Lagoa que se desenvolve para Norte da*



*ribeira de Ferragudo, marina de Portimão e bacia do Rio Arade desde a segunda ponte sobre o Rio Arade até Silves, e Albufeira, incluindo diversas funções, tais como portos de pesca, acompanhados por uma rede de lotas e postos de venda, apoio à atividade marítimo-turística, marinas e portos de recreio e estaleiros navais.*

**3.3.3. Documento** - Programa da Orla Costeira do Troço Odeceixe – Vilamoura.  
Fase 3 – Projeto de POC e Plano de Intervenções, **Parte I – Volume II.**  
**Relatório**

3.3.3.1. Pp. 288, ponto 5.7.3.1- Atividade portuária comercial.

O Porto de Portimão apresenta as seguintes características <sup>53</sup>:

- Cais de 330 m de comprimento;
- Cais Ro-Ro;
- Terraplino de 22.000 m<sup>2</sup>;
- Equipado com 2 gruas;
- Capacidade para navios até 215 m de comprimento e 8 m de calado, com capacidade até 2.000 passageiros e 50.000 GT.

<sup>53</sup> <http://www.portodesines.pt/pls/portal/go> em 29-04-2015.

Para verificação da informação constante do POC OV, acima transposta, consultou-se o site <http://www.portodeportimao.pt/o-porto/terminal-de-cruzeiros/> em 9-11-2015, onde consta a seguinte informação: *O Terminal de Cruzeiros de Portimão oferece um cais de acostagem de 330m, com capacidade de receber navios de cruzeiros até 210m de comprimento fora-a-fora, com um calado máximo de 8,5m.*

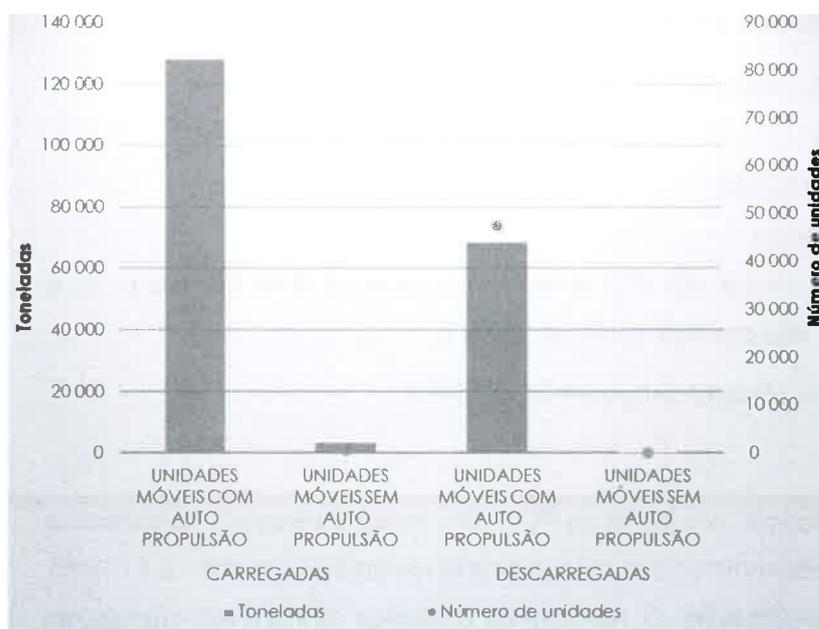
Nestes termos, considerando a informação disponível no site da APS em 29-04-2015 e a informação atualmente disponível, em 9-11-2015, identificam-se duas alterações nas características dos navios admitidos no porto de Portimão, nomeadamente, diminuição do comprimento de 215 m para 210 m, e um aumento do calado de 8,0 m (ZH) para 8,5 m (ZH).



Face ao exposto, e porque a alteração das características aparentemente não é no mesmo sentido, propõe-se a confirmação internamente dos dados para posteriormente verter a informação no Parecer do POC-OV.

### 3.3.3.2. Pp. 290, 1º parágrafo.

*Em contrapartida, o porto de Portimão apresenta-se, em 2013, como o principal porto na movimentação de unidades móveis, efetivamente no conjunto das unidades com ou sem auto-propulsão, o porto de Portimão representa 93% do movimento portuário do Continente. Em 2013, foram movimentadas 125 141 unidades móveis no porto de Portimão, com uma evidente maior representatividade das unidades móveis com auto-propulsão (que correspondem particularmente a veículos automóveis).*



Fonte: INE – Inquérito ao Transporte Marítimo de Passageiros e Mercadorias  
**Figura 164: Movimento de Unidades Móveis no Porto de Portimão, 2013**

Verifica-se reincidência do erro de confundir informação relativa ao porto de Sines, associando-a, inadvertidamente, ao porto de Portimão.



### 3.3.3.3. Pp. 295, 1º parágrafo **Zona Marítima de Portimão (barra)**

São elencadas algumas das atividades que se desenvolvem no porto de Portimão, nomeadamente:

- *Actividade comercial, cruzeiros, carreiras regulares com as Ilhas da Madeira e Canárias.*
- (...)
- *Comando Sul da Marinha de Guerra*

Sugere-se a atualização da informação relativa à ligação marítima entre o continente, a ilha da Madeira e ilhas das Canárias, que se encontra suspensa desde 2011.

Propõe-se que a denominação de Comando Sul da Marinha de Guerra seja alterada para Ponto de Apoio Naval da Marinha (PAN).

### 3.3.3.4. Pp. 309, Análise SWOT da Dinâmica Socioeconómica da Orla Costeira

A matriz SWOT quando passa para a página 310, altera, por lapso, os capítulos que deveriam ser: Oportunidades e Ameaças, para Pontos fortes e Pontos fracos.

### 3.3.3.5. Pp. 310, Análise SWOT da Dinâmica Socioeconómica da Orla Costeira

No ponto das **Oportunidades** (após correção acima referida), identificam-se os *Investimentos realizados e previstos nos portos da Docapesca – pesca e náutica de recreio*. E nas **Ameaças** (após correção) *Atraso ou não realização de investimento nos acessos marítimos, incluindo as ações de desassoreamento na entrada dos portos de pesca*.

Nesta matriz, que analisa a dinâmica socioeconómica do setor portuário, identifica-se que se cingiu às componentes da pesca e do recreio, pelo que se sugere acrescentar o seguinte:

**Oportunidades** – Investimentos previstos na melhoria da acessibilidade marítima do Porto de Portimão que gerarão avultadas receitas no turismo da região, promoverão o combate à sazonalidade e tornarão disponíveis volumes consideráveis de areias para realimentação de praias.



Breve justificação à equipa do POC OV – O investimento na acessibilidade marítima do porto de Portimão, promoverá o crescimento do setor dos cruzeiros, que beneficia boa parte da economia da região do Algarve, fora da época alta, uma vez que o porto de Portimão se situa à entrada/saída da rota do mediterrâneo, cujas épocas de reposicionamento dos cruzeiros ocorrem na Primavera e no Outono.

3.3.3.6. Pp. 315, 4º parágrafo.

Onde é referido que as praias da Angrinha, a Praia Grande, a Praia do Molhe e a Praia do Pintadinho são praias da APS (...), sugere-se a alteração para a seguinte redação: *(...) são praias que se encontram integradas na área de jurisdição da APS, sendo que têm monitorização da qualidade da água a Praia Grande e a Praia do Pintadinho. Com os dados disponíveis é possível, face ao historial, classificar a qualidade das águas balneares e verificar se têm cumprido os requisitos necessários para este tipo de uso. As praias não monitorizadas deverão integrar o novo plano de monitorização.*

3.3.3.7. **ANEXO V - Proposta para Novos Planos de Praia – Fichas por praia**

#### **3.3.3.7.1. Praia da Angrinha**

**Contexto da Proposta:** *Praia na área do Porto, consiste numa área polivalente por excelência, foi equacionado para esta área um estudo que não chegou a ser concretizado.*

Propõe-se a retirada da alusão a um estudo, sobre o qual não é efetuado, em nenhum documento do POC OV, qualquer desenvolvimento. Em oposição, considera-se relevante identificar nesta ficha do Plano de Praia da Angrinha, as considerações efetuadas no ponto 3.2.2 deste parecer - Classificação da Praia da Angrinha.

#### **3.3.3.7.2. Praia do Molhe**

**Contexto da Proposta:** *O apoio foi danificado pelo mar no inverno de 2013, já existe projeto aprovado para a sua localização fora do areal em área onde atualmente é estacionamento.*



Sugere-se a atualização da informação, propondo-se a seguinte redação: *O apoio foi danificado pelo mar no inverno de 2013 e já se encontra em fase de construção o novo apoio na zona superior da arriba, onde atualmente é o estacionamento.*

**3.3.4. Documento** - Programa da Orla Costeira do Troço Odeceixe – Vilamoura.  
Fase 3 – Projeto de POC e Plano de Intervenções, **Parte I – Volume III.**  
**Relatório Ambiental**

3.3.4.1. Pp. 53, 2º parágrafo e Pp. 127, Quadro 15, coluna do Cenário 1; 3º parágrafo.

Onde é referido: “(...) (ARH, Câmaras Municipais, operadores de atividades económicas, Administração de Portos e particulares)”, sugere-se em vez de Administração de Portos, a designação de Autoridades Portuárias.

3.3.4.2. Pp 53, 5º parágrafo

b) **Parceria para aproveitamento das dragagens** – em que são aproveitadas as areias das dragagens e é efetuada a sua reposição nas praias, quando as areias demonstrem ter qualidade para utilização balnear (p.e. Praia da Mareta).

*Esta parceria envolve a ARH Algarve e a Administração do Porto de Sines e Algarve.*

Propõe-se a seguinte redação

b) **Parceria para aproveitamento das areias provenientes de dragagens** – em que são aproveitadas as areias provenientes das dragagens, a efetuar ou depositadas em aterros existentes (p.e. Praia da Angrinha) e é efetuada a sua colocação nas praias, quando as areias demonstrem ter qualidade para utilização balnear (p.e. Praia da Mareta e Praia de Armação de Pêra).

*Esta parceria envolve a ARH Algarve e a Administração dos Portos de Sines e do Algarve.*



3.3.4.3. Pp. 85, 5.2.2.2. Análise SWOT – FCD Utilização Sustentável do Território

Na matriz SWOT, temática Qualidade das Praias, é identificado o seguinte **Ponto fraco**: *As praias em zona portuária não são abrangidas por Plano de Praia nos POOC em vigor.*

Propõe-se acrescentar no ponto das **Oportunidades** que as praias em zona portuária passaram a estar abrangidas por Planos de Praia no âmbito do novo POC-OV, constituindo-se como uma oportunidade para o ordenamento balnear de toda a faixa litoral, segundo os mesmos critérios.

3.3.4.4. Pp. 100, penúltimo parágrafo.

Constitui um erro, pelo que se propõe a retirada da parte final do parágrafo, nomeadamente: " (...) -, *mas mantendo a jurisdição da Administração do Porto de Lisboa e da Docapesca.*"

**3.3.5. Documento** - Programa da Orla Costeira do Troço Odeceixe – Vilamoura. Fase 3 – Projeto de POC e Plano de Intervenções, **Parte I – Volume IV. Programa de Execução e Plano de Financiamento**

3.3.5.1. Pp. 11, Quadro 2: Medidas e Ações propostas

*Código - 3.8; Designação - Alimentação artificial da praia de Alvor Nascente – Portimão.* Sugere-se que seja acrescentada, na coluna das Entidades envolvidas, a DGRM – Direção-Geral dos Recursos Naturais, a quem estão cometidas as competências da matéria das dragagens nas áreas de jurisdição da Docapesca. Em concordância, esta informação deverá igualmente ser atualizada no anexo dos Sistemas de Indicadores.



### 3.3.5.2. Pp. 11, Quadro 2: Medidas e Ações propostas

Identifica-se, com agrado, a integração dos dois projetos preconizados conjuntamente APS / ARH Alg., relativos à utilização das areias provenientes das dragagens a realizar no âmbito do Projeto de desenvolvimento do Porto de Portimão, nomeadamente:

**Código - 3.1; Designação** - Alimentação artificial de praia da Mareta - Vila do Bispo.

**Justificação** - Aumento da área de areal visando a mitigação do risco associado à geodinâmica das arribas com recurso a materiais provenientes da dragagem do estuário do rio Arade. **Prioridade I** (período de implementação previsto 2016);

**Entidades envolvidas** APA, APS; **Custo estimado** 2 milhões de euros.

**Código 3.13; Designação** - Alimentação artificial de praia de Armação de Pêra –

Silves. **Justificação** - Aumento da área de areal com recurso a materiais provenientes da dragagem do estuário do rio Arade. **Prioridade – I; Entidades envolvidas** - APA, APS; **Custo estimado** – 1 milhão de euros.

**3.3.6. Documento** - Programa da Orla Costeira do Troço Odeceixe – Vilamoura.  
Fase 3 – Projeto de POC e Plano de Intervenções, **Parte II – Volume II.**  
**Relatório Praias**

#### 3.3.6.1. Anexo II – Planos de Praia

3.3.6.2. **Praia do Molhe** – Deverá ser corrigido o símbolo utilizado para identificar as ações associadas ao Apoio Simples (AS), que se encontra devidamente implantado no ortofotomapa, no novo local situado no topo da arriba. Assim a legenda deverá traduzir, nas ações, AS a Manter, em detrimento do que se encontra AS- a relocar.

#### Ações

A Manter

A Relocar / Reabilitar



3.3.6.3. Anexo III – Fichas de intervenção na Praia

3.3.6.3.1. Praia da Angrinha – Considera-se relevante identificar nesta ficha do Plano de Praia da Angrinha, as considerações efetuadas no ponto 3.2.2 deste parecer- Classificação da Praia da Angrinha.

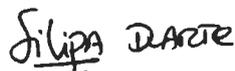
3.3.6.3.2. Praia do Molhe – Propõe-se acrescentar que a Praia do Molhe possui ondas com especial valor para os desportos de deslize.

#### **4. CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÕES**

Os documentos apresentados para análise articulam-se genérica e positivamente com as atividades portuárias, diretas e complementares, que se desenvolvem no Porto de Portimão e nas praias sob jurisdição da APS.

Não se identificam quaisquer constrangimentos ao bom exercício das atribuições e competências cometidas a esta Autoridade Portuária, desde que sejam observadas e integradas nos documentos finais do POC OV, as recomendações efetuadas na presente Nota Técnica.

A Eng.<sup>a</sup> do Ambiente



Filipa Duarte

Exmo. Senhor  
Dr. Sebastião Braz Teixeira  
Diretor Regional da Administração da Região  
Hidrográfica do Algarve  
Rua do Alportel, nº 10 – 2º  
8000-293 Faro

N.º Ref.º CA.CR2015.247

Sines, 18-11-2015

**Assunto:** Proposta de Programa da Orla Costeira Odeceixe Vilamoura

*Senhor Diretor*

Em resposta ao pedido de parecer constante do V/ correio eletrónico de 27 de outubro, referente ao POC Odeceixe – Vilamoura, juntam-se notas sobre os equipamentos previstos na Área de Jurisdição da APS (AJAPS) e uma nota técnica de apreciação geral aos documentos em elaboração.

• Planos e fichas de intervenção das praias que estão incluídas na AJAPS:

1) Praia da Rocha:

- Prevê a manutenção dos 15 Apoios de Praia com Equipamento Associado (AE) existentes, onde se incluem 5 AE que estão na AJAPS;
- Nada refere sobre a área desportiva criada pelo Município de Portimão na UB12.

**Conclui-se pois que nada há a comentar sobre esta praia.**

2) Praia do Pintadinho:

- Prevê a criação de uma Unidade Balnear e de um Apoio de Praia Simples (AS);
- Prevê a possibilidade de manutenção do Equipamento existente desde que, associado ao AS e respetiva Unidade Balnear, as suas características e implantação cumpram os requisitos do POC e disponha das infraestruturas referidas no POC;
- O Equipamento não está em faixa de salvaguarda e surge com a indicação de "A Relocalizar / Reabilitar".

**Conclui-se pois que dá a possibilidade do titular do apoio de praia com licença APS se manter, ainda que tenha que investir para se adaptar a todas as características e requisitos definidos no POC para os apoios de praia do tipo AS.**

### 3) Praia do Molhe:

- Prevê a criação de uma Unidade balnear e de um Apoio de Praia Simples (AS) a localizar no topo na área do estacionamento;
- O plano localiza o AS no local onde o licenciado da APS está a construir o novo equipamento. Poderia eventualmente questionar-se a razão pela qual este novo equipamento surge com a indicação de "A Relocalizar / Reabilitar", pois julga-se que cumpre os requisitos definidos para AS, ainda que essa indicação possa ter a ver com o facto de não estar totalmente concluído.

**Conclui-se pois que nada há a comentar sobre esta praia, a não ser fazer uma referencia ao facto de o AS já se encontrar relocalizado e em fase de conclusão.**

### 4) Praia Grande:

- Prevê a criação de quatro Unidades Balneares e de quatro Apoios de Praia Simples (AS) - Núcleo básico de funções e serviços infraestruturado, que integra instalações sanitárias, posto de socorros, comunicações de emergência, informação e assistência a banhistas, limpeza da praia e recolha de lixo, podendo ainda e complementarmente associar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais, com uma área máxima de implantação de 200 m<sup>2</sup>;
- Prevê a possibilidade de manutenção dos quatro Equipamentos existentes desde que, associados aos AS e respetivas Unidades Balneares, as suas características e implantação cumpram os requisitos do POC, localizando-se fora das faixas de salvaguarda, e disponham das infraestruturas referidas no POC;
- Dois dos Equipamentos existentes estão em Faixas de Salvaguarda para o Mar;
- Nada refere sobre as outras ocupações objeto de licenças APS, nomeadamente: balneários da Camara Municipal de Lagoa; área desportiva e arrecadação da Junta de Freguesia de Ferragudo; e área de desportos náuticos e arrecadação da CWVA.

**Conclui-se pois que dá a possibilidade dos quatro titulares de apoios de praia com licenças APS se manterem, ainda que tenham que investir para se adaptar a todas as características e requisitos definidos no POC para os apoios de praia do tipo AS. Dois deles terão muito provavelmente que relocalizar os seus equipamentos para fora da faixa de salvaguarda.**

### 5) Praia da Angrinha:

- Preconiza a alteração da anterior classificação como praia Tipo II – praia periurbana para praia Tipo IV – praia natural, o que determina a inexistência de apoios de praia e equipamentos, com exceção de apoios de praia amovíveis e de carácter sazonal, os quais serão definidos em função dos condicionamentos ambientais da praia e sua envolvente;

- Prevê a criação de uma Unidade Balnear incluindo um Apoio de Praia Mínimo (AM) - Núcleo básico de funções e serviços não infraestruturado, com exceção da rede elétrica, que integra, posto de socorros, comunicações de emergência, informação e assistência a banhistas, limpeza da praia e recolha de lixo podendo ainda e complementarmente, associar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais, com uma área máxima de implantação de 45 m<sup>2</sup>;
- Coloca a maioria das barracas de aprestos em Faixas de Salvaguarda para o Mar. As barracas de aprestos correspondem aos únicos licenciamentos da APS existentes nesta praia, ainda que estejam todos caducados.

**Conclui-se pois que terá que ser estudada/analísada a realocação das barracas de aprestos para fora da faixa de salvaguarda.**

**É importante também salvaguardar o interesse portuário de se vir a remover parte da areia desta praia no âmbito do provável alargamento do canal de navegação e bacia de manobra do porto de Portimão, assegurando que nem a nova classificação nem a criação da Unidade Balnear colocarão tal intenção em causa.**

6) Praia da Marina:

**A Praia da Marina não está sob jurisdição da APS, mas sim da Docapesca.**

A ficha de intervenção desta praia refere a "Criação de um AC (avaliar com APS)", quando será uma questão a avaliar com a Docapesca.

• *Nota técnica de apreciação geral:*

Anexa-se uma Nota Técnica de apreciação geral do Programa, com propostas de revisão e correção ao mesmo, que deixamos à V/ melhor apreciação.

Com os melhores cumprimentos, e estima,



Eduardo Bandeira  
Administrador

Deolinda Xavier Rodrigues EJO1017 2015.11.25

**De:** arhalg\_geral  
**Enviado:** 25 de novembro de 2015 08:32  
**Para:** arhalg.expediente  
**Cc:** Paula Noronha  
**Assunto:** FW: Proposta de Programa da Orla Costeira Odeceixe Vilamoura - reunião da Comissão Consultiva, dia 24 de novembro-parecer DOCAPESCA

**Importância:** Alta

**Categorias:** Controlado no Filedoc

**De:** Isabel Guerra [mailto:isabel.guerra@docapesca.pt]  
**Enviada:** 24 de novembro de 2015 19:13  
**Para:** arhalg\_geral <arhalg.geral@apambiente.pt>  
**Cc:** 'Dr. Pedro Ferreira' <pedro.ferreira@docapesca.pt>; 'Luís Inês' <luis.ines@docapesca.pt>; 'António Luis Santana' <antonioluis.santana@docapesca.pt>  
**Assunto:** FW: Proposta de Programa da Orla Costeira Odeceixe Vilamoura - reunião da Comissão Consultiva, dia 24 de novembro-parecer DOCAPESCA  
**Importância:** Alta

Exm<sup>o</sup> Senhor Director Regional da  
Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Dr. Sebastião Braz Teixeira

Em resposta ao Vosso pedido de parecer de 27 de Outubro de 2015 solicitado por correio electrónico, referente à Proposta de Programa da Orla Costeira Odeceixe /Vilamoura, informa-se V. Ex.<sup>a</sup> que, efectuada a primeira análise dos documentos apresentados, constatou-se a existência de algumas questões que, sob o ponto de vista portuário, a Docapesca Portos e Lotas, S.A. considera essencial a sua clarificação.

Assim, em princípio, a Docapesca dá o seu parecer favorável, condicionado á clarificação dos seguintes pontos:

**1 - Nas peças desenhadas, o Porto de Pesca de Portimão ( Parchal-Lagoa) e os Estaleiros também de Portimão (Parchal –Lagoa) estão fora do âmbito geográfico do Programa. No entanto, nas peças escritas há inúmeras referências a estas infraestruturas portuárias. Existe assim uma discrepância entre os textos e as plantas que lhe dão suporte, sendo necessário o seu esclarecimento.**

**2 - Nas plantas de suporte que integram a Parte 1 Volume 1 Modelo, os portos são classificados como zona terrestre de proteção costeira, como se de espaços naturais se tratasse.**

Também na Parte1 Volume 1 Diretivas (pag. 23), essas mesmas áreas são classificadas como contendo habitats relevantes para a conservação da natureza, como se estas zonas se encontrassem em estado natural, o que não é o caso, são áreas pavimentadas com edifícios construídos e infraestruturas portuárias.

Grande parte das áreas sob jurisdição portuária, é classificada como zona terrestre de proteção, abrangida pelas margens das águas do mar. Na (pag 51 Volume 1 Diretivas NE18 alinea a) é referido expressamente: "São admitidas as atividades e infraestruturas portuárias bem como as que sejam compatíveis com estas, quando em áreas sob jurisdição da Administração dos Portos de Sines e do Algarve. Ora a Docapesca também é Administração Portuária.

**3** - Na Pág. 28 – 3.6.3. Áreas Portuárias, alínea b) - Na descrição das infraestruturas portuárias de apoio à pesca e náutica de recreio, sob a jurisdição da Docapesca, Portos e Lotas S.A., é feita referência a infraestruturas que não estão abrangidas pelo programa. Deverá de acordo com as plantas ser retirado o porto de pesca, estaleiros e área de Ferragudo em Lagoa, e bacia do rio Arade desde a segunda ponte sobre o rio Arade até Silves, ou alterado o âmbito do plano e alteradas as plantas em conformidade.

**4** - Nas Pág.s 42 e 43 – 4.2.4.1. Áreas Portuárias, alíneas b); c); d); e); f); g) e h) – É proposto neste Programa que a Autoridade Portuária promova o ordenamento dos portos, atendendo às orientações e à compatibilização de usos e atividades definidas no âmbito do programa da orla costeira, e recomenda um conjunto de medidas a ter em consideração descritas naquelas alíneas. Essas recomendações deverão ser revistas e ponderadas, de modo a permitir a compatibilização com o desenvolvimento das atividades portuárias nos seus diversos domínios, por conseguinte propõe-se a seguinte redação: *A Autoridade Portuária deverá promover o ordenamento dos portos, atendendo às orientações e à compatibilização de usos e atividades definidas no âmbito do programa da orla costeira, sem prejuízo do desenvolvimento das suas atividades portuárias em todas as suas vertentes, de modo a poder cumprir eficazmente as suas responsabilidades e objetivos, promovendo um desenvolvimento sustentável.*

**5** - Propõe-se a correção na Parte I Volume II, Relatório: Pág. 291 – 5.7.3.2. Descrição Geral, o porto de pesca e o rio Arade desde a segunda ponte até Silves não se encontrarem abrangidos pela área de intervenção do Programa.

**6** - Pág. 294 – Porto de pesca da Baleeira – na descrição geral das infraestruturas encontra-se omissos os edifícios da antiga Lota, do ISN – Salva vidas, das marítimo-turísticas, o cais pontão de apoio às marítimo turísticas, algum armazéns, a atividade marítimo-turística-passeios e mergulho o cais flutuante a rampa. A atividade off-shore e respetivas instalações. Teria sido desejável integrar a informação e a planta e o regulamento do porto que se encontram publicados em Diário da Republica.

**7**- No Porto de Lagos não são referidos os armazéns de comerciantes e aprestos que têm aliás diversas atividades comerciais, nomeadamente restauração (pag 294)

**8** - No Alvor não são referidos os viveiros em zona portuária nem os cais nem os armazéns (pag 294);

**9** - Na Pág. 295 – Zona Marítima de Portimão – texto a corrigir pelo facto de o porto de pesca e o rio Arade desde a ponte até Silves não se encontrarem abrangidos pela área de intervenção do Programa, a descrição não é exaustiva e é muito genérica.

É referido que o Comando Sul da Marinha de Guerra está em Portimão. Julga-se ser o Departamento Marítimo do Sul está em Faro.

**10** - Também na Parte1 Volume 1 Diretivas: 4.4.3. Normas a Observar na gestão das Infraestruturas (Pag. 63), nada é referido quanto às infraestruturas portuárias. No ponto 4.4.4. Normas a Observar na gestão nos Núcleos Piscatóricos (Pag. 63) Apenas é feita referência aos núcleos piscatórios fora dos portos.

Teria sido conveniente a inclusão no Vol 1 –Diretivas-Modelo plantas a uma escala adequada com os portos e infraestruturas portuárias abrangidas por este Programa, e respetivos regulamentos e planos de expansão quando existissem.

**11**- No Vol 2- Relatório Ponto 5.7.2.1.2 Desporto Recreio Lazer, na Pag. 272, sob o título Embarcações Marítimo - Turísticas é referido que as capitánias licenciam a saída de embarcações a partir do areal (pag 273)???? E a Docapesca a partir de um porto ou marina???. O embarque e desembarque de passageiros, apenas devem ser autorizados em locais adequados e devidamente identificados.

No ponto 5.7.3.2.3. Estaleiros de Reparação e Construção Naval (pag 301) A descrição dos estaleiros de Portimão é francamente incompleta dando a entender que só existe uma empresa a operar a Portinave. De facto, esta é uma das muitas empresas a operar no local. É também referido que no Estaleiro de Portimão não se reparam embarcações de recreio, o que não é verdade.

Não é feita qualquer referência ao Travel-Lift, equipamento muito relevante.

**12**- A tabela da pag 302 refere uma área de 30.000 m2 do Estaleiro da Sopromar e a planta da pag. 304 refere uma área de 19.641 m2 em terra e uma área molhada de 1.617 m2.

**13** - O quadro da pag. 302, atribui uma área total de 2000m<sup>2</sup>, para os estaleiros de Portimão o que é incorreto. A planta da Pag 305, contem informações sobre as áreas ocupadas em Portimão com estaleiros onde se pode constatar que existe mais do que uma empresa o que contradiz a informação da tabela da pag 302.

**14** - No ponto 5.7.3.2.4. Síntese de constrangimentos, projetos e necessidades por Porto/Zona Marítima (pag.306) Porto da Baleeira é feita referência ao desenvolvimento importante dos operadores marítimo-turísticos, na descrição anterior das atividades do porto são esquecidos.

**15** - No Vol3 – Relatório Ambiental Ponto 5.2.5.5. Quadro de Governança (pag. 125) A Autoridade portuária não é referida. A Docapesca vem referida na pag 136 (Promoção da melhoria das infraestruturas de apoio à pesca e de apoio à náutica de recreio) Diria que à autoridade Portuária cabe mais do que a promoção, nomeadamente a gestão.

**16** - No Vol4 – Programa de Execução e Plano de Financiamento

Julga ser difícil relacionar o indicador (volume de pescado transacionado) com as obras previstas nomeadamente rede de esgotos e distribuição de água (o indicador é a redução de perdas), cais de estacionamento, ou ainda pavimentações.

Apesar de ser possível efetuar essa relação, de facto, o volume de pescado transacionado deverá ser relacionado com a disponibilidade do recurso, a existência ou não de quotas de captura.

**17** – No Vol 5 – Indicadores (Anexo 1 – Quadro de Monitorização avaliação, Pag. 10 Cod. 4.1 a 4.14 são referidos os indicadores e monitorização e avaliação.

Será de avaliar a significância do critério de avaliação a utilizar sobre por exemplo: o prolongamento do molhe poente de Albufeira, ou mesmo para a requalificação da antiga lota de Sagres com o n.º de embarcações licenciadas para marítimo-turísticas e o n.º de estabelecimentos de restauração comércio e serviços de apoio a marítimo-turísticas. Seria eventualmente mais apropriado a redução do n.º de dias com agitação elevada no interior do porto, no caso do prolongamento do molhe.

**18** - Relativamente à parte Parte 2 – Praias (Pág. 8) – Foram criadas 20 novas praias, - 5 não tinham plano de praia no âmbito do POOC em vigor pelo facto de estarem inseridas em área portuária, mas não as identifica. Considera-se importante identificar as praias agora contempladas, situadas em área portuária sob gestão da Docapesca, assim como o tipo de equipamentos nelas previsto.

No Vol 2 – Relatório de Praias – Na Pag. 3 é referida a Praia da Baleeira (Tipo V uso restrito), é sugerida a alteração da classificação para Tipo VI uso interdito, porque atividades balneares são interditas por lei dentro dos portos.

**Em conclusão** , reitera-se a nossa inteira disponibilidade para os esclarecimentos / clarificações julgadas mais pertinentes, sendo o parecer favorável após a resposta às questões colocadas.

Com os melhores cumprimentos

**Maria Isabel Guerra**

Vogal do Conselho de Administração

DOCAPESCA PORTOS E LOTAS S.A.

Tel: (+351) 21 393 62 50

Fax: (+351) 21 393 62 59

Edifício Central

Av. Brasília - Pedrouços

1400-298 Lisboa

[www.docapesca.pt](http://www.docapesca.pt)



**De:** arhalg\_geral [mailto:arhalg.geral@apambiente.pt]

**Enviada:** quinta-feira, 19 de Novembro de 2015 16:13

**Para:** 'nmarques@ccdr-alg.pt'; 'fernanda.praca@turismodeportugal.pt'; 'marta.lazana@turismodeportugal.pt'; 'claudia.ruivinho@turismodoalgarve.pt'; 'planeamento@turismodoalgarve.pt'; 'carlos.martins@icnf.pt'; 'manuela.abreu@icnf.pt'; 'acouto@dgrm.mam.gov.pt'; 'beatrizpaz@dgadr.pt'; 'anacorreira@dgadr.pt'; 'santos.pereira@marinha.pt'; 'carvalho.pinto@marinha.pt'; 'elsa.costa@prociv.pt'; 'rolanda.jesus@prociv.pt'; 'dpinheiro@arsalgarve.min-saude.pt'; 'luis.ines@docapesca.pt'; 'isabel.guerra@docapesca.pt'; 'antonioluis.santana@docapesca.pt'; 'eduardo.bandeira@portodesines.pt'; 'jorge.duarte@cm-aljezur.pt'; 'presidencia@cm-viladobispo.pt'; 'claudia.carvalho@cm-viladobispo.pt'; 'joao.pales@cm-lagos.pt'; 'rui.agostinho@cm-portimao.pt'; 'nuno.cruz@cm-portimao.pt'; 'jose.vieira@cm-lagoa.pt'; 'joao.matias@cm-silves.pt'; 'pedro.coelho@cm-silves.pt'; 'jaquelina.ventura@cm-albufeira.pt'; 'manuel.vieira@cm-loule.pt'

**Assunto:** Proposta de Programa da Orla Costeira Odeceixe Vilamoura - reunião da Comissão Consultiva, dia 24 de novembro

N/ Refª nº S060492-201511-ARHALG.DPI

Relativamente ao assunto citado em epígrafe e na sequência do envio de proposta do POC OV e respetiva avaliação ambiental para apreciação e emissão de parecer, serve o presente para confirmar a presença do representante dessa entidade, para a **reunião da Comissão de Acompanhamento a realizar no dia 24 de novembro de 2015, pelas 10h30m na Sala G 15 da sede da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.**

À representação da entidade na Comissão de Acompanhamento aplica-se o disposto no art.º 84º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Com os melhores cumprimentos,

(1) O Diretor Regional da  
Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Sebastião Braz Teixeira

(1) por subdelegação de competências – Despacho nº 12350/2015, DR 2ª Série nº 215, de 3 novembro 2015



**Por si, pela sua família e pelo Planeta Use, reutilize e continua a utilizar**

Agência Portuguesa do Ambiente, IP | Portuguese Environment Agency

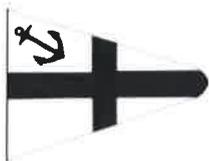
Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Rua do Alportel, nº 10 - 2º, Faro

8000-293 FARO | PORTUGAL

Telefone: (351) 289 889 000 | Fax: (351) 289 889 099

e-Mail: [psilva@apambiente.pt](mailto:psilva@apambiente.pt)



AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITÃO DO PORTO



S. R.  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL**

**POC Odeceixe – Vilamoura**

**Assunto:** Comentários aos documentos relativos ao POC Odeceixe-Vilamoura

**Referencia:** Correio eletrónico de arhalg\_geral, datado de 27 de Outubro de 2015

Conforme solicitado no correio eletrónico em referência, junto envio os comentários por parte da Capitania do porto de Lagos relativos ao relatório das praias incluído no documentos retirados através do link "<http://we.tl/bVi36e4BIN> "

**Praias relatório**

**1. Paragrafo 3.3 APOIOS DE PRAIA**

a) Pagina 10

**Definição de apoio balnear**

Onde se lê: "...como a venda de gelados e alimentos embalados e pré-confeccionados;"

Deve ler-se. "...Como a venda de gelados, **bebidas** e alimentos embalados e pré-confeccionados"

**Racional:** Permissão para vender bebidas como acompanhamento dos alimentos pré-confeccionados e/ou gelados

"... Podendo complementarmente associar outras funções e serviços nomeadamente a informação e assistência a banhistas"

**Comentário:** A assistência a banhistas não é complemento opcional é uma obrigatoriedade.

b) Pagina 10

**Definição de apoio recreativo**

Onde se lê: "...assistência a banhistas, limpeza da praia e recolha de lixo"

Deve ler-se: "...assistência a banhistas, limpeza da praia e recolha de lixo bem como bem como a venda de gelados, bebidas e alimentos embalados e pré-confeccionados;"

**Racional:** Permissão para vender os mesmos bens dos apoios balneares nas situações em que apenas exista este tipo de equipamento na praia como por exemplo a praia da Arrifana;

c) Pagina 10

*"A possibilidade de um AC ou AS, nas praias onde foi identificada a apetência para a prática de desportos de deslize, poderem vir a assumir um conjunto de funções complementares, que não as funções comerciais mas sim **ao apoio à prática desportiva**. Ressalve-se que não são previstos novos AC ou AS mas em alternativa é dada a possibilidade de reequacionar as funções dos AC ou AS existentes."*

**Clarificação deste pressuposto.** Não se compreende a relação entre um AC ou AS com as atividades de apoio à prática desportiva. Se for na questão de arranjos de equipamento desportivo não vislumbro qualquer problema, mas no caso de ser destinado a alugar ou ministrar formação do surf, lembro que existe regulamentação própria sobre este assunto. Nomeadamente os apoios recreativos tem como função o aluguer de pranchas de surf e relativamente à formação do surf no espaço de jurisdição da capitania do porto de Lagos (Odeceixe a Alvor) e em virtude do excessivo número de escolas de surf foi efetuado uma atribuição de licenças de escolas de surf que atualmente se encontra completamente esgotada. Ao serem criados este tipo de equipamento poderemos estar a criar indiretamente inúmeras novas escolas de surf aumentando exponencialmente as situações de risco e "stress" nas praias.

d) Pagina 11

*"No que se refere às orientações para o programa funcional, implantação e dimensionamento, são de seguida apresentadas as seguintes propostas de alteração, por tipologia de apoio:*

*§ Apoios de praia mínimos (AM):*

- *Mantém-se as disposições dos POOC em vigor relativamente ao programa funcional, bem como as características construtivas em função da sua localização;*
- ***Acréscce a obrigatoriedade de os AM assumirem as funções dos Apoios Balneares;***

**Clarificação** deste ponto relativamente ao apoio mínimo assumir obrigatoriamente as funções de apoio balnear

A título de exemplo, na praia de Odeceixe encontra-se em fase de licenciamento um AB e um AR. Está previsto a criação de um Apoio mínimo com a introdução do novo POOC

**e) Pagina 11 – Definição de apoio simples**

*“Propõe-se que, nas praias com existência de ondas com especial aptidão para a prática de desportos de deslize (identificadas nas fichas dos planos de praia), as funções comerciais possam ser substituídas por funções associadas à prática e ensino de atividades desportivas;”*

**Clarificação deste pressuposto baseado nas mesmas questões enunciadas no ponto anterior.** Nesta definição refere que “... as funções comerciais possam ser substituídas por funções associadas à prática e ensino de atividades desportivas” o que supõem que deixa de ter funções comerciais e passa a ser que tipo?

Escola de surf e equipamento para aluguer de material desportivo?

**f) Pagina 12 – Definição de Apoio Completo**

*“Propõe-se que, nas praias com existência de ondas com especial aptidão para a prática de desportos de deslize (identificadas nas fichas dos planos de praia), as funções comerciais possam ser substituídas por funções associadas à prática e ensino de atividades desportivas;”*

**Clarificação deste pressuposto baseado nas mesmas questões enunciadas no ponto anterior.**

**Racional:** Nesta definição refere que “... as funções comerciais possam ser **substituídas** por funções associadas à prática e ensino de atividades desportivas” o que supõem que deixa de ter funções comerciais e passa a ser que tipo?

Escola de surf e equipamento para aluguer de material desportivo?

**g) Pagina 12 – Definição de apoio balnear**

*“Mantém-se as disposições dos POOC em vigor relativamente ao programa funcional, bem como as características construtivas em função da sua localização, podendo atingir uma área máxima de implantação de 9m2.”*

No POOC de Burgau – Vilamoura esta previsto a extensão da arrecadação para + 4 m2 se o AB efetua-se venda comercial de produtos previstos.

**Racional:** Se está previsto no novo POOC a permissão de vendas comerciais +por parte dos AB deveria ser mantido o aumento da arrecadação para os 13m2

#### **h) Pagina 13 – Assistência aos banhistas**

*“No que concerne às funções de assistência e salvamento a banhistas deverá ficar exposto que a responsabilidade cabe, obrigatoriamente, aos concessionários dos AE, AC, AS ou AM e na sua ausência aos AB e por fim aos AR, será ainda mencionado que nas novas praias a criar apenas poderão existir AB caso as funções acima mencionadas já estejam atribuídas a um AM”*

**Clarificação deste pressuposto.**

**Racional:**

É contrário ao estabelecido nos POOCs em vigor.

Nos POOCs em vigor as funções de assistência e salvamento marítimo é da responsabilidade dos detentores de:

1. Apoios balneares
2. Apoios recreativos
3. Apoios de praia

#### **i) Pagina 14 – OUTRAS ORIENTAÇÕES PARA O ORDENAMENTO E GESTÃO DAS PRAIAS**

*“...Desta forma, dimensionamento e localização das Unidades Balnear pode ser aferido anualmente em função das condições morfológicas do terreno, do conforto e segurança dos utentes e dos acessos ao areal;”*

**Racional:**

Não me parece exequível, porque estando todas as UB concessionadas e toda a praia dividida em UB's, não dá para alterar a localização, isso poderia acontecer numa praia com uma extensão de areal grande onde só existisse uma UB.

*“... Neste ponto propõe-se igualmente uma alteração ao disposto nos POOC designadamente no que concerne à área a ocupar por toldos e barracas no interior do apoio balnear, essa alteração visa definir um espaçamento mínimo entre áreas de toldos de concessões contíguas no sentido de contrariar a existência de um contínuo de toldos;”*

**Racional:**

Julgo que o pretendido era obrigar a uma distancia mínima entre toldos de uma mesma concessão, pois a distancia entre toldos das concessões já existe uma vez que atualmente a ocupação máxima é de 50% ficando os restantes 50% (área de utente) a separar as duas áreas de toldos.

“... Propõe-se que a atividade de venda ambulante seja permitida se licenciada pela Autoridade Marítima, sendo o licenciamento realizado anualmente, ouvidos, previamente, os concessionários presentes na praia em questão;”

**Racional:**

Não é exequível consultar centenas de concessionários anualmente antes da atribuição de licenças de venda ambulante, nem me parece ser livre concorrência, fazer, pode levar a venda de autorizações por parte dos concessionários.

**2. ANEXO III – Ficha de intervenção na praia**

**a) Praia de Odeceixe**

Neste momento encontra-se em fase licenciamento de um apoio balnear e um apoio recreativo (em fase de concurso publico).

**b) Praia da Bordeira**

Criação de um Apoio Mínimo.

Já existe um apoio mínimo na praia da Bordeira

**c) Praia do Amado**

*“Um dos AS previstos poderá ter funções práticas e ensino de atividades desportivas.”*

**Clarificação deste aspeto. Nesta praia existe um apoio recreativo licenciado.**

**d) Praia da Mareta**

“Manutenção das duas Unidades Balneares (UB1 e UB2 de poente para nascente);”  
- Existiam 3 UBs que foram convertidas em 2 UBs.

Concordo.

**e) Praia da Salema**

Falta o corredor de pesca.

**f) Praia do Meia Praia**

“Manutenção dos AE existentes associados às UB1,UB2, UB4, UB5 e UB7;”

Assumindo que a nova UB 1 corresponde à atual UB4, não existe qualquer AE associado (AB pirata);

A mesma situação ocorre na nova UB4 correspondente à atual UB7 também não existe AE associado;

**g) Praia do Alvor**

A zona entre a praia do Alvor e o molhe nascente do Alvor não é classificada?

No programa base de intervenção diz que é para manter o AB da UB 2 e 4 os restantes são para eliminar?

**h) Praia da Cova Redonda**

Na tabela só tem uma UB e no programa de intervenção diz que é para criar 2UB

**i) Praia dos Tremoços**

Manda criar um AB, mas já existe.



*Div. Planeamento*



**CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**

Exmos. Senhores

**AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE**  
Rua do Alportel, n.º 10 - 2º, Faro  
8000-293 - FARO

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
	Email de 27.10.2015	2015,60,S,60,21502 - 26-11-2015	

**Assunto: Programa da Orla Costeira do troço Odeceixe- Vilamoura (POC OV)**

Sobre o assunto supra referido, vem este município transmitir o parecer desfavorável emitido, já comunicado na reunião da Comissão Consultiva, parecer que foi ratificado na Reunião de Câmara de 25.11.2015 e está consubstanciado na informação técnica n.º 11844/2015/DPIGC de 19.11.2015 e respetivos anexos<sup>1</sup>.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor do Departamento de Planeamento e Administração  
do Território

Por delegação do Presidente da Câmara

**(Manuel Vieira)**

Documento com assinatura eletrónica

DPAT/ DPIGC/VM

<sup>1</sup> Em anexo ao presente ofício.

Praça da República - 8104-001 LOULÉ

www.cm-loule.pt

◆ Telefone: 289 400 600  
◆ Fax: 289 415 557  
◆ E-mail: cmloule@cm-loule.pt

Página 1/1



Transmita-se o meu parecer desfavorável até ao esclarecimento das questões levantadas na presente informação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

O Presidente da Câmara DIVISÃO DE PLANEAMENTO E DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA E CADASTRO

*Vitor Aleixo*

Continuação  
(Vitor Aleixo)  
23-11-2015

3

## INFORMAÇÃO

Página 1/9

Data: 2015/11/19

Nº de Ordem: 11844/2015/DPIGC

Assunto: Programa da Orla Costeira do troço Odeceixe- Vilamoura (POC OV)

Descrição
<p><b>1.Objeto</b></p> <p>Em 27.10.2015, a APA-Algarve remeteu e-mail dirigido ao Diretor de Departamento de Planeamento e Administração do Território (DPAT), com o seguinte teor:</p> <p><i>“ Relativamente ao assunto supracitado, serve o presente para informar V. Ex.<sup>a</sup> que se encontram em fase de conclusão os trabalhos de revisão dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira Sines-Burgau e Burgau-Vilamoura, determinada pelo Despacho n.º 7172/2010, de 23 de abril, sendo que, a fusão destes dois instrumentos de gestão e a adaptação à nova Lei de bases gerais da política pública de solos, do ordenamento do território e de urbanismo deu origem ao Programa Especial para a Orla Costeira Odeceixe – Vilamoura (POC OV).</i></p> <p><i>De realçar que no decurso do processo de revisão dos planos, foram publicadas:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <i>A nova Lei de bases gerais da política pública de solos, do ordenamento do território e de urbanismo (LBPSOTU), Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que veio alterar a estrutura do sistema de gestão territorial, determinando que o instrumento de gestão territorial em questão seja desenvolvido sob a forma de Programa Especial para a Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura, que estabelecerá ações permitidas, condicionadas ou interditas em função dos objetivos que visam alcançar.</i></li> <li>- <i>A revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve a lei anteriormente mencionada nomeadamente no que se refere ao conteúdo material, conteúdos documental e acompanhamento dos programas especiais.</i></li> </ul> <p><i>A proposta do POC OV é constituída pelos elementos que são agora disponibilizados através da seguinte ligação: <a href="http://we.tl/bVj36e4BIN">http://we.tl/bVj36e4BIN</a></i></p> <p><i>Os elementos elencados são, também, disponibilizados na plataforma eletrónica WorkSpace (<a href="http://ws.apambiente.pt">http://ws.apambiente.pt</a>) – Projeto “Programa da Orla Costeira Odeceixe/Vilamoura”.</i></p> <p><i>Neste enquadramento, será crucial a colaboração da entidade que V. Ex.<sup>a</sup> dirige para a conclusão dos trabalhos, no âmbito das suas competências específicas. Assim, solicita-se parecer sobre os</i></p>



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

....DIVISÃO DE PLANEAMENTO E DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA E CADASTRO

### INFORMAÇÃO

Continuação

Página 2/9

elementos elaborados até dia **20 de novembro**, por correio eletrónico para [arhalq.geral@apambiente.pt](mailto:arhalq.geral@apambiente.pt) ou colocado na plataforma eletrónica.

Informa-se ainda V. Ex.<sup>a</sup> que a reunião da Comissão Consultiva, realizar-se-á no dia **24 de novembro**, em local e hora a transmitir oportunamente."

Neste contexto, serve a presente informação para prestar o contributo CML sobre o assunto, sendo que para o efeito, foi efetuado o download dos seguintes documentos:

Documentos	Volumes
Parte 1 – Programa	Volume 1 – Diretivas / Modelo Volume 2 - Relatório Volume 3 - Relatório Ambiental Volume 4 – Programa de Execução e Plano de Financiamento Volume 5 – Indicadores
Parte 2 – Praias	Volume Regulamento* Volume Relatório

\*Não disponibilizado.

#### 2. Antecedentes

O assunto tem antecedentes neste município, sendo que a versão de Jun. 2015, foi objeto da informação técnica n.º 7106/2015/DPIGC, de 17.07.2015, cujo contributo CML foi remetido à APA ao abrigo do ofício n.º 14827, de 24.08.2015 (vide anexo 1).

Refira-se que a área de intervenção do POC\_OV é maior do que a prevista no POOC Burgau – Vilamoura (RCM n.º 32/99, de 27/04), daí a designação "Odeceixe – Vilamoura".

#### 3. Apreciação Técnica

##### 3.1. POC OV

Atento aos documentos apresentados, verifica-se que de acordo com o ficheiro/planta:

- a) "POC\_MT\_Layout5\_A3", a área de intervenção do POC\_OV inclui o limite poente do município de Loulé (área compreendida entre o molhe esquerdo da marina de Vilamoura e o limite do município – CAOP 2014) – anexo 2;

##### Versus

- b) "140083FOTO1RL1 – Normas – Diretrizes", no ponto 1.2 Âmbito Territorial: "A área de intervenção do POC OV abrange áreas pertencentes aos Municípios de Aljezur, Vila do Bispo, Lagos, Portimão, Lagoa, Silves e Albufeira, correspondente a uma frente de mar de 210 km." – ou seja, **exclui o município de Loulé** – vide figura 1 abaixo:



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

...DIVISÃO DE PLANEAMENTO E DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA E CADASTRO

### INFORMAÇÃO

Continuação

Página 3/9

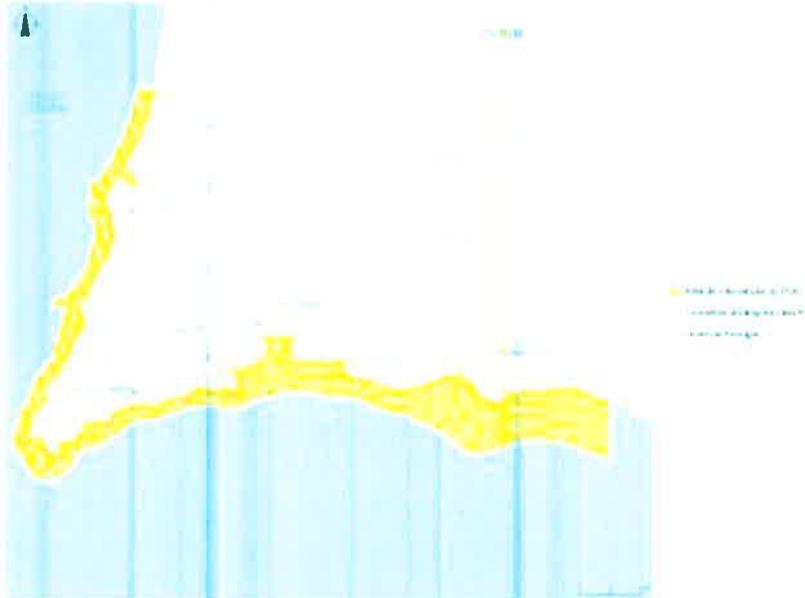


Figura 1: Área de Intervenção

- c) “140083FOTO1RL1 – Praias”, a Ficha da Praia da Rocha Baixinha (Nascente), a mesma considera-se sita no município de Albufeira (anexo 3). Não obstante, clarifica-se que dos 4 Apoios de Praia com Equipamento existentes e propostos a manter, o Apoio de Praia a nascente insere-se no concelho de Loulé (vide figura 2 abaixo) – sugere-se corrigir.

#### ***Versus***

- d) Por outro lado, no documento “140083FOTO1RL1\_Relatório”:
- pg. 54, a propósito do Grau de Implementação dos Planos de Praia, a Praia da Rocha Baixinha (Nascente) é identificada como pertencendo ao município de Albufeira;
  - pg. 85, a propósito da monitorização das praias, é feita referência às que se incluem no município de Loulé: “(Ancão, Garrão Nascente, Garrão Poente, Quarteira, Quinta do Lago, Rocha Baixinha Nascente<sup>1</sup>, Vale do Lobo e Vilamoura)”;
  - pg. 238, a propósito da temática arqueologia, estranha-se a menção à freguesia de Boliquireme;

<sup>1</sup> Sublinhado do signatário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

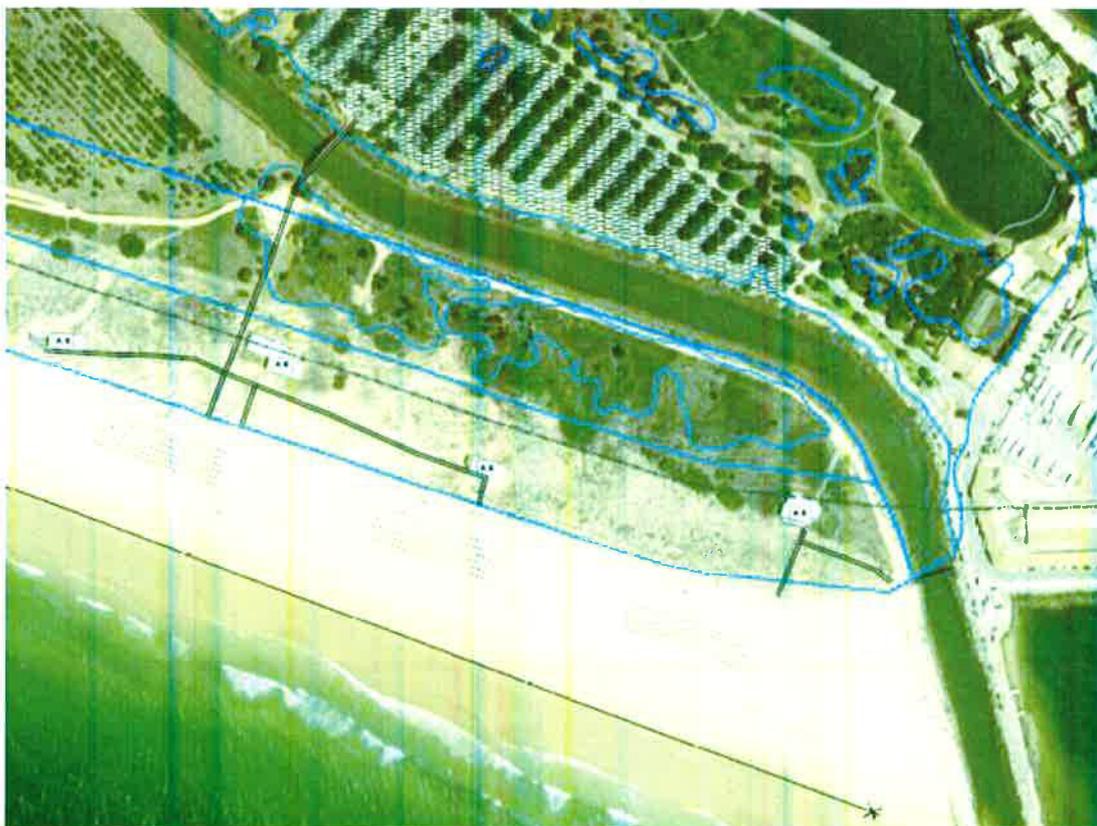
...DIVISÃO DE PLANEAMENTO E DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA E CADASTRO

### INFORMAÇÃO

Continuação

Página 4/9

- pg. 320, no âmbito da proposta de (re)classificação das Praias Marítimas na área de intervenção do POC OV, onde se inclui a Praia da Rocha Baixinha (Nascente), está prevista manter-se a classificação da mesma no tipo II<sup>2</sup> - nada a opor;
- pg. 328, no que diz respeito à área útil balnear da Praia Rocha Baixinha (Nascente), é proposto manter-se a área de 33,904 m<sup>2</sup>.



**Figura 2:** Extrato da Planta "P0015\_POCOV\_F03\_07\_PP\_Albufeira\_A2" com identificação dos 4 Apoios de Praia na Praia da Rocha Baixinha (Nascente) – Vide anexo 4.

Nota: O apoio de praia localizado a nascente integra-se no município de Loulé (vide limites administrativos na figura 3 abaixo). Todavia, o licenciamento e gestão daquele espaço não têm sido assegurados pelo município de Loulé.

Neste contexto, sugere-se que as peças escritas e desenhadas que constituem e acompanham o POC OV sejam compatíveis entre si e clarifiquem inequivocamente a inclusão (ou não) do município

<sup>2</sup> Não tendo sido disponibilizado o regulamento, transcreve-se a definição constante no POOC Burgau-Vilamoura: "Praia não urbana com uso intensivo". De acordo com a planta "P0015\_POCOV\_F03\_07\_PP\_Albufeira\_A2", trata-se de uma praia periurbana.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

....DIVISÃO DE PLANEAMENTO E DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA E CADASTRO

### INFORMAÇÃO

Continuação

Página 5/9

de Loulé na área de intervenção do POC OV, sem prejuízo da melhor decisão quanto à gestão daquele espaço.

#### 3.2 Programa de Execução e Plano de Financiamento

Face aos 5 objetivos estratégicos definidos, são propostas 69 medidas/ ações que traduzem as propostas de intervenção que podem ser obras, projetos, estudos ou ações e ainda recomendações para o horizonte 2016 - 2021.

O custo estimado para a implementação das ações propostas totaliza 48.025.768 €.

Objetivo Estratégico	N.º de ações
Objetivo Estratégico 1 – Espaço seguro e sustentável para as comunidades que habitam e utilizam a Orla Costeira (Temática Dinâmica costeira)	6
Objetivo Estratégico 2 – Espaço privilegiado para a valorização a proteção e a sustentabilidade dos Recursos Naturais (Temática Recursos Hídricos e valores naturais)	3-15
Objetivo Estratégico 3 – Espaço receptor do principal pólo de recreio balnear e desportos náuticos do país (Temática praias e atividades marítimo-turísticas)	22
Objetivo Estratégico 4 – Espaço de competitividade económica suportada na utilização sustentável dos recursos territoriais específicos da orla costeira (Temática Sócio Económica)	17
Objetivo Estratégico 5 – Espaço de Governança e concertação alargada, assente numa avaliação contínua (Temática Governança)	3

De referir que no Quadro das medidas e ações propostas (Quadro 2 do documento), e no que diz respeito ao município de Loulé e ao objetivo estratégico:

- a) n.º 3 "Praias" (Cód. 3.21), é proposta a migração sedimentar da praia da Rocha Baixinha (Nascente) para a praia do Barranco das Belharucas (Albufeira), mantendo o balanço sedimentar da célula.

A prioridade definida é a de nível "I", estando envolvidas as seguintes entidades: APA, CM Albufeira, privados.

O custo estimado é de 1.000.000,00€.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

...DIVISÃO DE PLANEAMENTO E DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA E CADASTRO

### INFORMAÇÃO

Continuação

Página 6/9

- b) N.º 4 "Socioeconomia" (Cód. 4.3) é proposto a modernização e apetrechamento das instalações das lotas de Quarteira – Integra o Plano Estratégico 2015-2017 da Docapesca e consiste na reabilitação dos sistemas de captação, bombagem e distribuição da água salgada: Sistema de tanques de água; rede de água doce e de incêndios; diversas correções da empreitada de pública de C. Civil no Edifício da Lota e Comerciantes; Outros.

A prioridade definida é a de nível "I", estando envolvidas as seguintes entidades: Docapesca.

O custo estimado é de 375.000,00€.

- c) n.º 4 "Socioeconomia" (Cód. 4.6) é proposta a criação de novo Cais em Quarteira (entre 2016 e 2018) – proposta que integra o Plano Estratégico 2015-2017 da Docapesca e consiste na criação do novo cais 6, com extensão de 120 ml para cargas e descargas e acostagem de embarcações de pesca, bem como das suas fixações.

A prioridade definida é a de nível "I", estando envolvidas as seguintes entidades: Docapesca.

O custo estimado é de 250.000,00€.

Neste contexto sugere-se clarificar que o município de Loulé não terá obrigações financeiras com a proposta de migração sedimentar da Praia Rocha Baixinha (Nascente) para a praia do Barranco das Belharucas (Albufeira).

Mais se estranha o POC OV fazer menção à modernização e apetrechamento das instalações das lotas de Quarteira, bem como ao novo Cais de Quarteira, claramente inseridos na área de intervenção do POOC Vilamoura – VRSA.

#### 3.3 Avaliação Ambiental

No que diz respeito ao Relatório Ambiental, em particular no que respeita à Ponderação das Entidades com Responsabilidades Ambientais (ERAE), o Município de Loulé consta como não tendo emitido parecer. Neste sentido, esclarece-se que sobre a matéria e ao abrigo do Of.º CML n.º 14827, de 24.08.2015, o município refere que "os indicadores previstos devem ser mensuráveis". Face aos documentos agora em apreço, nada há a opor, exceto no que respeita à inclusão (ou não) do município de Loulé no POC\_OV, e conseqüente compatibilização entre peças desenhadas e escritas que integram e acompanham o Programa em apreço.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

...DIVISÃO DE PLANEAMENTO E DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA E CADASTRO

### INFORMAÇÃO

Continuação

Página 7/9

#### 4. Conclusões

Face ao exposto, e sem prejuízo da melhor decisão quanto à gestão da área do POC\_OV (não tendo o município de Loulé intervenção na presente data), considera-se que os documentos apreciados carecem de clarificação inequívoca quanto à inclusão (ou não) do município de Loulé na área de intervenção do POC\_OV, devendo neste sentido, as peças desenhadas e escritas compatibilizarem-se entre si. Todavia, considera-se que o limite nascente da "Praia da Rocha Baixinha (Nascente)", que incluiu um "Apoio de Praia com Equipamento" existente, insere-se no município de Loulé face à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) em vigor (vide figura 3, abaixo):



**Figura 3:** Limites da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), 2014 – Extrato do limite sul entre os municípios de Loulé e Albufeira.

Neste contexto, refira-se que provavelmente a situação se deve ao facto de que os limites administrativos (entre o município de Albufeira e de Loulé) à data da publicação do POOC Burgau-Vilamoura são distintos dos constantes na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) em vigor na presente data e que devem ser assumidos no presente POC\_OV.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

...DIVISÃO DE PLANEAMENTO E DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA E CADASTRO

### INFORMAÇÃO

Continuação

Página 8/9

Quanto à proposta de manutenção da classificação da Praia /Tipo II e do existente apoio de Praia com Equipamento, inserido nos limites administrativos de Loulé, salvo melhor opinião, nada há a opor.

No que diz respeito ao programa de execução e plano de financiamento, sugere-se clarificar que o município de Loulé não terá obrigações financeiras com a proposta de migração sedimentar da Praia Rocha Baixinha (Nascente) para a praia do Barranco das Belharucas (Albufeira), devendo ainda ser clarificada a menção à modernização e apetrechamento das instalações das lotas de Quarteira, bem como ao novo Cais de Quarteira, claramente na área de intervenção do POOC Vilamoura – VRSA.

Relativamente ao Relatório Ambiental, nada há a apontar, exceto o que foi referido relativamente à compatibilização entre peças desenhadas e escritas que integram e acompanham o POC OV.

Face ao exposto sugere-se remeter o presente contributo à APA-Algarve.

À consideração superior,

<p>O Chefe de Divisão</p>  <p>(Jack Alpestana)</p> <p>19-11-2015</p>	1
---	---

FIM DA DESCRIÇÃO

▼ PARECERES E DESPACHO FINAL ▼

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**

...DIVISÃO DE PLANEAMENTO E DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA E CADASTRO

**INFORMAÇÃO**

Continuação

Página 9/9

Visto. Concordo. Proponho que se remeta a presente informação à APA, devendo a posição da CML ficar condicionada ao prévio esclarecimento/correção das questões identificadas na presente informação, nomeadamente no que se refere à clarificação da área de intervenção do Município efetivamente abrangida pelo POC-OV e às obrigações / encargos financeiros que possam decorrer desse facto.

Submeta-se à consideração do Sr. Presidente, devendo posteriormente dar-se conhecimento da presente informação à Câmara Municipal, para ratificação.

O Director de Departamento

(Manuel Vieira)

20-11-2015

2



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Exmos. Senhores  
 AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE  
 Rua do Alportel, nº 10 - 2º, Faro  
 8000-293 - FARO

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
	Email de 30-06-2015	2015,60,S,60,14827	24-08-2015

**Assunto: PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA DO TROÇO ODECEIXE - VILAMOURA (POC OV) - FASE 1**

Analisados os documentos disponibilizados por essa entidade, via e-mail em 30.06.2015, e não sendo o município de Loulé abrangido pelo POC OV, uma vez que a área de intervenção foi ajustada à CAOP 2014, cumpre informar que este município não se pronunciou sobre o POC OV, questionando-se contudo a razão para essa exclusão e sugerindo ainda que:

- Os indicadores previstos sejam mensuráveis;
- Que seja clarificado nos documentos apresentados que a área do município de Loulé inserida no POOC Burgau – Vilamoura (correspondente à praia da falésia/ Vilamoura) é excluída do POC OV.

Por último, alerta-se que estando à data em processo de alteração o POOC Vilamoura – VRSA (no que aos Planos de Praia diz respeito), não deverá ficar um vazio legal no que diz respeito à área do município excluída do POOC Burgau – Vilamoura e não integrada no POC OV.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

(Vitor Aleixo)

2015/08/87/DPIGC  
 DPAT/ DPIGC/MM

Praça da República - 8104-001 LOULÉ

www.cm-loule.pt

◆ Telefone: 289 400 600  
 ◆ Fax: 289 415 557  
 ◆ E-mail: cmloule@cm-loule.pt

Página 1/1





MUNICÍPIO DE SILVES  
CÂMARA MUNICIPAL

Div. Planeamento

h

Ex.mo. Sr.  
Diretor Regional da  
Administração da Região Hidrográfica do Algarve  
Dr. Sebastião Teixeira  
Rua do Alportel, n.º 10, 2.º  
8000-239 Faro

Sua referência  
S055984-201510-ARHALG.DPI

Sua Comunicação

Nossa Referência

13166

24 NOV 2015

**Assunto:** Programa da Orla Costeira Odeceixe - Vilamoura.

Na sequência da análise da proposta de Programa da Orla Costeira de Odeceixe-Vilamoura (POC OV), junto remetemos a pronúncia do Município de Silves, a apresentar na reunião da Comissão Consultiva do POC OV no próximo dia 24 de novembro de 2015.

Sem outro assunto de momento, despedimo-nos com Consideração.

A PRESIDENTE DA CÂMARA

Rosa Palma

DOC. ORÇAMENTO 25-15  
23/10/2015

# **Programa da Orla Costeira**

Odeceixe – Vilamoura  
*(revisão)*

**Parecer**

Silves, 20 de novembro de 2015

## ÍNDICE GERAL

	Pág.
1. Enquadramento .....	3
2. O Modelo Territorial .....	4
2.1. Regime de Uso, Conteúdos e Articulação de Programas e Planos .....	4
2.2. A Delimitação das Faixas de Salvaguarda e da Margem.....	6
3. Balanço da Implementação dos POOC e Caraterização Operativa da Orla Costeira .....	8
4. Praias Marítimas .....	8
4.1. Classificação.....	8
4.2. Capacidade de Carga e Infraestruturação .....	11
4.3. Propostas de Planos de Praia e Fichas de Praia.....	12
5. Governança .....	14
6. Programa de Execução e Plano de Financiamento .....	15
7. Avaliação Ambiental Estratégica.....	19
8. Notas Finais .....	20

## ÍNDICE DE FIGURAS

	Pág.
1. Delimitação da faixa de salvaguarda para terra.....	7
2. Acessibilidade à Praia Grande (esquema).....	10

## ÍNDICE DE QUADROS

	Pág.
1. Classificação das praias do concelho de Silves.....	10
2. Comparação da definição da área útil balnear.....	11
3. Estacionamentos previstos nos Planos Municipais.....	12

## 1. ENQUADRAMENTO

Na sequência da disponibilização da proposta de revisão do Programa da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura (POC OV), tendo em vista a reunião da Comissão Consultiva a realizar no dia 24 de novembro, o Município de Silves elaborou este relatório de apreciação que visa a sistematização dos principais aspetos da proposta de POC OV considerados sensíveis e que devem ser alvo de revisão. Nesta apreciação retomam-se alguns dos contributos apresentados em julho de 2015 relativamente à caracterização, na medida em que se verificou, em algumas situações, que os mesmos não foram acautelados na proposta em análise.

A proposta remetida para apreciação integra os seguintes elementos:

<b>Parte I</b>	Volume I - Normas e Diretivas e Modelo Territorial
	Volume II – Relatório
	Volume III – Relatório Ambiental
	Volume IV – Programa de Execução e Plano de Financiamento
	Volume V – Indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação do Programa
<b>Parte II</b>	Regulamento de Gestão para as Praias*
	Planos de Praia
	Fichas dos Planos de Praia

Nota: \* este elemento será disponibilizado numa fase posterior.

Esta apreciação incide em **6 pontos fundamentais** correspondentes a matérias abordadas e integradas no conteúdo (material e documental) do POC OV. Assim, a apreciação tem início com a **(1)** análise do modelo territorial com enfoque na sua relação com as normas e diretivas, concretamente no que concerne à definição de ações admitidas, condicionadas e interditas que correspondem, em muitos casos, a normas de regime de uso conteúdo exclusivo dos planos municipais. Na apreciação retomam-se algumas das considerações efetuadas nos contributos remetidos em julho de 2015 referentes ao **(2)** balanço da implementação dos POOC e à caracterização operativa da área de intervenção do POC OV, na medida em que foram detetadas matérias que não foram integradas na proposta de programa agora apresentada. Nesta fase da análise, debruçamo-nos sobre as **(3)** praias marítimas, concretamente da proposta de

classificação e de intervenção e a definição dos equipamentos e infraestruturas de apoio em cada uma das praias, suportadas no cálculo da capacidade de carga para depois se reforçar a posição do município no que concerne à **(4)** governança, no sentido da definição e partilha de responsabilidades sobre a gestão do litoral. A apreciação continua com algumas sugestões a incluir no **(5)** programa de execução e plano de financiamento, terminando com algumas notas ao **(6)** relatório ambiental.

A análise termina com as notas finais que sistematizam a posição do Município de Silves relativamente à proposta de POC OV agora analisada.

## **2. O MODELO TERRITORIAL**

O modelo territorial apresentado, em articulação com as normas e diretivas suscita-nos um conjunto de reflexões, que a seguir se sistematizam, e que questionam de forma significativa algumas das opções que o POC OV assume. A manter-se esta posição do POC OV o Município de Silves considera que se ferem de forma expressa e extensiva os princípios estabelecidos na LBPPSOTU<sup>1</sup> (artigo 9.º e artigo 20.º) e no RJGT<sup>2</sup> relativamente à competência para a definição do regime de uso (classificação e qualificação do solo) (n.º 6 artigo 44.º; artigo 70.º) pondo assim em causa os princípios de autonomia municipal de planeamento. Assim o Município de Silves opõe-se em absoluto à sua manutenção, como a seguir se fundamenta.

### **2.1. REGIME DE USO, CONTEUDOS E ARTICULAÇÃO DE PROGRAMAS E PLANOS**

O quadro normativo do ordenamento do território determina que os programas especiais (o caso do POC) “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos” (n.º 1 do

<sup>1</sup> Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo aprovada pela Lei 31/2014, de 30 de maio.

<sup>2</sup> Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-lei 80/2015, de 14 de maio.

artigo 44.º do RJIGT), sendo nulas as “normas dos programas especiais que procedam à classificação ou à qualificação do uso do solo” (n.º 6 do artigo 44.º do RJIGT).

Ora, esta determinação encontra depois reflexo nas disposições que **determinam a exclusividade da definição da disciplina relativa à ocupação, utilização e transformação do solo, isto é, do regime de uso do solo, aos planos municipais e intermunicipais**<sup>1</sup>. Daqui resulta, na perspetiva do princípio da subsidiariedade<sup>2</sup>, que o POC OV deverá integrar as disposições dos planos municipais, concretamente no que concerne à edificabilidade e ao uso admitido, não se sobrepondo aos mesmos nesta matéria.

A este respeito, note-se ainda que a orla costeira do Município de Silves se encontra praticamente na totalidade abrangida por planos municipais de grande escala, concretamente o Plano de Pormenor de Armação de Pêra<sup>3</sup> (PPAP) e o Plano de Pormenor da Praia Grande<sup>4</sup> (PPPG), ambos elaborados na vigência do POOC Burgau Vilamoura e, nesse sentido, ambos articulados com as disposições do mesmo.

Sem prejuízo de outras, constituem exemplo de normas com um evidente caráter de regime de uso com incidência urbanística, e como tal violadoras do conteúdo material dos planos e das competências municipais no domínio do ordenamento do território, as seguintes:

**NE31.** Nas faixas de salvaguarda referidas nas alíneas a), c), d) e e) da NE29, são interditas todas as obras de construção de novas edificações.

**NE34.** Nas faixas Salvaguarda para Terra em Litoral de Arriba que abranjam solo urbano, como tal definido nos planos municipais, são interditas operações de loteamento, obras de urbanização, obras de construção, obras de ampliação, obras de reconstrução, obras de alteração (...).

**NE35.** Nas faixas Salvaguarda para Terra em Litoral de Arriba que abranjam solo rústico é interdita a alteração da classificação do solo pra urbano bem como as obras de urbanização, obras de construção, obras de ampliação, obras de reconstrução, obras de alteração e ainda novas construções ligeiras, com caráter temporário (...).

<sup>1</sup> Artigo 9.º da LBPPSOTU e, por exemplo, n.º 6 do artigo 44.º do RJIGT.

<sup>2</sup> De acordo com o Decreto-Lei 159/2012, de 24 de julho a elaboração dos POC deve atender, de entre outros, ao princípio geral da “subsidiariedade, coordenando os procedimentos dos diversos níveis da Administração Pública e dos níveis e especificidades regionais e locais, de forma a privilegiar o nível decisório mais próximo do cidadão” (alínea d) do número 1 do artigo 5.º).

<sup>3</sup> Regulamento 40/2008, de 18 de janeiro.

<sup>4</sup> Aviso 1119/2008, de 11 de janeiro.

Ainda relativamente às normas e diretivas, salvaguardando uma análise de maior pormenor, o Município de Silves considera que:

- a) a NE30, alínea a) não pode ser senão entendida como uma orientação, sem ser vinculativa, o que deveria ficar explícito. Questiona-se também o modelo que nesta alínea o POC OV aponta como medida de adaptação, já que se trata de solo consolidado. Talvez o POC OV devesse prever um fundo de compensação e ou mecanismos tão audazes quanto a NE30 preconiza, para fazer face ao processo de realocização a longo prazo;
- b) a NE32 deveria consagrar explicitamente que também é aplicável a obras de reconstrução, reabilitação ou ampliação;
- c) a NE14 referente aos usos e atividades interditas na faixa de proteção costeira integrada na zona terrestre de proteção deveria ser reforçada com a interdição à circulação de equídeos nos setores dunares.

## 2.2. A DELIMITAÇÃO DAS FAIXAS DE SALVAGUARDA E DA MARGEM

O modelo territorial integra, de entre outros elementos, a delimitação das **Faixas de Salvaguarda**. A este respeito, salvaguardando uma análise de maior pormenor, **o Município de Silves considera que os aspetos que a seguir se identificam deverão ser retificados, porquanto:**

- a) Parece haver incongruências entre a representação cartográfica (posição geográfica) da delimitação da “Faixa de salvaguarda para terra/Em litoral de arriba, Nível I e nível II”, que é apresentada(s) no projeto \*.mxd (POC\_MT\_Layout4.mxd) e a planta de praia P0015\_POCOV\_F03\_06\_PP\_Silves\_A3.pdf) (ver p.ex. área de controlo norte praia Vale do Olival/edifício circular na figura 1), sem prejuízo de outras que não se verificou;
- b) Não parece haver convergência entre as faixas de Salvaguarda identificadas na NE22 e as que constam no modelo territorial. Neste não estão representadas/não visíveis/identificáveis (?) a “faixa de salvaguarda de zonas de ravinamento adjacentes às arribas” e as “áreas de instabilidade em vertente”;

c) Não parece haver convergência entre as faixas de Salvaguarda identificadas na NE29 e as que constam no modelo territorial. Neste não estão representadas/não visíveis (?) a “faixa de salvaguarda de algares; faixa de salvaguarda de zonas de ravinamento adjacentes às arribas; área de instabilidade de vertentes”;

**Figura 1 – Delimitação da faixa de salvaguarda para terra**

Excerto do Plano de Praia - Layout 4



Excerto do Modelo – Layout 4



Nota: Como se pode observar, a margem (a amarelo) encontra-se igualmente delimitada em ambas as imagens. No entanto, as faixas de salvaguarda em litoral de arribas (a roxo) não estão representadas da mesma forma – no extrato do Modelo elas sobrepõem-se à margem, o que não acontece na cartografia do plano de praia.

d) Na N23 questiona-se se o que se pretende dizer com “área de risco muito elevado” se pretenderá dizer “áreas de suscetibilidade ....”

No que concerne à **delimitação da margem** no território municipal, o Município de Silves considera que **esta deverá preferencialmente restringir-se à área diretamente exposta à agitação marítima**, não considerando nenhuma das Lagoas (foz da ribeira de Alcantarilha em Armação de Pêra e foz da ribeira de Espiche, limite do concelho de Silves com Albufeira). De contrário, a manter-se, as duas lagoas **deverão ter o mesmo tratamento** já que são muito semelhantes do ponto de vista da hidrodinâmica flúvio-marinha;

### 3. BALANÇO DA IMPLEMENTAÇÃO DOS POOC E CARATERIZAÇÃO OPERATIVA DA ORLA COSTEIRA

Não obstante ter sido apresentado e fundamentado o grau de implementação das ações previstas no POOC no Município de Silves (veja-se ponto 2.2 contributo remetido em julho de 2015), a proposta de POC OV mantém a referência a um balanço de execução contrário. Assim, reitera-se que a implementação das ações previstas para as UOPG correspondem efetivamente a 100%, mas que a implementação das ações previstas nos planos de praia na praia de Armação de Pêra é de aproximadamente **71%** e o das ações previstas no plano de praia para a Praia Grande é de **50%**. Daqui decorre que a execução não poderá ser de 85% como refere a proposta do POC OV (veja-se quadro 5 do relatório, pág. 56). Assim, **o Município de Silves considera que a análise ao grau de implementação do POOC Burgau Vilamoura, no que concerne à área territorial do concelho de Silves, deverá ser revista<sup>1</sup>.**

Do mesmo modo, relativamente à caraterização operativa da orla costeira, é retomado, na essência, o contributo anterior referente à caraterização apresentada. Neste sentido, ao identificar que algumas situações se mantêm iguais na proposta de POC OV, o Município de Silves reitera a posição então apresentada. Destacamos neste domínio a referência para os **Valores Patrimoniais em Áreas de Risco**, cuja atualização, no que foi possível verificar, não integra os elementos então apresentados (veja-se ponto 2.3.3 dos contributos de julho de 2015). Assim, **o Município de Silves considera que os valores patrimoniais identificados devem integrar a proposta de POC OV.**

## 4. PRAIAS MARÍTIMAS

### 4.1. CLASSIFICAÇÃO

A proposta estabelece a (re) **classificação das Praias** Marítimas, e, neste domínio, no que concerne ao concelho de Silves, a proposta apresentada mantém essencialmente a classificação

<sup>1</sup> Não obstante a referência efetuada no relatório de avaliação ambiental (pág. 188 a 202).

vigente, com exceção para a Praia Grande nascente, que deixaria de ser classificada como praia do tipo V e passaria a ser classificada como praia do tipo IV (veja-se quadro 1), e da Praia do Vale do Olival, que deixaria de ser do tipo III e passaria a ser do tipo II.

Neste quadro, à semelhança do que foi apresentado no contributo de julho de 2015, **o Município de Silves considera que esta classificação não corresponde à realidade e à dinâmica que estas áreas têm vindo a registar e que se perspetiva que venham a apresentar a prazo, concretamente a Praia Grande (em toda a sua extensão) e Vale do Olival.**

Com efeito, a Praia Grande tem apresentado nos últimos anos um incremento muito significativo de utilizadores, sem a correspondente infraestruturização, particularmente no que concerne ao apoio à prática balnear e aos acessos à praia. Ora, esta situação em nada contribui para a qualificação e sustentabilidade dos recursos em presença, nem da atividade turística.

Acresce a referência à aprovação, em 2008, do Plano de Pormenor da Praia Grande (PPPG), em execução (atendendo à aprovação das obras de urbanização e à emissão da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao projeto previsto), de onde resultará um, previsível, aumento da procura nestas áreas<sup>1</sup>.

Por seu lado, a praia do Vale do Olival, contígua à praia de Armação de Pêra, apresenta exatamente as mesmas características desta, na medida em que se situa numa área fortemente urbanizada, sujeita assim a pressão humana e com as mesmas necessidades de equipamento e infraestruturização que a primeira. Acresce que foi recentemente promovida a requalificação paisagística do acesso a esta praia, pelo que a sua acessibilidade se apresenta ainda mais facilitada. Não se percebe assim o fundamento para tratar de forma desigual duas realidades em tudo equivalentes. Pelo outro extremo, nota-se que, por exemplo, a Praia dos Salgados foi também classificada como praia do tipo II e apresenta diferenças significativas em relação ao Vale do Olival, concretamente no que concerne à envolvente urbana e à pressão humana a que está sujeita.

**Assim, o Município de Silves entende que a classificação das praias do concelho, designadamente da Praia Grande poente e do Vale do Olival deveriam ser alteradas nos**

<sup>1</sup> De referir que a capacidade de alojamento turístico prevista no PPPG é de 3.999 camas.

termos apresentado no quadro 1, isto é, com a classificação da Praia Grande poente como praia do tipo II, a Praia Grande nascente como praia do tipo III e o Vale do Olival para tipo I.

**Quadro 1 Classificação das praias do concelho de Silves**

Praia	Tipologia		
	Vigor	Proposta	CMS
Vale do Olival	Tipo III	Tipo II	Tipo I
Praia de Armação de Pêra	Tipo I	Tipo I	Tipo I
Praia de Armação de Pêra / Pescadores	Tipo I	Tipo I	Tipo I
Praia Grande Poente	Tipo III	Tipo III	Tipo II
Praia Grande Nascente	Tipo IV e V	Tipo IV	Tipo III
Praia dos Salgados	Tipo III	Tipo II	Tipo II

Ainda nesta linha de adequação da proposta de classificação das praias integrada no POC OV à realidade do litoral municipal, e retomando uma posição assumida no contributo enviado em julho de 2015, **o Município de Silves considera que, pelo menos<sup>1</sup>, deveria ser criado um acesso de distribuição dos utilizadores**, a partir do acesso já requalificado (como se identifica na figura 2 a verde) aumentando, assim, a funcionalidade da infraestrutura e regularizando uma pratica que tem vindo a ser relativamente comum.

**Figura 2 Acessibilidade à Praia Grande (esquema)**



<sup>1</sup> Na medida em que no contributo remetido se sugeria a criação de uma nova unidade balnear nesta área.

Ainda no que concerne à classificação das praias sugere-se que seja revista a informação que consta na cartografia dos planos de praia, na medida em que existem **descoincidências** com a que consta no relatório (e.g. na classificação da Praia Grande Nascente está identificada como praia do tipo II na planta e como praia de tipo IV no relatório. Por seu lado, no ponto 5.4. do relatório relativo à dinâmica costeira faz-se referência à Praia de Alcantarilha, sem qualquer relação com o existente).

## 4.2. CAPACIDADE DE CARGA E INFRAESTRUTURAÇÃO

Ainda no que concerne às praias marítimas, relativamente ao **cálculo da capacidade de carga** (teórica) das praias, na medida em que é a partir do mesmo que se estabelece o número de utilizadores previsível, e, em consequência, o dimensionamento das infraestruturas da praia (estacionamentos e apoios de praia) e daí a sua requalificação, o Município de Silves constata que esta matéria foi reequacionada nesta fase do procedimento, registando valores diferentes do até aqui proposto (veja-se quadro 2).

**Quadro 2 Comparação da definição da área útil balnear**

Praia	Proposta de junho			Proposta de novembro		
	AUB inicial	AUB sem ZR	AUB em ZR	AUB inicial	AUB sem ZR	AUB em ZR
Vale do Olival	6.877	6.019	858	7.134	6.919	215
Armação de Pêra / Pescadores	28.924	28.924	-	13.860	13.860	0
Armação de Pêra	22.546	19.664	2.882	28.760	25.415	3.345
Praia Grande Poente	22.971	22.971	-	21.536	18.754	2.782
Praia Grande Nascente	14.546	14.546	-	21.536	21.536	0
Praia dos Salgados	22.335	22.335	-	18.754	18.754	0

Fonte: Quadro 27 – POOC Vigor: Praias de Tipo I, II, III: Área útil Balnear (AUB), Área útil Balnear Final e percentagem da AUB em zona de risco, pág. 204 e Quadro 38, Praias Tipo I, II, III e IV - AUB Final e percentagem da AUB em faixa de salvaguarda, pág. 320. Notas: AUB – área útil balnear, ZR – zona de risco

Contudo considerando que não foi disponibilizada a base cartográfica de aferição destas áreas, o Município de Silves, não tem como se pronunciar sobre a “realidade” destas delimitações, circunstância esta que não pode deixar de ser invocada, para os efeitos tidos por convenientes.

Neste cenário, o **Município de Silves considera que:**

a) atendendo a que o POC OV prevê, com medida de prioridade 1, a alimentação artificial da praia de Armação de Pêra, **o cálculo da capacidade de carga da praia deveria ser revisto** (e conseqüentemente a infraestruturização associada – estacionamento e apoios de praia) aquando dessa intervenção. Isto implica que o POC OV integre, no âmbito da sua monitorização, a possibilidade/o mecanismo de se proceder a alterações desta natureza;

b) **deverão ser retificados os valores apresentados nas fichas de praia** relativamente à AUB e à capacidade de carga admitida, na medida em que, em alguns casos, são descoincidentes dos valores apresentados no quadro 38 (pág. 327), com ganhos efetivos na coerência e rigor do plano;

c) **deverão ser integradas no POC as áreas de estacionamento previstas nos Planos de Pormenor vigentes** (vd. quadro 3), atendendo ao caráter vinculativo dos mesmos para o particular e para as entidades públicas. Note-se que quando se refere “integrar”, referimo-nos ao zonamento e à capacidade e áreas de estacionamento, com implicação, por exemplo, para o quadro da página 354 do relatório e para os planos de praia e respetivas fichas (e.g. a ficha da Praia Grande nascente refere que o parque de estacionamento corresponde ao previsto no PP da Praia Grande com capacidade para 240 lugares, quando o parque nascente tem apenas 80 lugares). Ao mesmo tempo estas áreas deverão ser assinaladas como áreas a “requalificar” e não a manter, na linha do previsto no programa de execução e plano de financiamento.

**Quadro 3 Estacionamentos previstos nos Planos Municipais**

Plano Municipal	Parque	Localização	Capacidade
Plano de Pormenor de Armação de Pêra	P1	Vale do Olival	150
Plano de Pormenor da Praia Grande	P1	Praia Grande poente	240
	P2	Praia Grande nascente	80

#### 4.3. PROPOSTAS DE PLANOS DE PRAIA E FICHAS DE PRAIA

O relatório Praias integra os planos de praia, as fichas de intervenção de cada uma das praias e ainda as propostas de intervenção para os apoios de praia e outras construções existentes. Neste quadro, o Município de Silves considera que:

**a) a identificação dos apoios de praia encontra-se incompleta**, estando em falta os apoios das unidades balneares propostos (pelo menos, no quadro do anexo IV, já que não são representados cartograficamente);

**b) é proposta a demolição** de duas ocupações urbanas existentes, identificadas com a designação de “outras construções”, **sem qualquer fundamento** apresentado. Note-se que se trata de edificações com o uso de restauração, em funcionamento, detentoras de título<sup>1</sup>, preexistentes em relação ao POOC e como tal geradoras de direitos adquiridos. A este respeito, e a manter-se esta disposição (aliás assinalada também na ficha do plano de praia), o Município de Silves considera que **deverá ser prevista**, no programa de execução e plano de financiamento, **a correspondente indemnização para estas situações**. Importa ainda chamar a atenção para o fato das referidas ocupações urbanas incidirem em parcela de terreno cuja dominialidade é alvo de averiguação pelo Ministério Público de Portimão, tendendo o Município de Silves, perante os dados de que dispõe, a considerar que o território em causa deve ser reconduzido ao domínio público do estado;

**c) os planos de praia** da Praia de Armação de Pêra/Pescadores, da Praia dos Salgados, da Praia Grande poente e da Praia Grande nascente **deverão integrar**, da mesma forma que as restantes, **a delimitação da LMPMAVE**;

**d) a referência à localização geográfica das praias deverá ser revista**, no que concerne às praias do Vale do Olival (concelhos de Silves e Lagoa) e dos Salgados (concelhos de Silves e Albufeira), isto porque não obstante as principais infraestruturas de apoio à praia se localizarem, no primeiro caso, em Silves e no segundo em Albufeira, as praias (frente de uso balnear) integram os dois concelhos.

---

<sup>1</sup> O Estrela-do-mar (processo 17/1974) tem o alvará de licença sanitária n.º 15, de 25 de setembro de 1974, e o Pedro's Bar (processo n.º 102/1990) tem o alvará de licença sanitária n.º 5, de 14 de fevereiro de 1991.

## 5. GOVERNANÇA

A partilha e articulação de responsabilidades na gestão do litoral são assumidas, pelo Município de Silves, como uma condição de eficiência e de equidade. Assim, atendendo aos princípios de “coesão e equidade”<sup>1</sup>, “corresponsabilização”<sup>2</sup> e “operacionalidade”<sup>3</sup> definidos no quadro legal que regulamenta a elaboração dos POC, o Município de Silves considera que o **POC OV deveria definir um regime de gestão da orla costeira com maior equidade e proporcionalidade** pois que, no atual quadro, o Município de Silves assume as responsabilidades da limpeza das praias (regularização e limpeza do areal e recolha de resíduos sólidos resultantes da atividade balnear) assim como as intervenções tidas por necessárias na abertura das barras. Ora, estas intervenções têm um custo muito significativo no orçamento municipal (em meios financeiros, humanos e materiais), sem uma qualquer proporcionalidade nas receitas geradas pela gestão da orla costeira, concretamente as concessões de praia.

Assim, como referido, **o Município de Silves considera que a responsabilidade e estimativa de custos, assim como a previsão de receitas, deverão apresentar uma distribuição mais equitativa e proporcional, no respeito pelo bem público comum.** A título de exemplo, refira-se que, de acordo com a proposta de POC OV, a responsabilidade pela recolha de resíduos sólidos urbanos é partilhada pela Câmara Municipal e pelo concessionário nas praias do tipo I, II e III e da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal em condições a definir, nos restantes tipos de praia (vd. quadro 5 das normas e diretivas, pág. 64).

Ainda relativamente à governança, sendo o POC OV um Programa e não um Plano de Ordenamento, que tem na sua esfera de competência a proteção e valorização do sistema litoral, no qual se incluem os sapais e lagunas costeiras, considera-se que **este deverá estabelecer normas de gestão da abertura e fecho de barras de pequenas lagunas costeiras.** Estas permitirão clarificar competências e simplificar procedimentos de articulação institucional, que são determinantes para o sucesso da gestão destes espaços naturais que possuem diferentes

<sup>1</sup> “Coesão e equidade, assegurando o equilíbrio social e territorial e uma distribuição equilibrada dos recursos e das oportunidades” (alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei 159/2012, de 24 de julho na sua redação atual).

<sup>2</sup> “Corresponsabilização, envolvendo a partilha da responsabilidade com a comunidade, os agentes económicos, os cidadãos e associações representativas nas opções de gestão da área do plano” (alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei 159/2012, de 24 de julho na sua redação atual).

<sup>3</sup> “Operacionalidade, criando mecanismos legais, institucionais, financeiros e programáticos eficazes e eficientes, capazes de garantir a realização dos objetivos e das respetivas intervenções” (alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei 159/2012, de 24 de julho na sua redação atual).

valências ambientais, que vão da conservação da natureza à prevenção de riscos para pessoas e bens, passando pelo uso balnear das praias contíguas.

## 6. PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

O programa de execução e plano de financiamento do POC OV identifica as medidas e ações propostas com enfoque no seu financiamento, entidades envolvidas e calendarização. De forma expressa, no caso concreto do Município de Silves, integra:

Criação da Área Protegida Privada na Praia Grande de forma a salvaguardar os valores naturais ali presentes.

Ordenamento do estacionamento da praia de Armação de Pêra Poente.

Alimentação artificial de praia de Armação de Pêra, que se traduza no aumento da área de areal com recurso a materiais provenientes da dragagem do estuário do rio Arade.

Sugere-se, contudo, o **acréscimo** de algumas medidas/ações, com os fundamentos que a seguir se apresentam:

### a) No âmbito da temática Dinâmica Costeira

Atendendo à extensão da faixa de galgamento / inundação determinada no âmbito da definição de Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso (FSLA), na praia de Armação de Pêra, especialmente no horizonte temporal 2100 (Fig. 103), e tendo presente que dois dos principais objetivos do POC OV são:

- A definição de medidas de proteção para a orla costeira, com prioridade para ações que visem a minimização do risco.
- A identificação e o estabelecimento de regimes para salvaguarda das faixas de risco face aos diversos usos e ocupações, numa perspetiva de médio e longo prazo.

Considera-se que o POC OV deverá integrar o **estudo e a implementação de medidas de salvaguarda / minimização dos efeitos da ocorrência dos cenários traçados, no que se refere a episódios de galgamento / inundação.**

Sem prejuízo da discussão sobre os pressupostos e metodologia adotados nos cenários de alterações climáticas, bem como da base cartográfica adotada na modelação, considera-se determinante abordar esta temática numa perspetiva de **aumento da resiliência das infraestruturas existentes** (e.g. Canal de drenagem, sistema elevatório e comporta) e do sistema natural (e.g. Perfil de praia, margem da lagoa costeira).

Ficando claro que o nível 1 e nível 2 identificados nos planos de praia são referentes a 2 cenários de alteração climática e não a tempos de retorno de temporais, considera-se que a abordagem de interdição de novas edificações em solo urbano é desapropriada, onerosa e com reduzida eficácia na mitigação de risco, quando comparada com o aumento da resiliência de infraestruturas e sistemas naturais, complementados com medidas de autoproteção das edificações a construir, alterar, ampliar, reconstruir, bem como nas já existentes.

A adoção de medidas que contribuam para a melhoria da resiliência dos elementos supramencionados, nomeadamente **o reforço do corpo dunar e da margem da lagoa**, bem como a **melhoria do funcionamento hidráulico do sistema de drenagem e elevação existentes**, são basilares na mitigação da inundação costeira apresentada nos cenários. Aliás, é de salientar que em eventos extremos com marés de elevada amplitude e *storm surge* elevado, a infraestrutura existente revela bastantes fragilidades na sua operação e respetivo desempenho.

Assim, conclui-se que no âmbito da adaptação e mitigação de inundações costeiras é imprescindível **proceder ao reforço e melhoria do funcionamento hidráulico do sistema de drenagem, elevação e proteção existente, bem como a sua monitorização**. Este investimento orçará em 300.000 euros.

Ainda neste domínio é essencial proceder à **realimentação das praias existentes** em toda a frente urbana até a barra (Vale do Olival à Foz da Ribeira de Alcantarilha), e não apenas na praia designada como Armação de Pêra, atendendo à contiguidade destas praias e à sua relação do

ponto de vista funcional e de dinâmica. Trata-se, assim, de uma intervenção de fecho de arco e de garantia de funcionamento do sistema do litoral.

Por fim, é salientar que o POC OV deveria propor a **adoção de planos de adaptação às alterações climáticas nas áreas mais críticas** que resultaram da definição dos cenários.

#### **b) No âmbito da temática Recursos Hídricos**

O programa de execução e plano de financiamento identifica na temática Recursos Hídricos e Valores naturais, como medida de prioridade II, a requalificação e conservação de linhas de água (medida 2.2), e como medida de prioridade I a reabilitação / melhoria dos sistemas de tratamento de águas residuais, de forma a promover a preservação dos recursos hídricos, tendo por vista assegurar a qualidade das águas balneares (medida 2.3), não identificando, no entanto, as linhas de água que deverão ser alvo de requalificação, nem os sistemas de tratamento que deverão ser intervencionados.

Sobre esta questão, tal como já referido no contributo apresentado em Julho de 2015, o Município de Silves considera que o cumprimento dos objetivos identificados como de maior incidência nos recursos hídricos e valores naturais está fortemente dependente do bom funcionamento da totalidade dos sistemas que integram o ciclo urbano da água, e não apenas dos sistemas de tratamento de águas residuais.

Assim, é nosso entendimento que **a medida 2.3 deverá ter um âmbito mais abrangente**, não devendo ser restrita a sistemas de tratamento, mas também ser aplicável a sistemas de drenagem e elevação de águas residuais e pluviais, uma vez que o inadequado funcionamento dos mesmos (e.g. sistemas de drenagem e elevação subdimensionados, existência de ligações / afluências indevidas) é reconhecidamente uma ameaça à qualidade das linhas de água afluentes às praias, e à qualidade das águas balneares.

Neste contexto, e tendo presente que a Ribeira de Alcantarilha está classificada como de “má qualidade” e é apontada, neste POC OV, como uma ameaça à qualidade da água balnear, consideramos que **este programa deverá incluir medidas de requalificação de linhas de água e de melhoria da qualidade da água no troço terminal da ribeira de Alcantarilha**, na

medida em que as pressões existentes colocam em risco a qualidade da água balnear, gerando mesmo interdições e condicionamentos ao uso balnear.

Assim, propomos a inclusão de medidas de **reforço e melhoria dos sistemas de drenagem e elevação** contíguos e **com descarga de emergência** para o sapal e ribeira de Alcantarilha, nomeadamente as Estações Elevatórias de Águas Residuais (EEAR) de Armação de Pêra e dos Caliços e os atravessamentos da ribeira em Pêra e em Alcantarilha. Este investimento ficará orçado em 400.000 euros.

Neste âmbito, sugerimos ainda a inclusão da **requalificação paisagística das margens da Ribeira de Alcantarilha**, nas medidas de requalificação e conservação de linhas de água.

A ribeira de Alcantarilha, decorrente das suas características físicas, da sua proximidade com o aglomerado de Armação de Pêra e a sua relação privilegiada com a orla costeira, constitui um fator de qualificação/desqualificação de todo o sistema (natural e urbano) com que interage. Neste sentido, uma ação de requalificação das suas margens potencia o seu aproveitamento lúdico-recreativo e o enquadramento paisagístico da orla costeira e do aglomerado, e também poderá permitir a mitigação dos efeitos de cheia/inundação, na medida em que venha a integrar soluções (a concertar oportunamente com as entidades de tutela) como alguma mobilização de solo, criação de lagoas de retenção, ou outras. O projeto de requalificação encontra-se em fase final de projeto, perspetivando-se um custo de execução de 303.000€.

### **c) No âmbito da temática Praias**

#### **Ordenamento do estacionamento da praia de Armação de Pêra Nascente**

Trata-se de uma área estratégica do ponto de vista do acesso à praia e da circulação urbana do aglomerado. Note-se que confina, *grosso modo*, com o limite nascente da frente mar onde a circulação de veículos motorizados se encontra condicionada e que corresponde ao estacionamento mais próximo do espaço mais central, do ponto de vista da atividade económica local. Esta centralidade e importância estratégica são também assumidas, pelo POC OV, na medida em que procede à sua delimitação como estacionamento a manter<sup>1</sup>. O orçamento estimado para a intervenção é de 500.000€.

<sup>1</sup> Não obstante o Município de Silves considerar que deveria ser identificado como estacionamento a requalificar.

## 7. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Na medida em que a Avaliação Ambiental Estratégica se debruça sobre a avaliação das medidas propostas pelo plano do ponto de vista estratégico (quadro de referência estratégico) e operativo, e atendendo ao exposto neste parecer, o Município de Silves considera que a Avaliação Ambiental Estratégica deveria ser revista à luz destas referências. Note-se, por exemplo, que de entre as ações a desenvolver, no âmbito do quadro da governança (vd. pág. 125 do relatório ambiental), o POC OV determina que as Câmaras Municipais deverão “assegurar a transposição e compatibilização do disposto no POC OV relativamente à zona terrestre de proteção com os restantes instrumentos de gestão territorial (PMOT), nos moldes previstos no POC”. Esta questão, não obstante decorra do quadro legal vigente, está fortemente condicionada com a retificação das normas agora estabelecidas, atendendo a que, como se referiu previamente, muitas delas constituem normas de regime de uso.

Relativamente ao **Quadro de Referência Estratégica (QRE)**, retomando uma posição apresentada, o Município de Silves considera que os documentos selecionados a nível municipal não integram os planos municipais de grande escala, como seja, o Plano de Pormenor de Armação de Pêra e o Plano de Pormenor da Praia Grande. Estes, como “instrumentos mais próximos do cidadão”, constituem a materialização do princípio da subsidiariedade. Assim, o Município de Silves considera que os mesmos deverão integrar o QRE, na medida em que traduzem a política municipal de ordenamento do território para estes solos.

Numa outra perspetiva, mas ainda no que concerne ao QRE, atendendo à dificuldade de implementação de algumas das ações propostas pelo POC, tal como referido anteriormente, consideramos que seria de todo o interesse integrar no QRE, na perspetiva da gestão, os documentos estratégicos de financiamento (europeu, nacional e regional), como seja o Portugal 2020 ou o CresceAlgarve.

## 8. NOTAS FINAIS

O processo de revisão do POC OV constitui, neste novo quadro legal, um desafio e uma oportunidade para o território. Contudo, tratando-se de um primeiro “exercício” de planeamento neste quadro vigente, as incertezas e expetativas balizam a atuação dos diferentes agentes envolvidos.

Para o Município de Silves, num momento em que se desenvolve a revisão do Plano Diretor Municipal e se procura uma efetiva e funcional coordenação (interna e externa) com os demais instrumentos de gestão territorial, **não é admissível a definição de regras de regime de uso num programa especial**, atendendo designadamente a dois fatores: 1) trata-se de uma matéria da exclusiva responsabilidade municipal e que limita a sua ação e tutela face à definição do regime de uso e da prática de planeamento e 2) a estar integrada no POC OV, seria vinculativa para o Município, que assim se veria obrigado a integrá-la nos planos municipais, sob pena de ser sujeito a ratificação.

Para além desta questão – que se afirma como a mais significativa, no entendimento do Município de Silves – consideramos que o POC OV é uma **oportunidade para estabelecer** de forma clara, precisa e equitativa, as **responsabilidades dos diferentes atores** envolvidos na gestão da orla costeira.

Sugere-se ainda, para além de algumas **observações de retificações** com vista a uma maior coerência interna do plano, e reforço de contributos previamente remetidos, a previsão de algumas iniciativas de natureza pública e privada a integrar no programa de execução e plano de financiamento do POC.

Por último referir, que o calendário definido na LBPPSOTU e RJIGT para a integração das normas vinculativas dos particulares, com incidência urbanística, dos planos especiais, coloca os

municípios numa situação muito delicada, atendendo designadamente às “sanções” decorrentes do seu incumprimento. Neste sentido, **o Município de Silves anseia que este processo seja terminado o mais célere possível**, a fim de otimizar procedimentos e, no caso concreto, permitir a integração das referidas normas no processo de revisão do Plano Diretor Municipal atualmente em curso.

**Face ao exposto, o Município de Silves considera que a proposta de POC OV deverá ser retificada em conformidade com o apresentado.**



MUNICÍPIO DE SILVES  
CÂMARA MUNICIPAL

Div. Planeamento

W

Ex.mo. Sr.  
Diretor Regional da  
Administração da Região Hidrográfica do Algarve  
Dr. Sebastião Teixeira  
Rua do Alportel, n.º 10, 2.º  
8000-239 Faro

Sua referência  
5061102-201511-ARHALG.DPI de 24 de novembro de 2015

Sua Comunicação

Nossa Referência  
13412

27 NOV. 2015

**Assunto:** Programa da Orla Costeira Odeceixe Vilamoura. Parecer da Comissão Consultiva de 24 de novembro

Na sequência da suspensão da reunião da Comissão Consultiva (CC) do Programa da Orla Costeira Odeceixe Vilamoura (POC OV), de 24 de novembro de 2015, junto remetemos os contributos do Município de Silves para o parecer da CC.

A este respeito, o Município de Silves considera que, não obstante o disposto no n.º 9 e seguintes do artigo 49.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a concertação das matérias identificadas no parecer do Município, pelo seu âmbito, extensão e implicação na proposta do POC OV, deverá ocorrer ainda no âmbito dos trabalhos de elaboração, como decorre do n.º 4 do artigo 49.º do RJIGT e não após o parecer final.

Esta posição tem como fundamento o fato de o acompanhamento do processo, leia-se oportunidade de pronúncia e concertação, por parte do Município de Silves, ter-se traduzido exclusivamente numa reunião referente à caracterização, não tendo havido assim oportunidade de um acompanhamento continuado, como determina o RJIGT.



MUNICÍPIO DE SILVES  
CÂMARA MUNICIPAL

Ora, atendendo a que este programa deverá traduzir as posições concertadas de todas as entidades que acompanham a sua elaboração, a posição do Município de Silves é a de emitir:

- a) **parecer favorável condicionado** caso esta pronúncia se enquadre no domínio da elaboração do plano e, neste sentido, haja ainda oportunidade para a realização das reuniões de concertação tidas por necessárias; ou
- b) parecer **desfavorável**, caso se pretenda assumir esta pronúncia como o parecer final e assim o termino do procedimento de acompanhamento.

Sem outro assunto de momento, despedimo-nos com Consideração.

A PRESIDENTE DA CÂMARA

Rosa Palma

0060/ORDENAMENTO 70/15  
27/11/2015

Div. Planeamento ✓

**Maria Armanda Baptista**

E100714

24.11.2015

**De:** Paula Noronha  
**Enviado:** 23 de novembro de 2015 17:11  
**Para:** arhalg.expediente  
**Assunto:** FW: ORLA COSTEIRA  
**Anexos:** 151123155217\_0001.pdf

N

**Categorias:** Controlado no Filedoc

**De:** Sandra Nunes [mailto:sandra.nunes@cm-portimao.pt]  
**Enviada:** 23 de novembro de 2015 16:58  
**Para:** Paula Noronha <paula.noronha@apambiente.pt>  
**Assunto:** ORLA COSTEIRA

Relativamente á análise do programa da Orla Costeira do troço Odeceixe – Vilamoura, junto se envia o n/ ofício JOGU/SAE/2517, bem como as informações mencionadas no mesmo.

Com os melhores cumprimentos,

A Assistente Técnica  
Sandra Nunes



À  
APA/ARH  
RUA DO ALPORTEL, N.º 10  
8000 - 503 FARO

s/referência	s/ comunicação de	n/ referência	data
		DOGU/SAE/2517	22458 2015-11-23

Registado com Aviso de receção

**Assunto: ANÁLISE DO PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA DO TROÇO ODECEIXE - VILAMOURA.**

Relativamente ao pedido de análise do programa da Orla Costeira do Troço Odeceixe - Vilamoura, n.º 35614/15, conforme despacho do Sr. Vice-Presidente, de 2015/11/23, junto se envia fotocópia das informações n.º 12/SO/DP/2015 e n.º 12/DAU/NC/2015.

Com os melhores cumprimentos,

POR DELEGAÇÃO  DIRECTOR DA CÂMARA

Director DOGUAUTH  
(Agostinho Escudeiro)  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

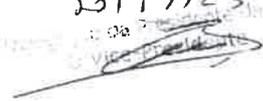
/SN



**Portimão**  
Câmara Municipal

**DEPARTAMENTO DE OBRAS, GESTÃO URBANÍSTICA,  
AMBIENTE URBANO, TRÂNSITO E MANUTENÇÃO**

**DIVISÃO DE PLANEAMENTO**

<b>O DIRETOR DE DEPARTAMENTO</b> Agostinho Escudeiro  <i>Concordo com as informações, que deverão ser enviadas para a APA/ARH.</i>  		<b>DESPACHO</b> <b>O VICE- PRESIDENTE</b> Joaquim Castelão Rodrigues  <i>Transmite-se a ADA/ARH as informações 12/SO/DP/2015 e 12(DAU/NC/2015 2015/123</i>    Joaquim Castelão Rodrigues
<b>INFORMAÇÃO Nº 1</b>	<b>N/REF.ª INF. 12/SO/DP/2015</b>	<b>PROC. ADMINISTRATIVO</b>
<b>PROPOSTA DE CABIMENTO</b>		<b>NIPG: 35614/15 PENDENTE: 517164</b>
<b>PROP. CAB. N.º</b>		
	<b>PPI</b>	
	<b>PAM</b>	

**Data:** 23-11-2015

**Assunto:** Análise do Programa da Orla Costeira do Troço Odeceixe – Vilamoura

Fase 3 – Projeto de POC e Plano de Intervenções

Parte I – Volume I

Normas e Diretivas

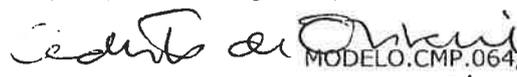
2014/008

Outubro de 2015

No seguimento do documento apresentado através do NIPG 32807/15 e do despacho de 30-10-2015 é solicitada análise sobre os elementos que constituem a **proposta do POC OV – Programa Especial para a Orla Costeira do Troço Odeceixe – Vilamoura.**

Transcreve-se: *“De acordo com Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o POC OV constitui um Programa Especial.” e quando da sua aprovação o mesmo deve ser traduzido no Plano Diretor Municipal de Portimão que se encontra à presente data em fase de processo de revisão.*

Os Programas Especiais, onde se integram os Programas de Orla Costeira, “visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo exclusivamente regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, através de medidas que estabeleçam ações permitidas, condicionadas ou interditas em função dos objetivos de cada programa, prevalecendo sobre os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal” (n.º 1 do artigo 42.º).

  
MODELO.CMP.064/01

Neste sentido, os Programas de Orla Costeira integram, no seu conteúdo documental, “as diretivas para a proteção e valorização de recursos e valores naturais e definem normas de execução, integrando as peças gráficas necessárias à representação da respetiva expressão territorial.” (n.º 1 do artigo 45.º)

As referidas Diretivas e Normas, que se traduzem no presente documento, devem responder ao conteúdo material definido no RJIGT (número 1, 2 e 3 do artigo 44.º), em particular devem incluir:

- “(...) regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos.

- As normas que estabelecem ações permitidas, condicionadas ou interditas, relativas à ocupação, uso e transformação do solo, **devem ser integradas nos planos territoriais (...)**;

- As normas de gestão das respetivas áreas abrangidas, nomeadamente, as relativas à circulação de pessoas, veículos ou animais, à prática de atividades desportivas ou a quaisquer comportamentos suscetíveis de afetar ou comprometer os recursos ou valores naturais a salvaguardar (...).”

- E identificação do “instrumento de ordenamento do espaço marítimo, bem como as respetivas medidas (articulação e de coordenação de usos e atividades”.

“De acordo com o Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, a área de intervenção abrange a orla costeira correspondendo a uma “**zona terrestre de proteção**” do lado terra e a uma “**zona marítima de proteção**” do lado mar, descritas nos artigos 8.º e 9.º, respetivamente:

- Artigo 8.º “1- **A zona terrestre de proteção é composta pela margem das águas do mar e por uma faixa, medida na horizontal, com uma largura de 500 m, contados a partir da linha que limita a margem das águas do mar, podendo ser ajustada para uma largura máxima de 1000 m quando se justifique acautelar a integração de sistemas biofísicos fundamentais no contexto territorial objeto do plano.**

- 2 - O ajustamento da largura máxima, até 1000 m, a que se refere o número anterior, tem por objetivo promover a abrangência de unidades territoriais homogéneas em estreita dependência com a dinâmica costeira, designadamente sistemas dunares, arribas fósseis, lagunas costeiras, estuários, sapais e outras zonas húmidas costeiras.

- Artigo 9.º “1 - A zona marítima de proteção é a faixa compreendida entre a linha limite do leito das águas do mar e a batimétrica dos 30 m referenciada ao zero hidrográfico.”

O limite da zona terrestre foi marcado a partir da linha limite da margem (LLM; na zona da Praia da Rocha foi calculada a distância de 50m a partir da LMPMAVE e intersectou-se com a linha de margem a poente, tendo-se contado os 500m a partir desta linha)” ou seja, “Zona Terrestre de Proteção (margem + 500m, podendo ir até aos 1000m em função dos limites dos sistemas naturais em presença) – que compreende a Faixa Costeira, a Faixa de Proteção Complementar, as Faixas de Salvaguarda para a Terra bem como a Margem das águas do Mar.”

Aqui regista-se que a faixa dos 500m inicia aquando termina a dos 50m (Margem das águas do mar) enquanto o PROT estabelece os 500m incluindo a faixa da Margem, ou seja, **o POC OV acentua esta faixa em mais 50m comparativamente com área delimitada pelo PROT.**

Para além de que o PROT identifica dentro da faixa dos 500m os espaços edificados e o POC OV não traduz esta informação, **interditando edificação seja ela construção nova, ampliação e infraestruturação**, visto que estabelece as suas normas NE11e NE12 para a Zona Terrestre de Proteção – Faixa de Proteção Costeira, o seguinte, transcreve-se: “NE11. **As áreas que integram solo urbano definido em PMOT e que não foram objeto de compromisso urbanístico válido e eficaz à data da entrada em vigor do POC OV devem, em sede de elaboração, revisão ou alteração de planos territoriais, ser integradas na estrutura ecológica municipal.**” “NE12. **A impossibilidade de integração das áreas referidas na norma anterior na estrutura ecológica municipal deve ser fundamentada, nomeadamente, em critérios de crescimento demográfico ou de indisponibilidade de áreas para acolher a dinâmica urbanística no perímetro urbano ou em áreas exteriores a este nível de proteção.**”

Ora aqui colocam-se as seguintes questões:

Se consideramos apenas compromissos urbanísticos válidos aqueles que permitem a imediata edificação tais como: alvarás de loteamentos, planos, licenças administrativas, PIP (válidos) que lhe conferem em data anterior à data da entrada em vigor do POC OV o direito à edificação questiona-se então os direitos de quem tem terreno por exemplo

em zona urbana consolidada transmitindo-lhe direitos de edificabilidade presentemente através do PDM (plano em fase de Revisão) após a data de entrada em vigor do POC OV vê-se impossibilitado de todo de qualquer tipo de possibilidade de construção ou ampliação, apenas porque não requereu? Mas o vizinho do lado que por acaso em vez de ter adquirido uma parcela de terreno adquiriu um lote já pode edificar?

Dá-se como exemplo à data de hoje a existência de pequenas parcelas existentes na freguesia de Alvor, que se encontram inseridas em zona urbana consolidada, com regras para a edificabilidade, como o manter de alinhamentos, cêrceas, médias da envolvente edificada, e que verão as suas parcelas traduzidas em ghettos, lixeiras, descaracterizando a vila, descaracterizando ruas e alçados, não se vendo o porquê de não se poder "preencher" aquele espaço intersticiais que à data são compatíveis com a edificação, parece que estamos a criar um processo de destruição de identidade dos locais, aqui deixo para reflexão, interpretação, e para que acima de tudo sejam pensadas alternativas e coerentes com a realidade.

Assim sendo não parece que o POC OV com a redação traduzida na sua proposta de Normas e Diretivas tenha em conta o princípio que elenca na página 14: "Garantir a articulação entre os instrumentos de gestão territorial, planos e programas de interesse local, regional e nacional, aplicáveis na área abrangida pelo POOC(...)", não se ASSISTE EFETIVAMENTE A QUALQUER TIPO DE ARTICULAÇÃO tanto entre os instrumentos de gestão territorial sejam eles PROT ou PDM nem a uma adequada ou razoável articulação com território que não parece ter merecido qualquer tipo de atenção ou estudo por parte da equipa envolvida uma vez que conforme o mencionado no ponto "3.6.5. ... são identificados um conjunto de aglomerados urbanos, sendo identificados os seguintes centros estruturantes e complementares ..." mas isto não se encontra traduzido nas peças desenhadas nem para os mesmos são normadas condições diferentes às da única opção de serem inseridos em estrutura ecológica municipal, visto que, ao contrário do PROT não identifica as áreas urbanas, e em nenhuma peça escrita ou desenhada se preocupa com os efeitos negativos que as normas aqui expostas possam traduzir no território, essencialmente no edificado, nas atividades, na habitação ou seja na sociedade.

Mantendo sempre o interesse da salvaguarda e não outros, porque não debruçar-se sobre o território? e trabalha-lo à escala da população, dos seus interesses de desenvolvimento económico, social, populacional e habitacional e adaptar a proposta de programa à realidade existente no(s) concelho(s) estudando a Zona Terrestre de Proteção de modo a que nas zonas urbanas consolidadas se possa apresentar coerência e homogeneidade dos direitos adquiridos pelos privados.

Método que pode ser desenhado e normado de modo a transmitir condições na edificabilidade de modo a garantir segurança e a salvaguarda.

Os interessados teriam aquando do licenciamento, conhecimento por parte da autarquia que se inserem em faixa X condicionados a Y? Isto é apenas uma sugestão porque outros métodos poderão ser estudados, trata-se apenas de uma questão do Programa em apreciação entender que esta necessidade surge, porque é esta a realidade física, da(s) cidade(s) em vez de estar concentrado apenas no desenho do seu mero programa sem ter em consideração toda uma génese, uma Urbis que se encontra edificada e desenhada por debaixo deste vegetal verde que surge agora como inibidor de tudo.

Esta situação encontra-se prevista na, transcreve-se: "NE23. Nos alvarás de loteamento, de licença ou autorização de construção e de utilização, constará obrigatoriamente a menção de que a edificação se localiza em Faixa de Salvaguarda. Neste âmbito e no caso de serem abrangidos espaços urbanos a referida menção a efetuar deverá contemplar o seguinte:

- a) Área de risco elevado – Nível I;
- b) Área de risco elevado a curto, médio e longo prazo – Nível III."

Aqui questiona-se, face à redação dada, SE **OS ESPAÇO URBANOS SE ENCONTRAM ABRANGIDOS**, OU SEJA, É PERMITIDA A EDIFICABILIDADE NAS MESMAS CONDIÇÕES DOS ALVARÁS DE LOTEAMENTO E DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO? Não é perceptível!

Outra realidade que não assenta neste programa/modelo é quando o mesmo manifesta preocupação com o desenvolvimento económico e de atividades mas que por seu lado ESTANCA por toda a atividade hoteleira, dá-se como exemplo a hotelaria existente no concelho ao longo da costa que agora vê-se impossibilitada de adaptar as suas necessidades por exemplo de reestruturação, onde se podem compreender atividades como a reconstrução, replantação parcial, impermeabilização ou realocização necessárias, entre outras, que face ao PDM em vigor seria possível concretizar e agora os hoteleiros que ali já existem vêm a sua atividade privada de qualquer adaptação que se traduza até numa pequena realização de uma pala, uma esplanada, uma varanda, à realocização de uma casa das máquinas de piscina, de uma área técnica, da cobertura de uma piscina, por ex. de uma casa das máquinas, colocação de uma cobertura para parque de estacionamento automóvel, ter que ampliar uma lavandaria, realização de cobertura para piscina existente entre tantas outras, ou seja o que se pode interpretar da redação do programa é algo como:

trabalha-se com o que se tem e nem mais uma passo, ou metro, oi impermeabilização! Isto não é razoável e pode comprometer o desenvolvimento das atividades.

Os Planos são bons quando são plásticos e essa plasticidade se possa traduzir com coerência e homogeneidade das necessidades da Urbis e o programa em apreciação é apenas e somente Estanque e não estabelece nem permite estabelecer relações com os demais planos que regem o território, assim sendo estamos perante uma solução não boa.

Há que adaptar, ir ajustando, mantendo sempre o interesse da salvaguarda, reeducando urbanisticamente e consciencializando!

Pelo que propõe-se, vendo-se como útil para todos, que a sua redação seja revista e dialogada com a(s) autarquias que vêm de repente o seu território "congelado".

Faça-se então o mencionado no ponto, transcreve-se: "4.1. ...As Normas definidas no POC OV vinculam as entidades públicas, estabelecem as condições para o desenvolvimento das atividades com vista à implementação das orientações nos planos de Ordenamento do Espaço Marítimo e nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT)." Logo aqui vê-se que não há coerência no articulado que não é claro, conciso e homogêneo mas sim ambíguo!

Dá-se como ex. situações de terrenos que possam estar disponíveis, que possam ter sido adquiridos com a expectativa de construção que se encontram inseridos em zonas urbanas consolidadas, com infraestruturas, com frentes de rua, etc e que vêm de um momento para o outro a serem obrigados a serem incluídos na estrutura ecológica municipal! Não faz qualquer sentido!

Pois entende-se os critérios de salvaguarda mas não se entende como esta proposta de POC OV atende aos resultados do Relatório Final do GTL - Grupo de Trabalho do Litoral que evidência como recomendação, entre outras, transcreve-se: "Identificar e planear os processos de realocização", vamos então planear em conjunto, e caso seja necessário proceder a realocizações sem "matar" desde o início a possibilidade de integração no local com coerência, dá-se como exemplo o do restaurante da Prainha que se encontra destinado à imediata demolição, considera-se que nesses casos, deva ser dado a oportunidade de "requalificação" de modo a permitir a permanência melhorada e sem riscos, caso possível, que seja dado um prazo para que os privados vejam as suas situações pontuais, as possíveis obviamente, e caso não cumpram então que se passe para o processo de demolição.

### Zona SIC da Ria de Alvor

A zona SIC da Ria de Alvor foi considerada como zona de exceção, tendo em conta os valores biofísicos presentes e de modo a acautelar a integração de sistemas biofísicos fundamentais no contexto territorial objeto do plano.

*"Contudo, face à restrição da largura máxima de 1000m para a faixa terrestre, a SIC da Ria de Alvor ficará reduzida nos extremos norte..."*

*"A delimitação nos extremos da área de intervenção fez-se, de acordo com orientações da APA e por questões de articulação com os programas adjacentes, pelo limite da praia; este limite foi, por sua vez, articulado com o vértice a batimétrica fornecida pela APA/ARH Algarve."*

O conteúdo documental do POC OV é composto pelas **Diretivas** (Normas Diretivas, Parte I – Volume I versão 2014/008 de Outubro de 2015) e **Modelo Territorial**, que representa a expressão gráfica territorial das Diretivas, e é sobre estes documentos que se debruça a presente análise.

Analisadas as planta anexas e as Normas, consta-te as seguintes **considerações gerais/ pontos a considerar**, no que respeita à análise elaborada para o concelho de Portimão essencialmente na área afeta à Zona Terrestre de Proteção, e no seguimento de reunião elaborada com os serviços da ARG em 17/11/2015:

- 1- Face ao exposto na pág. 11 resulta, entre outras, do Relatório Final do GTL a recomendação de, transcreve-se: "Identificar e planear processos de realocização", contudo o Programa de apreciação não traduz esta recomendação tanto nas peças escritas com nas desenhadas, dá-se como ex. edificações abordadas na reunião realizada com a APA onde foram apontadas as DEMOLIÇÕES de edifícios como ex. o apoio de praia/restaurante da

## Informação

- Prainha e o no Vau o Pai Tomás, sem ser apontada a possibilidade, caso possível, mantendo as condições de segurança e de salvaguarda, destas estruturas poderem ser recalculadas ou realocadas tal como indicado.
- 2- Ao contrário do mencionado na pág. 14, Ponto 2. Princípios, Visão e Objetivos, 2.1. Princípios, transcreve-se: “*Garantir a articulação entre instrumentos de gestão territorial, planos e programas de interesse local, regional e nacional, aplicáveis na área de POOC. (...)*” e do previsto na pág.17 – Objetivo estratégico 3 – Espaço recetor do principal pólo de recreio balnear e desportos náuticos do país – “*Garantir que o ordenamento das praias é desenvolvido com estratégia de ordenamento estabelecida nos planos territoriais.*”, e com o descrito na mesma página relativamente ao Objetivo Estratégico 4 – espaço de competitividade económica suportada na utilização sustentável dos recursos territoriais específicos da orla costeira – Temática – usos e atividades económicas ;: “*Criar condições para o desenvolvimento sustentável das atividades económicas na Orla Costeira (portuárias, pesca, turismo e outras), através da compatibilização dos diferentes usos e atividades com a proteção e valorização dos recursos e valores naturais.*” Bem como o traduzido no texto da pág.18 - Objetivo Estratégico 5 – espaço de Governança e concertação alargada, assente numa avaliação contínua. Temática – Governança e Monitorização, “*Promover o planeamento e gestão integrada, nas suas vertentes terrestre e marinha, em articulação com os princípios assumidos na Estratégia Nacional de Gestão Integrada da Zona Costeira.*” não se constata articulação da proposta de programa com os demais instrumentos de gestão territorial.
  - 3- Não se entende se serão apenas as (NE) Normas Específicas em que o seu conteúdo destina-se a ser transposto diretamente para os instrumentos de gestão territorial, nomeadamente para os planos diretores municipais ou se as (NG) Normas Gerais também, visto que nas páginas 30 a 32 menciona que as NE terão de ser transpostas e as NG têm de ser “atendidas” pelas várias entidades públicas com jurisdição na área de intervenção do POC OV no âmbito da gestão do território.
  - 4- A NG10., transcreve-se: “a) Assegurar que não são criados novos perímetros urbanos ou a expansão dos existentes” deixa completamente de fora a possibilidade da eventual necessidade de reajustamento de perímetros urbanos já existentes.”
  - 5- Aquando da impossibilidade de integração, das áreas que integram solo urbano definido em PMOT e que não foram objeto de compromisso urbanístico válido e eficaz à data da entrada em vigor do POC OV que devem, em sede de elaboração, revisão ou alteração de planos territoriais ser integrados na estrutura ecológica municipal, prevê na NE.12. ser fundamentada, nomeadamente, em critérios de crescimento demográfico ou de indisponibilidade de áreas para acolher a dinâmica urbanística no perímetro urbano ou em áreas exteriores a este nível, considera-se que para além dos fatores do crescimento demográfico e da indisponibilidade de áreas deva considerar-se nos indicadores de monitorização o número de dormidas com base nos dados do INE, uma vez que estamos perante uma zona eminentemente turística.
  - 6- Alerta-se que face ao PROT para o concelho de Portimão se encontram 300 camas a distribuir no Litoral Sul e Barrocal e o POC OV não permitirá a sua localização no Litoral Sul.
  - 7- NE18. Prevê que as construções existentes na Margem que não tenham sido legalmente edificadas devem ser demolidas, considera-se que deve haver um prazo para que se notifique os proprietários/interessados para regularizarem a sua situação, findo o qual então se passe para o ato da demolição, e indicar em que moldes deve ocorrer esta demolição, de modo a garantir o manter da segurança das pessoas e arribas e para que no final a costa fique com aspeto tratado e não o de que ali ocorreu uma demolição. Terá de ocorrer uma integração com a natureza, e por parte de quem deve ocorrer esta demolição? E em que condições.
  - 8- Face aos vários exemplos e reflexões indicados na presente informação ocorre adaptar o desenho do Modelo Territorial, ou seja, as peças desenhadas, no que respeita à área delimitada pela Zona Terrestre de Proteção (na

zona composta pela Faixa de Proteção Costeira e Faixa de Proteção Complementar) representado as zonas urbanas e rever as Normas de modo a traduzirem elasticidade no que se refere às construções existentes ou aos espaços à presente data que se encontrem em solo urbano.

- 9- Questiona-se os critérios aplicados para a atribuição da denominada Faixa de Salvaguarda para Terra de Nível I e II, considerando que nem em todas as zonas de Arriba ao longo da costa é aplicável e não se afiguram compatíveis com as alturas das arribas existentes.
- 10- Na SIC da Ria de Alvor que já se encontra condicionada pela Rede Natura 2000 e por ser SIC não se considera que a margem de mar deva ser utilizada para lhe traduzir mais condicionantes, à semelhança da área do Parque da Costa Vicentina, assim não é razoável que a margem de mar acompanhe toda a zona de sapal da Ria de Alvor, à semelhança como não acontece na planta do PROT em vigor, com o objetivo de lhe traduzir mais condicionantes. Por outro lado existindo várias áreas de interesse ambiental, classificadas em vários níveis, SIC da Ria de Alvor, IBA da Lagoa dos Salgados e ZPE da Costa Vicentina, considera-se que as restrições sejam iguais para as três zonas. Não estando em questão a política de salvaguarda desta área mas sim o modo encontrado para o concretizar. Do mesmo modo que não se entende porquê que ao longo deste sapal deva se encontrar representada uma faixa de 500m – faixa de Proteção Complementar que abrange quase toda a vila de Alvor que com a falta de dinâmica do plano e sem alternativas condenará esta vila com características sociais próprias à desqualificação e descaracterização da malha urbana. Recorde-se que se trata de uma zona urbana bem definida e edificada com características próprias.  
Questiona-se o porquê de as faixas de Margem não serem denominadas por ex. por corredores fluviais conforme previsto no PROT?
- 11- Não se entende porque é que se alteram as Margens das Águas do Mar e a largura da Faixa de Proteção Complementar, previstas no PROT.  
Sendo o PROT um instrumento de gestão territorial de nível superior, este plano teve na sua elaboração, a participação da APA, não se entende porque se vem agora alterar as suas definições, quando estamos perante um programa desenhado a uma escala menor.  
As definições do PROT não são para se cumprir?
- 12 - Relativamente ao texto indicado na NE15. para a Faixa de Proteção Complementar *"A ampliação de edificações existentes destinadas a empreendimentos de turismo no espaço rural, turismo de habitação e de turismo de natureza;"*, considera-se que as classificações atribuídas às unidades hoteleiras devam se adequar às previsões na legislação em vigor.

### Alterações de texto/correções:

- 1- Página 3 ponto 1.2. Âmbito Territorial no seu penúltimo parágrafo quando menciona: *"...enquanto a IBA do Alvor..."* crê-se que queira indicar a IBA da Lagoa dos Salgados (concelho de Albufeira).
- 2- Considera-se que o triângulo amarelo identificado como Margem de Águas do Mar representado no rio Arade deva ser um lapso.

### Conclusão

Considera-se que a proposta de programa do POC OV é uma proposta ESTANQUE que não apresenta plasticidade para que se adeque às necessidades, presentes e ao longo do tempo, do normal desenvolvimento urbano, não traduzindo qualquer adequabilidade com a gestão territorial.

Face ao exposto, considera-se ser de interesse regional que as autarquias reúnam com a equipa que se encontra a elaborar o referido programa de modo a auxiliar na análise e interpretação REAL do território com o objetivo de Prevalecer a Salvaguarda mas permitindo o fluir das dinâmicas sociais.

Deixa-se à consideração superior,

  
Sandra Mónica Conduto de Oliveira, arq.ª

Deolinda Xavier Rodrigues E100143 2015.11.23

---

**De:** arhalg\_geral  
**Enviado:** 20 de novembro de 2015 17:15  
**Para:** arhalg.expediente  
**Cc:** Paula Noronha  
**Assunto:** FW: Proposta de Programa da Orla Costeira Odeceixe Vilamoura  
**Anexos:** CM Vila bispo.pdf

M

**Categorias:** Controlado no Filedoc

**De:** Claudia Carvalho [mailto:claudia.carvalho@cm-viladobispo.pt]  
**Enviada:** 20 de novembro de 2015 17:13  
**Para:** arhalg\_geral <arhalg.geral@apambiente.pt>  
**Assunto:** RE: Proposta de Programa da Orla Costeira Odeceixe Vilamoura

Bom dia Tarde,

Conforme solicitado junto se envia o parecer possível a esta data sobre a proposta de Programa OOC Odeceixe Vila Moura.

Confirmamos também a nossa presença do dia 24 de Novembro na CCCR Algarve.

Com os melhores cumprimentos,

Claudia Carvalho  
arquiteta  
Chefe de Divisão das Obras  
Particulares e Planeamento

---

**De:** arhalg\_geral [mailto:arhalg.geral@apambiente.pt]  
**Enviada:** terça-feira, 27 de Outubro de 2015 18:16  
**Para:** 'nmarques@ccdr-alg.pt'; 'fernanda.praca@turismodeportugal.pt'; 'marta.lazana@turismodeportugal.pt'; 'claudia.ruivinho@turismoalgarve.pt'; 'planeamento@turismoalgarve.pt'; 'carlos.martins@icnf.pt'; 'manuela.abreu@icnf.pt'; 'acouto@dgrm.mam.gov.pt'; 'beatrizpaz@dgadr.pt'; 'anacorreia@dgadr.pt'; 'santos.pereira@marinha.pt'; 'carvalho.pinto@marinha.pt'; 'elsa.costa@prociv.pt'; 'rolanda.jesus@prociv.pt'; 'dpinheiro@arsalgarve.min-saude.pt'; 'luis.ines@docapesca.pt'; 'isabel.guerra@docapesca.pt'; 'antonioluis.santana@docapesca.pt'; 'eduardo.bandeira@portodesines.pt'; 'jorge.duarte@cm-aljezur.pt'; 'presidencia@cm-viladobispo.pt'; 'claudia.carvalho@cm-viladobispo.pt'; 'joao.pales@cm-lagos.pt'; 'rui.agostinho@cm-portimao.pt'; 'nuno.cruz@cm-portimao.pt'; 'jose.vieira@cm-lagoa.pt'; 'joao.matias@cm-silves.pt'; 'pedro.coelho@cm-silves.pt'; 'jaquelina.ventura@cm-albufeira.pt'; 'manuel.vieira@cm-loule.pt'  
**Cc:** Isabel Pires; Sebastião Teixeira; Sandra Correia; Paula Noronha  
**Assunto:** Proposta de Programa da Orla Costeira Odeceixe Vilamoura

S055984-201510-ARHALG.DPI

Exm.º Sr.s

Relativamente ao assunto supracitado, serve o presente para informar V. Ex.<sup>a</sup> que se encontram em fase de conclusão os trabalhos de revisão dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira Sines-Burgau e Burgau-Vilamoura, determinada pelo Despacho n.º 7172/2010, de 23 de abril, sendo que, a fusão destes dois instrumentos de gestão e a adaptação à nova Lei de bases gerais da política pública de solos, do ordenamento do território e de urbanismo deu origem ao **Programa Especial para a Orla Costeira Odeceixe – Vilamoura (POC OV)**.

De realçar que no decurso do processo de revisão dos planos, foram publicadas:

- A nova Lei de bases gerais da política pública de solos, do ordenamento do território e de urbanismo (LBPSOTU), Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que veio alterar a estrutura do sistema de gestão territorial, determinando que o instrumento de gestão territorial em questão seja desenvolvido sob a forma de Programa Especial para a Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura, que estabelecerá ações permitidas, condicionadas ou interditas em função dos objetivos que visam alcançar.
- A revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve a lei anteriormente mencionada nomeadamente no que se refere ao conteúdo material, conteúdos documental e acompanhamento dos programas especiais.

A proposta do POC OV é constituída pelos elementos que são agora disponibilizados através da seguinte ligação:

<http://we.tl/bVj36e4BIN>

Os elementos elencados são, também, disponibilizados na plataforma eletrónica *WorkSpace* (<http://ws.apambiente.pt>) – Projeto “Programa da Orla Costeira Odeceixe/Vilamoura”.

Neste enquadramento, será crucial a colaboração da entidade que V. Ex.<sup>a</sup> dirige para a conclusão dos trabalhos, no âmbito das suas competências específicas. Assim, solicita-se parecer sobre os elementos elaborados até dia **20 de novembro**, por correio eletrónico para [arhalg.geral@apambiente.pt](mailto:arhalg.geral@apambiente.pt) ou colocado na plataforma eletrónica.

Informa-se ainda V. Ex.<sup>a</sup> que a reunião da Comissão Consultiva, realizar-se-á no dia 24 de novembro, em local e hora a transmitir oportunamente.

Com os melhores cumprimentos

O Director Regional  
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Quadro I

Política de praia	Via de acesso autônomo, pedregosa e sem equipamentos	Atividades patriciais	Atos de praia	Equipamentos	Infraestrutura	Meio de acesso	Sua função	Condições ambientais	Identificação ambiental
Tipo I - praia urbana	Dermatidas e pavimentadas	Construídos ou consolidados, com localização e concepção adequadas à minimização de impactos negativos em zonas sensíveis, nomeadamente dunas	Em função da Capacidade de Carga	Em função do existente na frente urbana	Saneamento básico, de abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência			Condiçõenmentos específicos à praia urbana	Identificada a nível municipal
Tipo II - praia pedregosa			Definidos em função de estudos de ordenamento.					Proteção e requalificação de zonas sensíveis. Condiçõenmentos específicos à praia urbana.	
Tipo III - praia semipredial	Pavimento permeável e semipredial e delimitados	Consolidados e delimitados, com localização e concepção adequadas à minimização de impactos negativos em zonas sensíveis, nomeadamente dunas			Saneamento básico			Proteção e requalificação de zonas sensíveis. Condiçõenmentos específicos à praia urbana. Condiçõenmentos específicos à elaboração de embarcações e outros meios náuticos, quando existam espécies a conservar ou proteger	Identificada a nível municipal
Tipo IV - praia natural	Via de acesso autônomo a um ponto junto da praia com pavimento permeável e semipredial. Zonas de estacionamento com pavimento permeável e delimitadas por elementos naturais ou obstáculos adequados à minimização dos impactos negativos em zonas sensíveis e com localização anterior à margem das águas do mar e a faixas de proteção estabelecidas		Inexistência de apoios de praia e equipamentos, com exceção de apoios de praia amovíveis e de carácter sazonal, os quais serão definidos em função dos condicionamentos ambientais da praia e sua envolvente						
Tipo V - praia com uso limitado	Inexistência de via de acesso autônomo	Condiçõenmentos e delimitados, com localização e concepção adequadas à minimização de impactos negativos em zonas sensíveis.	Inexistência de apoios de praia e equipamentos;						
Tipo VI - praia com uso intensivo									

não tem aplicação para utilização balnear

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se exclusivamente à gestão da via pública e à prestação dos serviços de limpeza urbana. Os resultados dos dados podem ser consultados no endereço eletrónico: [www.cmcm.pt](http://www.cmcm.pt)



## Quadro II

Praia	Tipo		Unidades Balneares	Apolos de praia com equipamentos (AE)	Apolos de praia AC e AS
	POOC Sines/Burgau	POOC Odeceixe/Vilamoura			
Murração	IV	IV	1	0	0
Mirouço	V	V	1	-	-
Mouranitos	IV	V	-	-	-
Barriga	IV	IV	-	0	0
Cordoama	III	II	1	1 AE	0
Castelejo	III	II	1	1 AE	0
Águia	V	V	-	-	-
Ponta Ruiva	IV	V	-	-	-
Telheiro	IV	V	-	-	-
Beliche	IV e III*	III	1	0	1 AS
Tonel	III	III	1	0	1 AS
Mareta	I	II	2	0	2 AS
Martinhal	III	III	2	2 AE	0
Rebolinhos	IV	V	-	-	-
Barranco	IV	IV	1	0	0
João Vaz	V	V	-	-	-
Ingrina	III	III	1	1 AE	0
Zavial	III	II	1	1 AE	0
Furnas	III	IV	1	0	0
Figueira	V	V	-	-	-
Santa	-	V	-	-	-
Salema	I e V*	I	2	1 AE	1 AS
Boca do Rio	III	IV	1	0	0
Cabanas Velhas	III	III	1	1 AE	0
Burgau	IV e I*	I	1	1 AE	0

- \* O POOC Sines/Burgau divide a praia em dois setores.
- A negrito as praias cuja tipologia foi alterada.

#### IV Conclusão/Parecer:

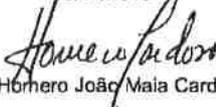
Tendo em atenção a deliberação tomada em reunião de câmara realizada no dia dezassete do mês de julho do corrente ano, nesta 3ª fase dos estudos apresentados manteve-se a classificação da Praia da Mareta como do tipo II (Praia periurbana) em detrimento da classificação proposta pela Câmara Municipal (Praia do tipo I – Praia Urbana). Nas praias do Rebolinhos, das Furnas e da Boca-do-Rio, também não foi aceite a sugestão da Câmara Municipal.

No que respeita ao programa de ocupação a estabelecer no Regulamento a apresentar, parece-nos que seria de considerar, nas praias com tipologia IV do concelho de Vila do Bispo, que fique expressa a possibilidade de se instalar apoios de praia amovíveis e de caráter sazonal e/ou venda ambulante.

Devem ser consideradas as propostas tomadas no âmbito do POLIS Litoral Sudoeste relativamente a “Estruturas de Apoio a Desporto da Natureza” no que respeita à possibilidade de se instalar este tipo de equipamento em algumas das praias do Concelho de Vila do Bispo.

À consideração superior

Vila do Bispo  
18/11/2015

  
Homero João Maia Cardoso

POOC em vigor. No entanto propõe-se que ao contrário dos POOC em vigor as Unidades Balneares não sejam delimitadas nos Planos de Praia ficando o número de Unidades Balneares definido para cada praia apenas na Ficha de Plano de Praia. Esta alteração surge da variabilidade a que as praias estão sujeitas de ano para ano condicionando a aplicação rígida de uma delimitação. Desta forma, dimensionamento e localização das Unidades Balnear pode ser aferido anualmente em função das condições morfológicas do terreno, do conforto e segurança dos utentes e dos acessos ao areal;

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, para efeitos de gestão, as praias marítimas subdividem-se em seis tipologias:

- Tipo I – praia urbana;
- Tipo II – praia periurbana;
- Tipo III – praia seminatural;
- Tipo IV – praia natural;
- Tipo V – praia com uso restrito;
- Tipo VI – Praia com uso interdito.

No quadro I, retirado do documento (fls 7) “Parte II – Volume II - Relatório Praias”, está sintetizado o nível de infraestruturção e os níveis de serviços prestados associados a cada tipo de praia, de acordo com o constante no Anexo I do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho.

No documento “Parte II – Volume II - Relatório Praias” é indicado que um dos objetivos do POC OV é o de rever alguns dos planos de praia em aspetos que se prendem nomeadamente, com a sua área de incidência, com a tipologia, dimensionamento e localização dos apoios de praia aí previstos e com a rigidez das opções tomadas, possibilitando em fase de projeto os necessários ajustamentos. Na Fase 1ª foram indicadas as praias propostas para serem objeto de planos de praia, a saber:

Praia
Praia da Murração
Praia da Barriga
Praia da Ponta Ruiva
Praia do Telheiro
Praia da Baleeira
Praia do Barranco
Praia da Figueira

Quadro IV

No quadro II que acompanha esta informação são sintetizados a tipologia de praia (a que estava estabelecida no POOC Sines/Burgau e a que está agora proposta no POC OV) assim como dados relativos às unidades balneares e apoios de praia, que constam nos planos de praia propostos no POC OV.

No quadro III estão indicadas as “Propostas de intervenção para os Apoios de Praia e outras construções existentes” elaboradas no âmbito do POC OV.

No documento “Parte II – Volume II - Relatório Praias” é também mencionado a necessidade de elaborar planos de praia em situações diversas, nomeadamente, Praias que já existem como tal mas que, por estarem inseridas em área portuária não foram incluídas nos POOC em vigor e consequentemente não foram alvo de Plano de Praia. No Concelho de Vila do Bispo, conforme quadro IV, estava prevista a elaboração de plano de praia para a Baleeira. Nos documentos consultados não consta a proposta de plano de praia para a Baleeira.

### III – Análise

O IGT será implementado de acordo com o seguinte faseamento:

- 1ª Fase – Balanço / Caracterização e diagnóstico;
- 2ª Fase – Proposta de Programa;
- 3ª Fase – Projeto POC e Plano de intervenções;
- 4ª Fase – Discussão Pública;
- 5ª Fase – Versão Final.

Face à extensão e complexidade técnica da matéria contida nos documentos enviados e tempo disponível para a sua análise, independentemente da sua posterior avaliação, nesta informação analisamos apenas a Parte II – Volume II - Relatório Praias.

No relatório apresentado é mencionado (fls 2) que “... as disposições para as praias no âmbito do POC OV serão apresentadas em anexo no regulamento acima mencionado prevendo-se que o mesmo contenha os seguintes elementos:

■ *As disposições relativas ao programa de ocupação:*

- Número de unidades balneares;
- Número de apoios de praia;
- Tipologias globais, características construtivas e de localização, etc..e que seja acompanhado por:

■ *Planos de Praias com a indicação de:*

- Áreas de risco;
- Zonas de banho;
- Polígonos preferenciais para a implantação dos apoios de praia;

■ *Ficha de intervenção nas Praias:*

- Com a identificação das ações a desenvolver por praia.

Sendo referido o Conceito de «Unidade balnear» como fator importante recolhemos o que consta nos POOC em vigor na faixa costeira objeto deste IGT<sup>1</sup>. Assim:

● **Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sines-Burgau (POOC), (Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/98)**

Neste plano não está definido o conceito.

● **Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Burgau – Vilamoura (Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/99).**

ddd) Unidade balnear - unidade determinada em função da capacidade de utilização da praia, constituída pela praia ou parte dela, devidamente delimitada, objeto de uma ou mais licenças ou concessões que garantem, no seu conjunto, as funções e serviços adequados ao tipo de praia de acordo com a classificação definida no POOC e que constitui a base de **ordenamento** do areal. As unidades balneares têm dimensões máxima e mínima para capacidades de utilização calculadas, respetivamente, para 1200 e 300 utentes, salvo quando o areal da praia, no seu conjunto, tenha capacidade inferior devendo, nestes casos, ser definida uma unidade balnear abrangendo a totalidade do areal;

● No que concerne ao conceito de **Unidade Balnear** o POC OV assume o conceito definido nos

<sup>1</sup> Junta-se também o conceito constante no Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura-Vila Real de Santo António (Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005): “ssss) «Unidade balnear» — base de ordenamento do areal, nas praias dos tipos I, II e III, ao qual está associado um apoio de praia mínimo, simples ou completo;”



Município  
**Vila do  
Bispo**

INFORMAÇÃO INTERNA

**Registo MGD**

Proc. Nº 2015/810.200/1  
Registo nº 41485  
Data: 18/11/2015  
Livro: Livro de  
Correspondência - 2015  
Registado por:  
depot.homero.cardoso

**Remetente: Homero João Maia Cardoso**

**Destinatário: Cláudia Cristina Santos Lopes Pereira de Carvalho**

**Assunto: Programa da Orla Costeira Odecelxe Vilamoura - 3ª Fase**

**I. Descrição**

Com referência ao documento MGD 38685/015, a Agência Portuguesa do Ambiente remete os documentos:

Os documentos remetidos correspondem à 3ª Fase – Projeto POC e Plano de intervenções.

Parte I - Volume I - Normas e Diretivas;

Peças desenhadas que correspondem ao Modelo Territorial, à escala 1:25000;

Parte I – Volume II – Relatório;

Parte I - Volume II - ANEXO III - Fichas de Sítios e Monumentos;

Parte I – Volume III - Relatório Ambiental;

Parte I – Volume IV - Programa de Execução e Plano de Financiamento;

Parte I - Volume V - Indicadores qualitativos e quantitativos que suportam a avaliação;

Quadro – Monitorização – Avaliação;

Parte II – Volume II - Relatório Praias;

Peças desenhadas respeitantes ao Plano de Praia e indicando a respetiva tipologia.

**II – Antecedentes**

Em reunião de câmara realizada em dezassete dias do mês de julho do corrente ano, e correspondendo à apreciação da Fase I - Balanço / Caracterização e diagnóstico - foi deliberado o seguinte:

“ ... por unanimidade não aceitar o agravamento nas praias do concelho, bem como contestar os prazos atribuídos à autarquia para responder a questões de extrema importância para o território do concelho de Vila do Bispo. Mais foi deliberado remeter um documento à Agência Portuguesa do Ambiente a manifestar os pontos de discórdia e a forma menos correta com que esta agência tem desenvolvido o processo de revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira.”

Quadro III

Propostas de intervenção para os Apoios de Praia e outras construções existentes

Praia	Tipologia do Apoio	Unidade Balnear	Nome do Apoio	Ação
Praia da Cordoama	AE	U.B.1	O Encantado	Reabilitar
Praia do Castelejo	AE	U.B.1	O Castelejo	Manter
Praia do Beliche	Outras Construções	-	-	Demolir
Praia da Mareta	AS	U.B.1	Raposo	Manter
Praia da Mareta	Outras Construções	-	O telheiro	Demolir
Praia da Mareta	Outras Construções	-	Oceanis	Demolir
Praia da Mareta	Outras Construções	-	-	Demolir
Praia do Martinhal	AE	U.B.1	Nortada	Manter (avaliar estrutura no término do TURH*)
Praia do Martinhal	AE	U.B.2	Martinha	Manter (avaliar estrutura no término do TURH)
Praia da Ingrina	AE	U.B.1	Restaurante do Sebastião	Manter
Praia do Zavial	AE	U.B.1	Zavial	Manter
Praia das Furnas	Outras Construções		Ruínas	Demolir
Praia da Salema	AE	U.B.1	Atlântico	Mante
Praia das Cabanas Velhas	AE	U.B.1	Cabanas	Manter
Praia do Burgau	AE	U.B.1	Beach Bar	Manter

- Taxa relativa a utilização privativa do domínio público hídrico.

R/AR

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA  
2015/150.10.500/231 | 15389

ALJEZUR,  
23/11/2015

ASSUNTO: "POC - Odeceixe/Vilamoura - Município de Aljezur "

Exmo. Senhor

Uma vez analisados os documentos referentes à proposta de Programa da Orla Costeira Odeceixe - Vilamoura, tecemos as seguintes considerações:

- Plantas
  - Modelo territorial
    - Praia de Odeceixe - Não se verifica qualquer faixa de salvaguarda sobre o areal da Praia de Odeceixe. Tendo em conta a sensibilidade do sistema dunar existente, deveria de ser contemplada como tal.
    - Esta faixa está instalada sobre a área onde se verificou a alimentação artificial, levada a cabo na margem direita da Ribeira de Odeceixe
- Praias:
  - Praia de Odeceixe - Tipo II
    - De acordo com o estudo feito pelo POLIS, no âmbito das reuniões mantidas com o ICNF, APA/ARH e CCDR, no município de Aljezur deve contemplar um apoio para modalidades relacionadas com desportos náuticos, que contemple receção, balneários/vestiários, primeiros socorros, zona de armazenamento (80-100 m2), fora do areal. Localização preferencial, junto aos balneários públicos.
  - Praia da Amoreira
    - O mesmo da praia anterior
    - Junto ao Apoio de Praia existente
  - Praia do Monte Clérigo
    - O mesmo modelo dos anteriores
    - Junto ao parque de estacionamento
  - Praia do Vale Figueiras
    - Para além do que foi referido anteriormente, contempla uma zona destinada a instalações sanitárias e outra para a venda de produtos alimentares pré-confeccionados e embalados (130 - 150 m2)
    - Na plataforma prevista pelo projeto POLIS/POC OV

- Praia da Bordeira
  - O mesmo modelo da praia anterior
  - Na plataforma existente, junto ao passadiço
- Praia do Amado
  - Na zona sul do estacionamento Municipal
    - Três apoios para modalidades náuticas com receção, zona de primeiros socorros e zona para armazenamento e equipamento. (30 a 50 m<sup>2</sup>)
    - Zona comum às três escolas com balneários, vestiários e instalações sanitárias (30 a 50 m<sup>2</sup>)
    - Zona de venda de produtos alimentares pré-confeccionados embalados e refeições ligeiras preparadas no local. (70 m<sup>2</sup>)
  - Manter o atual apoio de praia (em terreno privado)
  - Os concursos públicos na praia do Amado, na zona do estacionamento, deverão ser lançados pela CM
- Os módulos referidos devem ser construídos em madeira, de acordo com as propostas do projeto POLIS.
- No caso do Amado, as novas construções implicam a demolição do existente
- As atribuições devem ser feitas em sede de DPM através de concursos a lançar pela APA, com medida de discriminação positiva para os residentes no concelho de Aljezur, particularmente os que comprovem exercer já há muito a atividade no local.
- No que se refere à interdição de novas edificações e ampliação de edificações existentes na Zona Terrestre de Proteção, consideramos o seguinte, em núcleo urbano consolidado
  - Na Faixa de Proteção Costeira deverá ser permitida a ampliação das edificações legalmente existentes.
  - Na Faixa de Proteção Complementar, deverão ser permitidas novas edificações e a ampliação das existentes.
- Remissão para a capitania do estabelecimento do número de corredores de surf em cada praia, é insuficiente. A Câmara de Aljezur impõe parecer vinculativo na atribuição do número de escolas e de corredores de surf. Com discriminação positiva para entidades/empresas ligadas à prática das modalidades, residentes e registadas na área do município.
- Ausência completa, em nossa opinião, falta de respeito pelos portinhos da Arrifana e Forno, no município de Aljezur, no que diz respeito às ações direcionadas para a qualificação e desenvolvimento sustentável destes portinhos, nomeadamente ao nível da sua gestão, reabilitação/requalificação e manutenção, necessárias a todo o tempo, até hoje, quase sempre suportadas pela autarquia.
  - Neste ponto, dever-se-á considerar a reabilitação do portinho da Zimbreinha.
- Verificando-se a sobreposição da área do POC, sobre a área correspondente ao Perímetro de Rega do Mira, consideramos que deverá ser interdita a prática de agricultura intensiva, nomeadamente no que se refere à instalação de estufas
  - Em nossa opinião só deverá permitir exclusivamente a prática de agricultura tradicional
- Importa referir que uma área considerável do Perímetro de Rega do Mira esta abrangida pela Faixa de Proteção Complementar. Posto isto, de que modo se compatibilizam as disposições do PO OV com as do PO PNSACV e do Plano Setorial do Mira nesta área? Nomeadamente no que se refere ao uso intensivo do solo para a prática agrícola.

- Identificar a costa do município de Aljezur, como área prioritária para a erradicação das manchas de Infestantes (Acácia e chorão-das-praias)
- Compatibilização dos corredores de Surf, com a frente balnear
  - Por exemplo, na praia da Amoreira estão assinalados três corredores, dois a sul e um a norte

Condicionamos a emissão de parecer favorável, à proposta do Programa da Orla Costeira Odeceixe - Vilamoura, dependendo da contemplação integral dos pontos anteriormente referidos.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

  
*- José Manuel Velhinho Tomarcelinho -*

**INFORMAÇÃO**

<p>A Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e de Planeamento</p> <p><i>Conceição</i></p> <p><i>Conceição</i></p> <p><i>Jaqueline Ventura</i> (Eng.ª Jaqueline Ventura)</p> <p><i>20/11/2016</i></p>	<p>O Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística</p> <p><i>Segue em anexo o relatório de</i> <i>trabalho desenvolvido</i></p> <p><i>Arq.ª Rui Conceição Silva</i></p> <p><i>20/11/20</i></p> <p>(Arq.ª Rui Conceição Silva)</p>	<p><b>Despacho</b></p> <p>Homologar a informação a como tal, emitida para a defesa ambiental.</p> <p>Comunicação à APA.</p> <p>Sendo hoje o último dia de prazo para a entrega a consultoria supra, não foi possível reunir a documentação e a Câmara de faltar a deliberação no tempo útil; por isso, as atas reunidas em condições exigidas pelo art.º 35º da Lei 15/2013 de 12.07. De futuro, portanto, o Paços Desfaveável que deve ser comunicado de imediato a APA e o acompanhamento da notificação de decisão supra, nos termos de legislação invocada, para a posterior reunião de Câmara.</p> <p>Albufeira, 20 de Novembro de 2016</p> <p>O Presidente da Câmara Municipal de Albufeira</p> <p><i>(CARLOS EDUARDO DA SILVA &amp; SOUSA)</i></p>
---	---	---

De: DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E DE PLANEAMENTO Registo: I-CMA/2015/19230

Para: Senhor Director de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

Assunto: **Programa da Orla Costeira – Odeceixe Vilamoura: Fase 3 (Projeto de POC e Plano de Intervenções)**

Entidade: APA-ARH Algarve

Registo: E-CMA/2015/39895

**INFORMAÇÃO:**

**1. Enquadramento:**

O Despacho nº 7172/2010, de 23 de abril, promoveu, através da elaboração do POOC Odeceixe-Vilamoura, a revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Sines-Burgau, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/98, de 30 de dezembro e do POOC Burgau-Vilamoura, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/99, de 27 de abril.

A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU), aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e mais recentemente a entrada em vigor da revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, determinaram a necessidade de adaptar o âmbito dos trabalhos da Revisão dos POOC ao novo enquadramento legal atualmente em vigor. Deste modo, a elaboração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Odeceixe-Vilamoura deu lugar à elaboração do **Programa da Orla Costeira (POC) Odeceixe-Vilamoura**, respeitando o novo enquadramento conferido aos Programas Especiais.

Nestes termos e no âmbito do desenvolvimento da elaboração dos trabalhos, a APA-ARH Algarve remeteu por via do e-mail com o registo E-CMA/2015/39895 a documentação referente à Fase 3 – Projeto de POC e Plano de Intervenções, para pronunciada da Câmara Municipal de Albufeira.

*W*

De acordo com os elementos remetidos o parecer da CMA deverá ser transmitido até ao dia 20/11/2015, estando agendada para o dia 24/11/2015 a reunião da Comissão Consultiva, a realizar nos termos do previsto no artigo 49.º do RJGT.

De acordo com o ponto 1.4 da “Parte I – Volume I – Normas e Diretivas” (pág. 12), o conteúdo documental do POC – OV é o seguinte:

*“O conteúdo documental do POC OV, definido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 132/2015, de 9 de julho, é composto pelas Diretivas (representadas no presente documento) e Modelo Territorial, que apresenta a expressão gráfica territorial das Diretivas.*

O POC OV é ainda acompanhado por:

- *Relatório do programa;*
- *Relatório ambiental;*
- *Programa de execução e plano de financiamento;*
- *Indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação do POC-OV.*

*No prazo de 30 dias posteriores à publicação do POC OV deverá ser publicado o Regulamento administrativo que inclui a planta e o programa de intervenções por praia.”*

De destacar que na presente fase não foi disponibilizado para análise a proposta de regulamento administrativo, nem é clarificado ao abrigo de que disposições legais ele será constituído.

## 2. Análise

Face ao conteúdo documental supra descrito e aos documentos apresentados cumpre proceder à sua análise no âmbito das atribuições e competências do Município de Albufeira.

### a. Normas e Diretivas:

Na análise efetuada do documento em questão consideram-se globalmente adequados os princípios, visão e objetivos apresentados.

No referente às normas, estas subdividem-se em:

- Normas Gerais (NG);
- Normas Específicas (NE);
- Normas de Gestão para as Praias (NGe).

Assim, as **NG** constituem “...**orientações dirigidas às entidades públicas, que devem atendê-las no âmbito da sua atuação e do planeamento...**”, enquanto as **NE** “...**estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas... ..e o seu conteúdo destina-se a ser transposto diretamente para os instrumentos de gestão territorial, nomeadamente para os planos diretores municipais**”. As **NGe** “...**contêm os princípios e os critérios para o uso e gestão das praias...**”.

Deste modo, considerando o modelo territorial proposto e a área de ação do município, destaca-se que:

***“As NE definidas para a Zona Terrestre de Proteção deverão ser transpostas para os Planos Territoriais”;***

***“No processo de transposição das Faixas de Proteção Costeira e Complementar, pode ser efetuada a aferição dos limites das áreas aí inseridas com base em estudos detalhados que permitam uma identificação mais precisa dos valores e recursos naturais que suportam o respetivo regime de salvaguarda e que assegurem a coerência entre o POC e outros regimes jurídicos que concorram para a proteção do litoral. Esta aferição deve ser feita em processo de alteração ou revisão do instrumento de gestão territorial de âmbito municipal”;***

***“A transposição das diferentes Faixas de Salvaguarda definidas no POC OV deve ser efetuada por transposição direta, sem modificações dos respetivos ficheiros vetoriais que contêm a sua cartografia pormenorizada.”*** (págs. 32 e 33 da Parte I – Volume I: Normas e Diretivas)

Nestes moldes cumpre analisar as diferentes normas propostas.

### **1. Normas Gerais (NG):**

Da análise das NG destaca-se no âmbito da NG1, as alíneas d), g) e j).

A alínea d) é referente a espaços edificados, dentro ou fora de aglomerados urbanos, legal ou ilegalmente instalados e prevê que sejam adotadas *“...medidas de retirada e ações ativas de proteção costeira que deverão ser equacionadas em sede de programas e planos territoriais”*.

A alínea g) refere-se a *“dar prioridade à retirada de construções de génese ilegal, que se encontrem em Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso – Nível I”*

A alínea j) prevê *“discriminar positivamente, na perspetiva de mobilização de mecanismos de perequação a nível municipal, os territórios com elevada suscetibilidade a riscos costeiros...”*

Face aos pontos destacados cumpre referir quanto à alínea d) que, atendendo a que permite que as medidas sejam equacionadas em sede de planos e programas que não se vê inconveniente. Quanto à alínea g), atendendo a que se refere a construções de génese ilegal, também não se vê inconveniente. Quanto à alínea j), não obstante se considerar uma proposta interessante, julga-se que é de difícil aplicação face a: na maior parte dos casos estarem em causa áreas geograficamente afastadas e quase sempre estarem envolvidos proprietários diferentes, o que poderá torna-la pouco operativa.

As NG2 a 9 e NG11 a 14 consideram-se globalmente adequadas e/ou sem inconveniente.

A NG10 é referente à edificabilidade, perímetros urbanos e normas de ocupação. Não obstante os constrangimentos colocados neste âmbito, atendendo a que não estão em causa compromissos urbanísticos e face aos valores em presença considera-se que as normas são adequadas, com exceção da alínea a) que deverá contemplar exceções em casos devidamente justificados e fundamentados.

## 2. Normas Específicas (NE):

Quanto às NE não se vê inconveniente nas NE1 a 10, referentes às áreas abrangidas pela **Zona Marítima de Proteção** (inclui: Faixa de Proteção Costeira; Faixa de Proteção Complementar; Áreas Estratégicas para a Gestão Sedimentar).

No âmbito da **Zona Terrestre de Proteção** (inclui: Faixa de Proteção Costeira; Faixa de Proteção Complementar; Margem) são propostas a NE 11 a 20.

Considerando que estão em causa áreas relevantes para terra cumpre informar que, face à delimitação proposta no modelo territorial e que esta ainda poderá ser aferida no âmbito da elaboração dos IGT considera-se que as NE 11 a 14, referentes à **Faixa de Proteção Costeira** não terão inconveniente.

Na **Faixa de Proteção Complementar**, considerando a delimitação proposta no modelo territorial (mesmo podendo ser aferidas na transposição para os PMOT) e as normas previstas (NE15 a 17) são claramente excessivas e desproporcionadas para uma faixa contínua de pelo menos 500m para terra em todo o território municipal. Mesmo considerando a sensibilidade e os riscos associados ao litoral ignorar a existência de perímetros urbanos e da própria cidade de Albufeira, preconizar normas que impedem a normal gestão dos espaços urbanos e da própria cidade é claramente desadequado. Mesmo o PROT-Algarve, colocando no seu normativo referente ao litoral normas restritivas, previu exceções para as áreas urbanas tradicionais, isto é, de génese não turística, permitindo o normal funcionamento da dinâmica urbana das cidades e dos restantes aglomerados. No mínimo este normativo deve ser matizado permitindo explicitamente aferições na delimitação destas áreas na elaboração de IGT que excluam as áreas urbanas, contendo normas específicas do tipo das NE11 e 12 (ou NE23 a 25 para as Faixas de Salvaguarda) e/ou prever possibilidades de operações urbanísticas (construção, alteração, demolição, reconstrução, beneficiação, etc...) em áreas a prever nos IGT, mesmo que condicionadas a estudos ou pareceres e normas específicas de recuo face ao litoral ou outras. Nesta área devem igualmente ser permitidas infraestruturas, como por exemplo estações elevatórias e/ou ETAR, etc...

As NE18 a 20 referentes à **Margem** são igualmente bastante restritivas mas considerando a delimitação apresentada no modelo territorial e o caráter destas áreas os problemas identificados não são tão extensos como na Faixa de Proteção Complementar. Não obstante considera-se, atendendo a que são abrangidas quer áreas históricas da cidade, quer áreas recentes como a envolvente do espelho de água da Marina de Albufeira, considera-se adequado que sejam previstas exceções para zonas urbanas consolidadas e/ou perímetros urbanos previstos nos planos municipais e/ou compromissos urbanísticos (licenciamentos, alvarás de loteamento, etc...). Nesta área devem igualmente ser permitidas infraestruturas, como por exemplo estações elevatórias e/ou ETAR, etc...

As **Faixas de Salvaguarda**, conforme suprarreferido têm delimitação obrigatória nos PMOT com base nos elementos vetoriais do modelo territorial do POC e as suas normas têm aplicabilidade cumulativa com as das zonas marítimas e terrestres de proteção.

As Faixas de Salvaguarda abrangem algumas áreas edificadas, incluindo faixas significativas da frente mar da cidade de Albufeira, incluindo o centro antigo da cidade, as NE referentes a estas faixas são as NE 21 a 40.

Sobre as NE21 e 22 correspondentes à identificação e as NE26 a 28, referentes às **Faixas de Salvaguarda para o Mar**, não se vê inconveniente.

As NE 23 a 25 são referentes ao regime geral e, não sendo consideradas inadequadas, suscitam algumas dúvidas que o normativo a aprovar deve clarificar:

- **Plano Diretor Municipal de Albufeira** (RCM n.º 43/95 de 04 de Maio; Alterações: Deliberação n.º 2544/2007 de 28 de Dezembro; Deliberação n.º 2545/2007 de 28 de Dezembro; Alteração por Adaptação: Deliberação n.º 871/2008 de 25 de Março; Rectificação da Carta de Condicionantes: Deliberação n.º 2818/2008 de 27 de Outubro; Alteração ao Regulamento: Aviso n.º 12779/2015, de 02 de novembro);
- **PU da Cidade de Albufeira** (Aviso n.º 12159/2013 de 1 de outubro);
- **PU da Frente Mar da Cidade de Albufeira** (RCM n.º 159/2003 de 6 de Outubro; Alteração: Aviso n.º 2118/2013 de 11 de Fevereiro);
- **PP da Balaia** (Deliberação n.º 2519/2007 de 27 de Dezembro; Declaração de Retificação - N.º 1216/2009);
- **PP do Porto de Recreio de Albufeira** (Portaria 779/99 de 31 de Agosto alterada pela Deliberação n.º 205/2008 de 24 de Janeiro; Declaração de Rectificação N.º1812/2009);
- **PP da Praça dos Pescadores** (Deliberação n.º 213/2008 de 25 de Janeiro).

Tais conflitos importam sejam sanados desde logo. Na verdade, devem ser salvaguardados todos os direitos e interesses legalmente protegidos, de todos quantos, ao abrigo dos Planos de Ordenamento em vigor, e preenchendo então todos os condicionalismos legais que lhe foram exigíveis respeitar, à data, obtendo desse modo os respetivos licenciamentos das suas edificações, podem vir agora a sofrer com a adoção de medidas claramente lesivas desses mesmos direitos e interesses. Subverter agora, todos os licenciamentos já obtidos é por em causa a estrutura basilar do Estado de Direito Democrático no qual estamos inseridos, cuja consagração constitucional é bem explícita no artigo 2º da Constituição da República Portuguesa.

Sacrificar direitos pré-existentes e juridicamente consolidados há anos a esta parte é uma medida que, só a título muito excecional, poderá ser considerada e como tal aceite. No contexto proposto consideramos que tal proposta não pode reunir as mínimas condições para poder vingar pelo que, e de modo algum, poderá ser aceite, devendo pois, e em consequência, ser afastada qualquer medida nesse sentido.

#### **c. Relatório e Relatório Ambiental:**

Da análise efetuada a estes documentos não resultam observações de relevo, com exceção da não consideração na análise e ponderação dos Planos de Urbanização e de Pormenor vigentes com incidência na área de intervenção (ver lista supra apresentada).

#### **d. Planos de Praia e Relatório Praias:**

Da análise efetuada por estes serviços com o apoio e colaboração dos serviços da Divisão de Ambiente, Higiene Urbana e Espaços Verdes destacam-se os seguintes pontos referentes a cada praia identificada:

- Na NE23, pretende-se a menção obrigatória de que a edificação se localiza em Faixa de Salvaguarda nos alvarás de loteamento, licenças ou autorizações de construção e de utilização já emitidas ou apenas para as novas?

- Na NE24 os direitos preexistentes e juridicamente consolidados ficam excecionados das interdições das Faixas de Salvaguarda, sem prejuízo da estratégia de adaptação adaptada (ou adotada – possível gralha), desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito. No entanto refere também “...*não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em áreas abrangidas por faixas de salvaguarda*”. Neste âmbito questiona-se a possibilidade de uma norma prever a verificação das condições de segurança e simultaneamente desresponsabilizar a administração por essa mesma verificação.

- A NE 25 coloca a reavaliação das Faixas de Salvaguarda dependente de decisão fundamentada de membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e ordenamento do território.

As **Faixas de Salvaguarda para Terra em Litoral de Arriba** abrangem áreas do centro da cidade de Albufeira e nestas são aplicáveis as NE29 a 35. Consideram-se que as normas aplicáveis a estas faixas são excessivamente restritivas, sugerindo-se, considerando que estão em causa algumas áreas urbanas consolidadas, que a NE 31 excecione igualmente a demolição e reconstrução, garantidas as condições de segurança mediante estudo adequado, mesmo que sem aumentos dos parâmetros de edificabilidade e, quando possível, com recuo face à crista da arriba.

As **Faixas de Salvaguarda para Terra em Litoral de Baixo e Arenoso** abrangem essencialmente as áreas dos Salgados e da Rocha Baixinha e são aplicáveis as NE 36 a 40. Quanto ao normativo proposto, sendo restritivo considera-se, face aos valores em presença, globalmente adequado, identifica-se no entanto que há uma área delimitada sobre edificações recentes na área dos Salgados abrangidas por alvará de loteamento, que se sugere que seja devidamente ponderada.

### **3. Normas de Gestão de Praias (NGe):**

Quanto às Normas de Gestão de Praias (NGe 1 a 24), consideram-se que estão em linha com a estratégia de qualificação do uso e ocupação do litoral e como tal não se vê inconveniente, no entanto, deverão estas normas, prever a consulta obrigatória ao município respetivo, sendo o parecer deste, vinculativo.

#### **b. Modelo Territorial:**

Da análise do Modelo Territorial apresentado resulta a observação de uma delimitação globalmente cuidada e rigorosa das áreas em causa, no entanto identificam-se áreas de conflito entre o proposto e o existente, com base na sobreposição com ortofotomapa (ver peças desenhadas em anexo e/ou ficheiro *shapefile*).

Os potenciais conflitos abrangem claramente a Faixa de Proteção Complementar que, sendo transversal a todo o litoral se sobrepõe a todos os tipos de ocupação existentes, incluindo áreas relevantes da cidade de Albufeira.

Ao nível dos planos territoriais identificam-se igualmente conflitos entre o Modelo Territorial proposto e as disposições dos seguintes Planos Municipais de Ordenamento do Território cujo âmbito territorial abrange a orla costeira:

Designação	Tipo	Observações:
Praia dos Salgados	II	Anterior tipo III. Sugere-se a extensão da frente de uso balnear para nascente (ou a criação de uma nova praia nessa área), identificando o acesso pedonal existente e considerando a existência de um Apoio Simples (AS), para prever WC.
Praia da Galé (Oeste)	III	Anterior tipo IV (surge como tipo II na ficha e no plano de praia mas como IV na listagem das praias). Prevista a demolição de duas edificações que, tanto quanto é do conhecimento destes serviços, se encontram legalmente edificadas. A localização prevista para o apoio de praia difere da atual.
Praia da Galé	II	Antiga praia da Galé (Leste). Sem inconveniente.
Praia da Galé (Leste)	IV	Nova praia que era parte da antiga Praia da Galé (Leste). Sugere-se classificação do tipo III, contendo a existência de um Apoio Simples (AS), para prever WC e não apenas um Apoio Mínimo (AM)
Praia de Manuel Lourenço	III	Sem inconveniente.
Praia da Balbina	V	Nova praia. Sugere-se classificação do tipo III, contendo a existência de um Apoio Simples (AS), para prever WC. Acesso a partir de nascente, da área norte da praia do Evaristo.
Praia do Evaristo	III	Sugere-se uma reavaliação das áreas de estacionamento previstas.
Praia do Castelo	III	Sem inconveniente.
Praia da Coelhoa	III	Sem inconveniente.
Praia da Ponta Grande	V	Identificação sem interesse por ser inacessível por terra quer por meios mecânicos quer pedonais.
Praia de São Rafael	III	Sem inconveniente.
Praia de Arrifes	III	Sugere-se uma reavaliação das áreas de estacionamento previstas.
Praia da Baleeira	V	Identificação sem interesse por se localizar no interior do porto de pesca.
Praia do Peneco	I	Sem inconveniente.
Praia dos Pescadores	I	Considerar identificar a localização de um AS (com WC) na área nascente e não de um Apoio Básico (AB) conforme consta na respetiva ficha.
Praia do INATEL	I	Sem inconveniente.
Praia dos Alemães	II	Alerta-se para o histórico processual no âmbito das intervenções Polis Albufeira (PU da Frente Mar da Cidade de Albufeira) que preconiza Apoios Completos com Equipamento para esta área.
Praia do Forte de São João	I	Considerar também o estacionamento ao longo das vias de acesso. Considerar um AS (com WC) na unidade balnear a na área nascente em vez de apenas um AM.
Praia dos Aveiros	II	Antiga tipo III (surge como tipo II na ficha e no plano de praia mas como III na listagem das praias). Não contém marcação do estacionamento.
Praia da Oura	I	O estacionamento marcado é uma "praça" pedonal. O acesso pedonal existente marcado não existe na localização apontada. Há uma área de estacionamento pago que poderá ser assinalada. Não é apontada localização para o AM previsto na ficha para a UB2.
Praia da Oura (Leste)	III	Sem inconveniente.
Praia de Santa Eulália	II	Não é apontada localização para o AM previsto na ficha para a UB2.
Praia Maria Luísa	III	Anterior tipo II. Sugere-se a marcação do acesso pedonal a partir da área urbana a nascente. Não é apontada localização para o AM previsto na ficha para a UB1.
Praia dos Olhos de Água	I	Sem inconveniente. Questiona-se se "Avaliar a legalidade do licenciamento da estrutura "La Cigale"" é uma ação com cabimento no programa base da intervenção das fichas de praia. De acordo com os registos identificados está em causa o Processo de Obras n.º 294/2004.
Praia das Belharucas	III	Sem inconveniente.
Praia da Falésia (Açoteias)	III	Sem inconveniente.

Praia da Falésia (Alfamar)	III	Sem inconveniente.
Praia do Poço Velho	IV	Nova praia. Sugere-se classificação do tipo III, contendo a existência de um Apoio Simples (AS), para prever WC. Prever localização para o apoio.
Praia da Rocha Baixinha (Poente)	III	Sem inconveniente.
Praia da Rocha Baixinha	III	Sem inconveniente.
Praia da Rocha Baixinha (Nascente)	II	Sem inconveniente.

Em suma, de entre as questões mais relevantes identificam-se as relacionadas com a importância de prever Apoios Simples (AS) pois os Apoios Mínimos (AM) não contemplam a existência de WC e igualmente alguns problemas relacionados com acessos e estacionamento.

Noutra vertente destaca-se a demolição prevista de edificações de génese legal.

**e. Programa de Execução e Plano de Financiamento:**

Neste âmbito e da análise efetuada destaca-se positivamente ações como:

- Ordenamento do estacionamento da praia do Evaristo;
- Ordenamento do estacionamento nascente da praia do Manuel Lourenço;
- Ordenamento do estacionamento da praia dos Arrifes;
- Ordenamento dos acessos pedonais à praia dos Alemães;
- Alimentação artificial da praia da Oura;
- Acesso à praia da Falésia (Açoteias);
- Ordenamento do estacionamento da praia da Falésia (Açoteias);
- Migração sedimentar para a praia do Barranco das Belharucas.
- Construção de Cais de Descarga de Albufeira;
- Prolongamento do Molhe Poente de Albufeira;

No que concerne às medidas e ações propostas referente a “Retirada de construções de zonas de risco” está previsto que as entidades envolvidas sejam a APA e os Municípios, no entanto, no que concerne ao Município de Albufeira, desconhece-se qualquer tipo de previsão ou dotação orçamental para ações deste tipo pelo que se remete para as decisões dos órgãos competentes nesta matéria (Câmara Municipal e Assembleia Municipal) a decisão de incorporação ou não destas ações no orçamento e planos plurianuais face às verbas disponíveis e as prioridades definidas.

De referir ainda gralhas nos custos estimados dos pontos 1.6; 2.1; 2.2 e 2.3, e nas entidades envolvidas no ponto 3.22 do quadro 2 – medidas e ações propostas (é incluída a CM Albufeira nas entidades envolvidas no “Balizamento do estacionamento nas praias de Murração, Barriga, Tonel e Vale do Olival” que não são na área geográfica do município de Albufeira.

### 3. Conclusão:

Face à análise supra apresentada e atendendo a que:

- Se identificam questões referentes às **Normas** e ao **Modelo Territorial** propostos em desconformidade com os planos territoriais de âmbito municipal;
- No âmbito do **Programa de Execução e Plano de Financiamento** se identificam questões que interferem diretamente com orçamento e políticas financeiras do município;
- Se identificam questões e são efetuadas observações referentes aos **Planos e Fichas de Praia**;
- Se desconhece o teor e enquadramento legal de um eventual futuro **regulamento administrativo** que enquadre os planos e fichas de praia apresentados;

Considera-se, salvo melhor opinião, que a presente proposta de Programa da Orla Costeira não reúne condições para a obtenção de parecer favorável por parte do Município de Albufeira.

À consideração superior.

**Nota:** Informação elaborada com a colaboração dos serviços da Divisão de Ambiente, Higiene Urbana e Espaços Verdes e da Divisão Jurídica e de Contencioso.

Albufeira, 20 de novembro de 2015  
O Técnico Superior

  
Eduardo Viegas  
Arquiteto Paisagista

## EMAIL

**Remetente:** Divisão de Urbanismo, Licenciamento e Fiscalização – Unidade Técnica de Planeamento e Desenvolvimento

**Destinatário:** Agência Portuguesa do Ambiente/ Administração da Região Hidrográfica do Algarve I.P.

**Endereço:** [arhalg.geral@apambiente.pt](mailto:arhalg.geral@apambiente.pt)

S/ Referência Email	S/ Comunicação	N/ Número de Saída: 26187	N/ Data de Saída
Regs. n.º 40178- 28/10 n.º 40729- 30/10	27/10/2015 30/10/2015	N/ Referência: DULF – UTPD Processo Nº: Div. 4.2	26/11/2015

**Assunto: PROPOSTA DE PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA (POC OV) – EMISSÃO DE PARECER**

Na sequência dos documentos acima referenciados, informo V. Ex.<sup>a</sup> que esta Câmara Municipal na sua reunião extraordinária realizada em 23/11/2015, deliberou emitir parecer desfavorável à proposta em apreço, com fundamento nas reservas e dúvidas que constam na informação técnica prestada n.º 24098, de 18/11/2015, da Unidade Técnica de Planeamento e Desenvolvimento, da qual se anexa cópia, com possibilidade de vir a ser favorável no caso de essas dúvidas e reservas serem ultrapassadas.

Igualmente e em cumprimento do despacho da Sr.<sup>a</sup> Presidente proferido na presente data, junto remeto cópia da informação complementar n.º 24366, de 23/11/2015, da mencionada Unidade Técnica, a qual foi apensa à anterior informação produzida.

Com os melhores cumprimentos.

Por delegação de assinatura,  
O Chefe da Divisão de Urbanismo, Licenciamento e Fiscalização,

Eng.º José António Martins Silva

26/11/2015  
/PF

<sup>1</sup> Delegação de competências conferida pela Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara Municipal (Despacho de 16/10/2013)

Unidade Técnica de  
Planeamento e  
Desenvolvimento

N.º 24366

Data 23/11/2015

Proc. POC OV

Reg. 40178/2015

40941/2015

Handwritten notes and signatures in a box:  
- "Coord" (top left)  
- "23-11-2015" (top left)  
- "O Coordenador da U.T.P.D." (top left)  
- "António Manuel M. Martins" (top left)  
- "U.ª" (top center)  
- "O CD ULF" (top right)  
- "25/11/2015" (middle right)  
- "Imundo com o proposto" (middle right)  
- "ne presente" (middle right)  
- "informação - técnica" (middle right)  
- "que deve ser" (middle right)  
- "apresentada" (middle right)  
- "26.11.2015" (middle right)  
- "Auberta" (middle right)  
- "(n.º 24098)" (middle right)  
- "26.11.2015" (middle right)

### INFORMAÇÃO

**Assunto:** Proposta de Programa da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura (POC OV)

No âmbito do assunto em epígrafe, e no seguimento da apresentação efetuada pelos serviços municipais aos membros da Câmara Municipal, foi manifestado que atendendo às especificidades do tema e das suas implicações no território, aliado à complexidade e sensibilidade inerentes, o prazo indicado pela APA/ARH para a emissão de parecer por parte da Câmara Municipal poderia ter sido dilatado de forma a que a análise tivesse merecido maior detalhe e profundidade (pese embora os prazos de pronúncia das entidades sejam determinados de acordo com a legislação aplicável sobre a matéria em causa).

Paralelamente, e concretamente sobre o conteúdo documental, foi da opinião dos membros do executivo camarário que na **Zona Terrestre de Proteção** e nas **Faixas de Salvaguarda** em solo rural/rústico seria de todo desejável que pudessem existir normativos que possibilitassem a relocalização de edificações existentes e de compromissos juridicamente consolidados, tendo sido solicitado o enquadramento dos serviços sobre esta matéria.

Assim, em termos técnicos, julga-se que a observação retratada no parágrafo anterior afigura-se como uma medida de carácter pró-ativo e benéfico para o território, uma vez que pode contribuir para a redução do risco de pessoas e bens. Somos a crer que a figura 'relocalização' deverá manifestar-se em sentido lato, e em todas as situações em que a mesma se demonstre de possível aplicação (de notar que os serviços são muitas vezes confrontados com este tipo de pedido). Por estes motivos, julga-se que o POC poderá assumir particular relevância caso aproveite a oportunidade para consagrar esta situação.

Nota: a presente informação deverá ser entendida como um complemento à inf. técnica n.º 24098, de 18 de novembro de 2015, e a esta ser apensa.

O Técnico Superior  
(Geog. e Plan. Regional)

João Pales  
(João Pales)



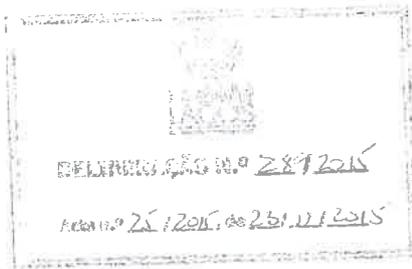
SERVIÇO: Divisão de Urbanismo, Licenciamento e Fiscalização – *Unidade Técnica de Planeamento e Desenvolvimento*

Assunto: PROPOSTA DE PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA ODECEIXE-VILAMOURA (POC OV)

Anexo à inf.<sup>a</sup> n.º 24098 – UTPD, de 18/11/2015

**DESPACHO**

*H.R.C. exche ordinária de 23 Novembro.*



Lagos, 18/11/2015

A Presidente da Câmara

*Maria Joaquina Baptista Quintaris de Matos*  
Maria Joaquina Baptista Quintaris de Matos

Unidade Técnica de  
Planeamento e  
Desenvolvimento

N.º 24098

Data 18/11/2015

Proc. POC OV

Reg. 40178/2015

40941/2015

Concordo  
com a consideração  
superior, presente na  
informação.  
18.11.2015  
O Coordenador da U.T.P.D.  
António Manuel M. Martins  
D. C. DULF  
18/11/2015

### INFORMAÇÃO

**Assunto:** Proposta de Programa da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura (POC OV)

#### **NOTA INTRODUTÓRIA**

No âmbito do assunto em epígrafe solicita a Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Algarve parecer da autarquia, ao abrigo das suas competências enquanto entidade integrante da Comissão Consultiva, sobre os elementos elaborados, os quais nos foram remetidos em 28 e 30 de outubro (registo de entrada n.º 40178/2015 e n.º 40729/2015, respetivamente).

#### **NOTAS PRÉVIAS**

O **POC OV** resulta da fusão e revisão dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira Sines-Burgau e Burgau-Vilamoura<sup>1</sup>, assim como da adaptação do documento à 'nova' ordem jurídica relacionada com o sistema de gestão territorial, nomeadamente através da observância da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo<sup>2</sup> e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial<sup>3</sup>.

Em cumprimento com a legislação aplicável, apenas os planos territoriais vinculam as entidades públicas e, direta e imediatamente, os particulares, enquanto os programas territoriais vinculam as entidades públicas. Ou seja, os programas e os planos intermunicipais, bem como os planos municipais devem assegurar a programação e a concretização das políticas com incidência territorial, que, como tal, estejam assumidas pelos programas territoriais de âmbito nacional e regional.

<sup>1</sup> Despacho n.º 7172/2010, de 23 de abril.

<sup>2</sup> Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

<sup>3</sup> Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Assim sendo, as normas do POC que estabelecem ações permitidas, condicionadas ou interditas, relativas à ocupação, uso e transformação do solo, devem ser integradas nos planos territoriais (Planos Intermunicipais – PDIM e PUIM – e/ou Municipais – PDM, PU e PP). Complementarmente, as normas de gestão das praias (Plano de Praia e ficha com as intervenções previstas), nomeadamente as relativas à circulação de pessoas, veículos ou animais, à prática de atividades desportivas ou a quaisquer comportamentos suscetíveis de afetar ou comprometer os recursos ou valores naturais a salvaguardar são desenvolvidas em regulamento próprio, nas situações e nos termos que o programa admitir. Este regulamento está sujeito a discussão pública e deve ser aprovado, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do programa.

### **ORGANIZAÇÃO DO POC OV**

O **POC OV** encontra-se organizado em duas partes distintas. A primeira parte diz diretamente respeito ao Programa, através do cumprimento das orientações do RJIGT, e a segunda parte relaciona-se com a vertente operativa das praias.

Concretamente sobre a primeira parte, verifica-se que dispõe de 5 volumes:

**Volume 1 – Normas e Diretivas** – promove o enquadramento do POC face à legislação em vigor; apresenta os princípios, a visão estratégica e os objetivos a que se propõe o Programa; define o Modelo Territorial nas suas variadas componentes; introduz as normas gerais e específicas que servem de base ao desenvolvimento do Programa; direciona o Programa em matéria de sistema de gestão, monitorização e avaliação e modelo de governação;

**Volume 2 – Relatório** – desenvolve o enquadramento da área de intervenção, ao nível territorial, estratégico, institucional e legal; retrata os objetivos do **POV OV**, tomando em consideração a análise aos anteriores POOC; promove os diagnósticos e análises SWOT sobre as várias componentes do território;

#### **Volume 3 – Relatório Ambiental**

**Volume 4 – Programa de Execução e Plano de Financiamento** – estipula as medidas de ação prioritárias face aos objetivos estratégicos definidos, tendo em consideração a definição das entidades envolvidas, o custo estimado e o seu faseamento;

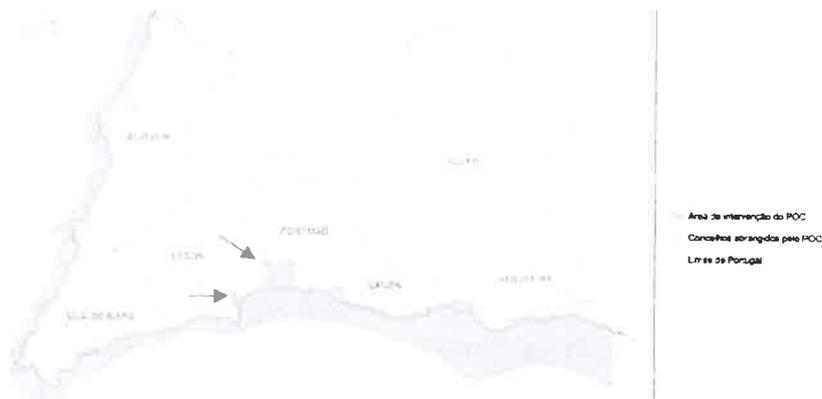
**Volume 5 – Indicadores** – reporta-se à forma de monitorização e avaliação das ações definidas no **Volume 4**.

Relativamente à Parte 2 (Praias), nesta fase, apenas nos foi apresentado o **Volume 2 – Relatório**, na medida em que o **Volume 1** diz respeito ao **Regulamento** que será disponibilizado numa fase posterior. O relatório consiste mormente na definição das tipologias das praias, dos apoios de praia, do estacionamento e na definição de outras orientações para o ordenamento e gestão das praias. De realçar as propostas dos planos de praia e das fichas de intervenção.

17  
2/3

## ESPECIFICIDADES DO POC OV

A nível territorial denota-se, à partida, e em oposição ao POOC Burgau-Vilamoura que atualmente vigora, a integração dos espaços afetos à Docapesca na área de intervenção do Programa, nomeadamente em Lagos e na Ria de Alvor, conforme se reproduz e assinala na imagem abaixo:



A nível local, é reforçada a identidade da Ponta da Piedade como 'área com especial interesse para a conservação da natureza e biodiversidade', dada a sua definição como área IBA (Important Bird Area). De relevância é também de referir que, em termos de atividade social e económica é dado algum ênfase às atividades marítimo-turísticas de Lagos, cujas empresas a laborar representam 40% das empresas registadas na área de intervenção (das 203 empresas, 81 têm sede em Lagos). Ainda no concelho de Lagos é assinalada a presença da arte xávega na Meia Praia.

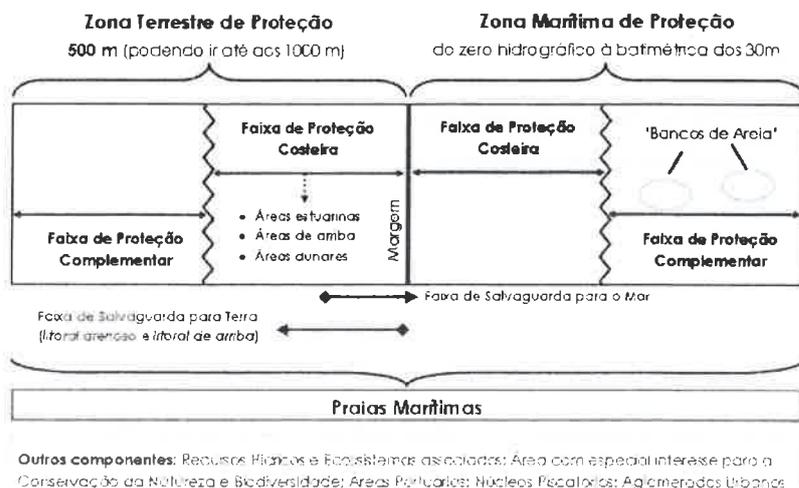
Em termos de investimento no concelho, realça-se a **Requalificação da Ponta da Piedade** (APA + CML + privados, €250.000 - cod. 3.2), a **Delimitação de Zonas de Risco e Reordenamento do Estacionamento na Praia D. Ana** (APA + CML, €500.000 - cod. 3.3), o **Ordenamento do estacionamento da Praia de S. Roque** (APA + CML + Docapesca, €2.000.000 - cod. 3.4) e a **Requalificação do acesso ao areal no extremo nascente da Meia Praia - inclui desativação do acesso viário existente e a construção de ponte pedonal** (APA + CML + Docapesca, €1.000.000, cod. 3.5). Da responsabilidade da Docapesca está a requalificação da Docapesca, requalificação da zona de estendal e reabilitação do cais da solaria.

O **POC OV**, no seguimento do estipulado na legislação em vigor, assenta grosso modo no Modelo Territorial<sup>4</sup> que se apresenta abaixo:

<sup>4</sup> De notar que o limite da zona terrestre foi aferido a partir da linha de máxima preia-mar de águas vivas equinociais (LMPMAVE), sob a qual foi aplicado um "buffer" de 50 metros afeta à margem, e a partir da margem foi aplicado um novo "buffer" de 500 metros para a zona terrestre. A faixa foi complementada com a SIC da Ria de Alvor;

AD

3/8



Para o cálculo faixas de salvaguarda, tanto para o mar como para terra, foi tido em consideração a recolha de dados factuais e concretos acerca de fenómenos reais, o que culminou na definição de valores díspares para cada sector de costa:

#### Definição da faixa de salvaguarda para Terra



#### Definição da faixa de salvaguarda para Mar

Nível 1	0,86 x altura Arriba
Nível 2	1,5 x altura Arriba

No âmbito normativo são apresentadas Normas Gerais, Normas Específicas e Normas de Gestão para as Praias. Realça-se que as Normas Específicas têm natureza dispositiva, pois estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas que concretizam os regimes de salvaguarda do POC, e o seu conteúdo destina-se a ser transposto diretamente para os instrumentos de gestão territorial. Estas normas incidem sobre a **Zona Marítima de Proteção** e sobre a **Zona Terrestre de Proteção**. Concretamente sobre a **Faixa de Proteção Costeira**, as áreas definidas em PMOT como solo urbano, mas que não tenham sido objeto de compromisso urbanístico válido e eficaz à data da entrada em vigor do POC, devem ser integradas em Estrutura Ecológica Municipal.

Também constitui uma particularidade deste Programa a definição de que nos alvarás de loteamento, de licença ou autorização de construção e de utilização, constará obrigatoriamente a menção de que a edificação se localiza em **Faixa de Salvaguarda**, com a indicação do grau/nível de risco, excepcionando-se os direitos preexistentes e juridicamente consolidados não sendo, neste caso, imputadas à administração eventuais responsabilidades pela sua localização.

## PROPOSTA DE PARECER

A Câmara Municipal de Lagos, em virtude da sua localização, é um dos membros da Comissão Consultiva. Neste âmbito, e atendendo a que os trabalhos do **POC OV** caminham para a sua conclusão, é essencial que a autarquia dê o seu contributo no sentido de aprimorar e/ou melhorar alguns aspetos dos documentos que nos foram remetidos. Nesta perspetiva, sugere-se o seguinte:

### A. Volume 1 – Normas e Diretivas

- Deverá ficar devidamente assinalado que as normas da **Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção** não se aplicam ao solo urbano definido em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT). Assim, deverá ficar clarificado que a aplicação das normas apenas se aplicam em solo rural;
- Na faixa referida no ponto anterior, deverá ser considerada a hipótese das ampliações de edificações de uso habitacional obedecerem aos critérios definidos no Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (Sistema do Litoral). Recorde-se que as normas do PROTAL foram transpostas para os vários PMOT e consagram uniformidade territorial em matéria de ampliação de construções existentes em solo rural;
- Na **Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso**, nomeadamente na faixa de nível II, deverá ser considerado a introdução de normas que permitam novas construções, em solo urbano definido em PMOT, segundo soluções urbanísticas que permitam maior resiliência ao avanço das águas, nomeadamente através da definição de uma cota de soleira mínima. Por exemplo, esta faixa de salvaguarda tem alguma relevância no aglomerado da Meia Praia (Plano de Urbanização da Meia Praia);
- Complementarmente ao ponto anterior, e ainda na Meia Praia, a delimitação da **Faixa de Proteção Costeira** poderá pôr em causa o programa da UOPG 2 do Plano de Urbanização da Meia Praia;

### B. Volume 2 – Relatório

- Face às especificidades do Plano de Urbanização de Lagos, este instrumento deve ser tido em consideração na listagem presente na página 261;
- No anexo 5, o Plano de Praia proposto para a praia da Boneca diz respeito à praia do Camilo, pelo que a denominação deve ser corrigida, assim como a menção no desenho.

### C. **Volume 3 – Relatório Ambiental**

- Deverá ser corrigida a referência ao diploma de publicação do PDM de Lagos (Aviso n.º 9904/2015, de 31 de agosto, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 169).

### D. **Volume 4 – Programa de Execução e Plano de Financiamento**

- Existem algumas incoerências entre os valores do quadro 1 e os valores do quadro 2, nomeadamente no objetivo estratégico/temática 1, que devem ser aferidas e devidamente corrigidas;
- A repartição dos custos entre entidades deve ser o mais transparente possível, a fim da autarquia obter valores concretos relativamente às ações em que é envolvida. Neste campo, não deve ser esquecido que os investimentos a realizar pela autarquia, a contemplar nos instrumentos de gestão territorial, são rubricados no Plano de Investimento Plurianual. Desta forma, e na medida do possível deverá ser realizado o esforço de tornar de leitura mais simples o montante a ser investido pela autarquia na orla costeira (tome-se como exemplo a ação com o cód. 3.4, em que o investimento de €2.000.000 para ordenamento do estacionamento da Praia de S. Roque é repartido pela APA, CMLagos e Docapesca). Ainda neste campo, não podemos deixar de referir que, segundo o documento, “o investimento total (€48.025.768, 2016-2021) será maioritariamente repartido pela APA e as CM”, sem que se verifique a indicação de eventuais programas de apoio financeiro a que as autarquias possam recorrer;
- Deverá ser introduzida uma rúbrica respeitante ao estacionamento a requalificar na **Praia do Porto de Mós** (ver proposta do plano de praia), incluindo montante previsto e entidades intervenientes;
- A demolição do corpo nascente do edifício Montana, prevista no Plano de Praia da Praia D. Ana, deverá ter inscrição individual como ação unitária.

### E. **Volume 5 – Indicadores**

- Sem prejuízo das especificidades assinaladas neste volume, deverá ser equacionado a criação de uma entidade/comissão que tenha por objetivo a avaliação periódica e integral do Programa, na qual estejam representadas todas as entidades com competências específicas sobre o território, incluindo a totalidade dos municípios.

Relativamente à **Parte 2 (Praias)**, apenas nos foram apresentados os Planos de Praia, sendo que os mesmos merecem-nos os seguintes comentários:

- Na **Praia da Luz** deve ser mantido o corredor de Pesca conforme está representado no atual plano de praia (POOC Burgau-Vilamoura);
- Na **Praia D. Ana** está prevista a demolição do corpo nascente do edifício Montana. Da leitura efetuada ao documento Programa de Execução e Plano de Investimento verifica-se a existência de um projeto/ação genérico para todas as demolições na área de intervenção do **POC OV**. Atendendo a que a demolição sugerida se localiza num espaço frágil do ponto de vista ambiental, seguramente alicerçado em estudos técnicos/científicos realizados pela APA, sugere-se que esta proposta de demolição venha a ser considerada como uma ação independente, em que a responsabilidade de execução seja afeta à APA;
- Na **Praia da Batata** deve ser corrigida a localização do apoio de praia para o local onde o mesmo está atualmente situado;
- Na **Praia de S. Roque**, a área de estacionamento a requalificar não apresenta uma coerência territorial que dê unidade a esta função. Propõe-se que seja retomado o projeto de estacionamento que em tempos teve o acompanhamento pela APA ou, em alternativa, a criação de uma mancha de estacionamento mais ampla que inclua o espaço onde se localizam duas ruínas;
- Relativamente à Praia de S. Roque, Meia Praia e Praia do Vale da Lama, é comumente assimilado pela população que as mesmas constituem uma só praia. Entende-se que, em termos de gestão, seja a mesma dividida. Porém, caso seja admissível, propõe-se a junção destas três praias.
- O Relatório contempla a hipótese de existir um plano de praia para a "Praia do Vale da Lama", o que acabou por não se verificar na leitura à Parte 2 do **POC OV**, dada a sua classificação como praia do tipo V. Neste sentido, e de forma a dotar aquela praia da importância devida, propõe-se que a Praia do Vale da Lama venha a ser classificada como praia do tipo IV (praia natural), e que a par da substituição da via provisória existente na Ria de Alvor por passadiço pedonal, seja criado um local de estacionamento nas imediações do início do passadiço (norte da ria de Alvor). Complementarmente, deverá ser salvaguardado de alguma forma o acesso e a atuação dos veículos de emergência nesta praia. O investimento a realizar com o estacionamento deverá ser inscrito no Programa de Execução.

Em termos gerais, recomenda-se igualmente que este seja o momento para tornar os dois POC algarvios coerentes e equilibrados entre si, por forma a que o Algarve se apresente como uma unidade em termos de gestão da orla costeira.

Por último, deve ser salientada a preocupação da autarquia em contribuir para que este processo seja finalizado o mais célere possível, de forma a que a adaptação dos PMOT aos Planos/Programas Especiais de Ordenamento do Território venha a ser realizada em apenas um momento. Recorde-se que as autarquias dispõem de um *timing* estabelecido para o efeito e será de todo benéfico verter para os PMOT este **POC OV**.

O Técnico Superior  
(Geog. e Plan. Regional)  
*João Pales*  
(João Pales)